

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05420/2024

27/11/2024

**Sec. Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio
Histórico/SEMFIPA**

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 402/2024 - Solicitando Formalização de Demanda-DFD para as Realização do "SHOW GOSPEL DO NATAL ILUMINADO 2024".

Ofício nº 402/2024

Caxias (MA), 27 de novembro de 2024.

Exmo. Sr.

MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO

M.D. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

Nesta

Senhor Secretário,

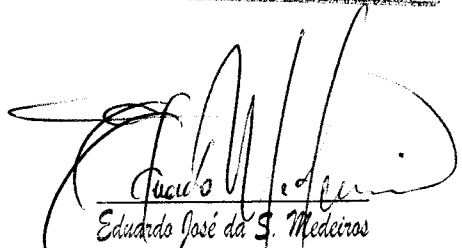
Encaminhamos a Vossa Excelência Documento de Formalização de Demanda – DFD (em anexo), para formalidades cabíveis, para atender as demandas desta Secretaria, para realização da **“SHOW GOSPEL DO NATAL ILUMINADO 2024”**.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima consideração.

Atenciosamente,


Maciel Mourão Ramos
Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico.

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 5430/2024
Nº de Ordem _____
Caxias/MA 27/11 2024


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Setor Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE
Responsável pela formalização da demanda	MACIEL MOURÃO RAMOS
Cargo/Função	SECRETÁRIO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação do show artístico da **BANDA SOM E LOUVOR**, que se realizará dia **29 DE DEZEMBRO DE 2024**, como parte da programação da **“SHOW GOSPEL DO NATAL ILUMINADO 2024”**.

PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2024.

Id do item no PCA	Descrição
	Contratação do show artístico na programação da SHOW GOSPEL DO NATAL ILUMINADO 2024 .

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

A programação alusiva **“SHOW GOSPEL DO NATAL ILUMINADO 2024”** faz parte do Calendário Cultural de Eventos do exercício de 2024, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar os festejos, portanto, faz se necessário a contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.

Considerando tais aspectos, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico que fomenta a cultura e o turismo local, realizará dia **29 de dezembro de 2024 o show gospel do natal iluminado 2024**.

Para alcançar o objetivo desta necessidade, a Secretaria demandante pretende contratar apresentação de banda nacional, sendo que executa em seu repertório ritmos de cunho religioso para a prestação de serviços apresentação musical para promover a animação da **SHOW GOSPEL DO NATAL ILUMINADO 2024**, sendo a contratação ser feita na forma direta constante no art. 74, II da L 14.133/21.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:

1.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bem(ns), conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	DATA SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	ATRAÇÃO	VALOR DO SHOW
1.	29/12/2024	1H 30MIN	BANDA SOM E LOUVOR	R\$ 150.000,00

CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO

Prorrogação do contrato:

() Sim (X) Não

A prestação de serviços depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

() Sim (X) Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 27/11/2024

Data prevista para contratação: 10/12/2024

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa () Média () Alta (X)

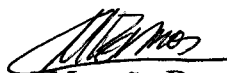
Forma da contratação:

() Pregão () Concorrência (X) Dispensa/Inexigibilidade () Outras: _____

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

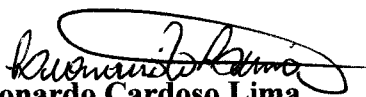
Caxias (MA), 27 de novembro de 2024.

Equipe Técnica:



Maciel Mourão Ramos

*Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico.*



Leonardo Cardoso Lima

Fiscal de contrato

Autorização do Ordenador de Despesa:

FORMA 06
PR 5420/2021
RUBRIC

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CE

MAÍNS GAITOSOS
DEPARTAMENTO NACIONAL
1850594388

Nome: SAMUEL DA SILVA SOUSA

DOC. IDENTIFICADOR EMERGENTE: 3014355-ESP-RA

CPF: 590-028-682-00 DATA NASCIMENTO: 16/11/1986

PROFISSÃO: XALTESADO DA CONCEIÇÃO SOUSA

HEMERA DO SOCORRO DA SILVA S. SOUSA

PROFISSÃO: ACC. CAT. MAN: AB

Nº REGISTRO: 04885640018 VALIDADE: 20/07/2025 1ª HABILITAÇÃO: 28/07/2010

ASSINATURA DO TITULAR

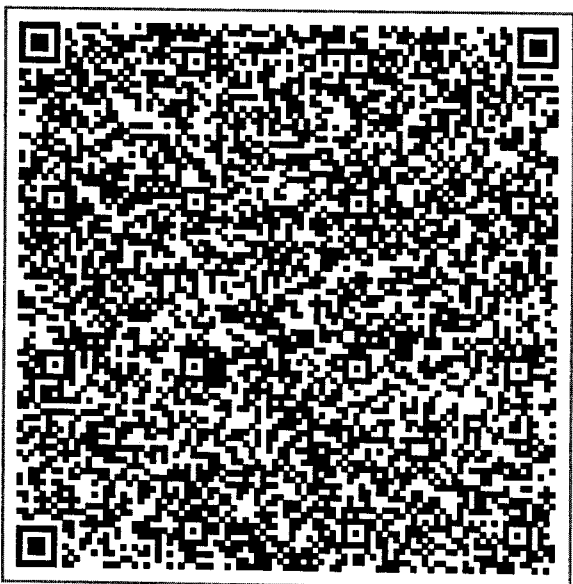
LOCAL: FORTALEZA - CE DATA EMISSÃO: 04/09/2020

ASSINATURA DO TITULAR: 13359055081
CE135932271

CEARA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdeino, 150
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei 14.199 de 20 de junho de 2022

FOLHA: 04
PROC. 5420/2024
RUBRICA

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA B1 RESIDENCIAL-CONV. - Residencial Residencial	TIPO DE FORNECIMENTO TRIFÁSICO	DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR 06/03/2024	LEITURA ATUAL 05/04/2024	N.º DE DIAS 30	PRÓXIMA LEITURA 07/05/2024
SAMUEL DA SILVA SOUSA RU ALODIA 00200 AP 1602 TORRE D PARQUE IRACEMA FORTALEZA CE CEP: 60830-030 CPF/CNPJ: 990.028.682-00 INSC. EST: ISENT0		REGISTRAÇÃO ORÇÃO E CANCELAMENTO 10431216		INFORMAÇÕES FISCAIS NOTA FISCAL Nº 108928240 - SÉRIE ÚNICA / DATA DE EMISSÃO: 06/04/2024 Consulte pela Chave de Acesso em: http://dfe-portal.eazfzvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta chave de acesso: 2324 0407 0472 5100 0170 6800 0108 9282 4010 0382 7459 Protocolo de autorização: 3232400012508608 - 06/04/2024 às 22:34:15-03:00 OFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NAO CONTRIBUINTE Data de apresentação: 12/04/2024		
MENSAGEM 04/2024		VENCIMENTO 15/05/2024		TOTAL A PAGAR R\$ 347,40		

MENSAGENS IMPORTANTES

Períodos: Band. Tarif.: Verde : 07/03 - 05/04 Bandeira verde em abril/24, sem custos adicionais na fatura. Informações: www.aneel.gov.br

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO										TAXAS				CONSUMO (kWh)			
Item de Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc ICMS (R\$)	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit (R\$)	PIS/PASEP	COFINS	ICMS	JAR	MÊS/ANO	CONSUMO FATURADO (kWh)	DIAS	TIPOS DE FATURAMENTO
Energia Ativa Fornecida TE	kWh	332	0,38728	128,57	3,66	128,57	20,00%	25,71	0,29682	256,03	0,63	2,94	1,80	ABR24	332,00	30	LID
Energia Ativa Fornecida TUSD	kWh	332	0,57969	191,46	5,46	191,46	20,00%	38,29	0,44491	256,03	2,94	7,52	64,00	MAR24	390,00	29	LID
CIP I LUM PUS PREF MUNICIPAL				27,37	0,00	0,00	0,00%	0,00		320,03	20,00	64,00		FEV24	515,00	31	LID
Subtotal Faturamento				320,03										JAN24	559,00	30	LID
Subtotal Outros				27,37										DEZ23	290,00	29	LID
TOTAL				347,40	9,12	320,03		64,00						NOV23	307,00	33	LID
EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CONSUMO NO PERÍODO														OUT23	211,00	30	LID
Nº Medidor	P.Horário/Segmento	Data Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Leitura Medidor	Fator Multiplicador	Consumo kWh	Nº Dias						SET23	251,00	30	LID
0515277-ELE-647	HFP	07.MAR	9757,00	10089,00	1,00	1,0	332,0	30						AGO23	294,00	31	LID

SEGUNDA VIA

RESERVADO AO FISCO

Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinief 01/2019 (CONFAZ)

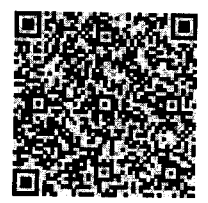
DADOS DE MEDIÇÃO						
Medidor	Grandezas	Postos Tarifários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh/kWh
0515277-ELE-647	ENERGIA ATIVA - KWH	HFP	9757,00	10089,00	1,00	332,00

NOTIFICAÇÃO/REVISÃO DE CONTAS VENCIDAS	

RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA REGIÃO
PREFEITURA MUNICIPAL FORTALEZA

CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO
Se você ainda não tem débito automático, cadastre-se na sua instituição bancária utilizando o código 51004253

ENEL				
83840000003 0 47400031300 8 32123411703 8 00051004253 8				
Pagador: SAMUEL DA SILVA SOUSA		CPF:		
Emissão: 06/04/2024	Nota Fiscal: 0202404108928240	Referência: 04/2024	Vencimento: 15/05/2024	Total: 347,40
Nº de controle: 300034783855		Mensagem:		



Pague via PIX!
Utilize este QR Code



08
5430/2024



A

Prefeitura Municipal de CAXIAS/MA.

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME. Inscrita no CNPJ/MF nº 18.768.186/0001-99, com sede a Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435 Sala 01 – Bairro de Fátima, Fortaleza/CE – CEP: 60.050-150, por seu representante legal o Sr. Samuel da Silva Sousa, Inscrito no C.P.F. nº 990.028.682-00 e RG nº 5614356 SSP/PA. Vem apresentar a seguinte proposta do show Gospel da Banda Som & Louvor, no Município, Evento: “NATAL ILUMINADO” CAXIAS/MA. – Duração do show: 01H30 Minutos. – Horário do evento: A combinar – Local do Evento: Praça Pública.

ESPECIFICAÇÃO DO ARTISTA	QUANTIDADE DE	DIA APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR DO CACHÊ R\$
BANDA SOM & LOUVOR	01	29.12.2024	150.000,00	150.000,00

PREÇO ACIMA ESTÁ INCLUSO: CACHÊ, TRANSPORTES, IMPOSTOS, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM. SEGUE A DISCRIMINAÇÃO/PREVISÃO DAS DESPESAS QUE DECORREM DA EXECUÇÃO DOS PREÇOS ABAIXO.

Previsão das despesas	Valor
Hospedagem R\$	6.400,00
Alimentação R\$	7.600,00
Transporte R\$	27.700,00
Imposto R\$	14.200,00
Cachê Artista R\$	75.500,00
Cachê músicos R\$	18.600,00
Valor Total R\$	150.000,00

Prazo e Forma de Pagamento:

50% na assinatura do contrato e os outros 50% até o dia do Evento.

Validade da Proposta de Preços é de 60 (Sessenta) dias.

Atenciosamente.

Fortaleza/CE. 13 de Novembro de 2024

Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435 – Sala 01
Bairro de Fátima - Fortaleza/CE. – Cep: 60.050-150
CNPJ: 18.768.186/0001-99
www.bandasomelouvor.com.br
E-mail: contadobandasomelouvor@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

SOBH: 09
Número da
RUBRI: NFS-e
224

04/09/2024 14:34:11

09/2024

262991540

BURITI DOS LOPES -



FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

BANDA SOM E LOUVOR

18.768.186/0001-99

344.091-5

FORTALEZA - CE

R MON OTAVIO DE CASTRO,435 - FÁTIMA CEP:60.050-150

SALA 01

(85)9998-4260

festadecrente.sl@gmail.com

MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI

06.554.455/0001-35

BURITI DOS LOPES - PI

RUA JONAS ESCÓRCIO, 33 - CENTRO CEP: 64.230-000

(86)3363-1361

buritidoslopescontratacao@gmail.com

O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DA BANDA "SOM & LOUVOR", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES/PI, NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS DE APRESENTAÇÃO, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES DISPOSTOS NA PROPOSTA EM ANEXO, QUE INTEGRA ESSE CONTRATO. - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 01.20/2024 E DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 20/2024. - DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO: BRADESCO: AG: 2572-0 C/C 82.959-5

12.07 / 900190203 - ATIVIDADE DE BANDA MUSICAL

DIS	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	150.000,00			150.000,00
		2-Tributação Fora do Município		
	0,00	0-Nenhum		150.000,00
				5,00
	7.500,00	2 - Não		(X) Sim () Não
	142.500,00	2 - Não		0,00

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.

FOLHA: 10
 PRO Número da
 RUBRICAS-e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

232
 810167777
 PETROLINA - PE

20/09/2024 12:01:54
 09/2024



FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
 BANDA SOM E LOUVOR
 18.768.186/0001-99 0344091-5 FORTALEZA - CE
 R MON OTAVIO DE CASTRO,435 - FÁTIMA CEP:60.050-150
 SALA 01 (85)9998-4260 festadecrente.sl@gmail.com

MUNICÍPIO DE PETROLINA
 10.358.190/0001-77 PETROLINA - PE
 AVENIDA GUARARAPES, 2114 - CENTRO CEP: 56.302-905
 (87)3862-9113 tiagobrito.sedetur@gmail.com

O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBEJTO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.768.186/0001-99, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO/MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA SOM & LOUVOR, A SE PRESENTAR NO DIA 18/09/2024 DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE PETROLINA, NO EVENTO FESTIVAL CRISTÃO 2024, COM DURAÇÃO DE 01H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUGTOS), CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMETO ECONÔMICO E TURISMO - SEDETUR. - CONTRATO Nº 322/2024

12.07 / 900190203 - ATIVIDADE DE BANDA MUSICAL

	VALOR	IR(RS)	ISS(RS)	CSLL(RS)
Valor Total	150.000,00			150.000,00
		2-Tributação Fora do Município		
Valor Total	0,00	0-Nenhum		150.000,00
				5,00
ISS Total	7.500,00	2 - Não		(X) Sim () Não
Valor Total	142.500,00	2 - Não		0,00

Avisos
 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

FOLHA: 11
 PRONUMERO DA 5430/2024
 RUBRICES-e
 233

20/09/2024 14:58:08 09/2024 109784941
 PORTO NACIONAL -



FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
 BANDA SOM E LOUVOR
 18.768.186/0001-99 0344091-5 FORTALEZA - CE
 R MON OTAVIO DE CASTRO,435 - FÁTIMA CEP:60.050-150
 SALA 01 (85)9998-4260 festadecrente.sl@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO
 27.051.863/0001-44 PORTO NACIONAL - TO
 RUA FRANCISCO AIRES, 338 - CENTRO CEP: 77.500-000
 (73)8213-9999 comprasculturaporto@gmail.com

A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL NA MONDALIDADE PRESENCIAL COM A BANDA SOM & LOUVOR, PARA O DIA 21 /09/2024, COM INICIO AS 18:00 HORAS, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DA MARCHA PRA JESUS2024, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2024 NESSE MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL. - CONTRATO Nº 141/2024. - DADOS BANCARIOS PARA DEPOSITO: BRADESCO: AG: 2572-0 C/C 82.959-5

12.07 / 900190203 - ATIVIDADE DE BANDA MUSICAL

Valor do Serviço	150.000,00		150.000,00
() Devidos à Prefeitura		2-Tributação Fora do Município	
() Devidos a terceiros			
() Relações a receber	0,00	0-Nenhum	150.000,00
Outros valores			5,00
() ISS Retido	7.500,00	2 - Não	(X) Sim () Não
	142.500,00	2 - Não	0,00

Avisos
 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.768.186/0001-99
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/08/2013

NOME EMPRESARIAL

FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BANDA SOM E LOUVOR

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL

93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS

59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R MONSENHOR OTAVIO DE CASTRO

NÚMERO
435

COMPLEMENTO
SALA 01

CEP
60.050-150

BAIRRO/DISTRITO
FATIMA

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

FESTADECRENTE.SL@GMAIL.COM

TELEFONE
(85) 9998-4260

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/08/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/10/2024 às 14:46:14 (data e hora de Brasília).

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2024/327258

CPF/CNPJ: 18.768.186/0001-99

Nome ou Razão Social: FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

Endereço: R MON OTAVIO DE CASTRO 435 SALA 01 FÁTIMA CEP 60050-150

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 14 de Outubro de 2024 (12:54:54)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 12/01/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

FOLHA: 14
PROCC: 5490/2024
RUBRICA

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202415253485**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 18768186000199
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 15/11/2024 ÀS 15:02:37
VÁLIDA ATÉ 14/01/2025**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 18.768.186/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:51:10 do dia 18/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2025.

Código de controle da certidão: **7F0C.9A08.0B08.0E77**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.768.186/0001-99
Razão Social: FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: R MONSENHOR OTAVIO DE CASTRO 435 SALA 1 / FATIMA / FORTALEZA / CE / 60050-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2024 a 11/12/2024

Certificação Número: 2024111301362678680700

Informação obtida em 15/11/2024 15:01:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.768.186/0001-99
Certidão n°: 80385366/2024
Expedição: 21/11/2024, às 19:25:07
Validade: 20/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.768.186/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, CNPJ nº 18.768.186/0001-99.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Quarta-feira, 13 de Novembro de 2024 às 16:01:58

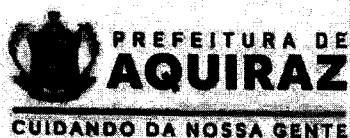
Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 521649879.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=521649879/




Secretaria do Turismo



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Aquiraz, através da Secretaria Municipal de Turismo, com CNPJ de nº 07.911.696/0001-57, com sede no Paço Municipal Prefeito Carlos Augusto Matos Pires, situado na Rua da Integração, S/N, Centro – Aquiraz, Estado do Ceará, representada pelo seu Secretário Sr. Jonas Assunção de Aquino Neto, conforme Portaria de Nomeação nº 0201007/2021 e Matrícula nº 178432-3. ATESTA para os devidos fins que a empresa **FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.768.186/0001-99, com sede na Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435, sala 1, Bairro de Fátima, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, prestaram os seguintes serviços: organização de congresso, exposição de festas, atividades de recreação e lazer e apresentação de âmbitos musicais. Assim, não havendo nenhum incidente ou irregularidades de nosso conhecimento que desabone a conduta profissional e a impeça de participar de certames licitatórios.

Aquiraz/CE, 18 de setembro de 2023.


JONAS ASSUNÇÃO DE AQUINO NETO
Secretário de Turismo
Matrícula 178432-3

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 41.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria do Desenvolvimento da Produção
 Departamento Nacional de Registro do Comércio
 Junta Comercial do Estado do Ceará

FOLHA: 20
 PROC: 5480/2020
 RUBRICA

Nº DO PROTOCOLO (uso da Junta Comercial)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



13/088793-5

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA <small>(Vide Tabela 1)</small>	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	---	--

ILM. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: FESTA DE CRENTES PROMOCOES LTDA
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
				<u>CONTRATO SOCIAL</u>

(Vide Instruções de preenchimento na Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: _____
 Assinatura: FRAncisco ROBERTO ENRIQUETTO DE SA
 Telefone de contato: _____

FORTALEZA - CE
15.07.2013
Data

<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR	<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):	
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
<small>Data</small>	<small>Data</small>
<small>Responsável</small>	<small>Responsável</small>
DECISÃO SINGULAR <input checked="" type="checkbox"/> Processo em exigência <small>(Vide despacho em folha anexa)</small> <input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	
<small>17.08.13</small>	<small>19.08.13</small>
<small>2ª Exigência</small>	<small>3ª Exigência</small>
<small>4ª Exigência</small>	<small>5ª Exigência</small>
<small>Data</small>	<small>Data</small>
<small>Vogal</small>	<small>Vogal</small>
<small>Presidente de _____ Turno</small>	<small>Responsável</small>
DECISÃO COLEGIADA <input type="checkbox"/> Processo em exigência <small>(Vide despacho em folha anexa)</small> <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	
<small>Data</small>	<small>Data</small>
<small>Vogal</small>	<small>Vogal</small>
<small>Presidente de _____ Turno</small>	<small>Responsável</small>
OBSERVAÇÕES:	

ADASTRA
 Jaqueline

Rafael Carlos Moutinho de Moura
 Assessor Técnico
 Responsável



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico que este documento da empresa FESTA DE CRENTES PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 23201560851, foi deferido e arquivado sob o nº 23201560851 em 19/08/2013. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C-181000466255 e o código de segurança Fpkt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
 SECRETARIA GERAL

CONTRATO SOCIAL

FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

FRANCISCO RUBENS CAVALCANTE DE BRITO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 01/06/1963, Fortaleza (CE.), comerciante, portador da CNH de número 02961328337 Detran- CE. E CPF 303.121.243-68, residente e domiciliado a Rua Comendador Luís Ribeiro, 665 A, Bairro Monte Castelo, Fortaleza (CE.), CEP – 60.326-330.

JEDSON DE AGUIAR TEIXEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 09/10/1984, Jacundá (PA.), comerciante, portador da cédula de identidade de número 5054012 SSP-Pa. E CPF 871.491.922-20, residente e domiciliado a Rua Benjamim Brasil, 309, Maraponga, Fortaleza (CE.) CEP – 60.712-000.

SAMUEL DA SILVA SOUSA, brasileiro, solteiro, maior, nascido no dia 16/11/1986, Jacundá (PA.), comerciante, portador da RG de número 5614356 expedido pelo instituto de identificação do estado do Pará e CPF de número 990.028.682-00; residente e domiciliado a cônego lima sucupira, 1295 apto. 103, Serrinha, Fortaleza (CE.); CEP- 60.740-350; Resolvem constituir uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas.

PRIMEIRA - A sociedade ora constituída girará nesta praça sob a denominação social de: **FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e terá sede na Rua Comendador Luís Ribeiro, 665 A, Bairro Monte Castelo, Fortaleza (CE.); CEP – 60.326-330.

SEGUNDA - O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 cotas de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
FRANCISCO RUBENS CAVALCANTE DE BRITO	3.000	3.000,00
JEDSON DE AGUIAR TEIXEIRA	3.500	3.500,00
SAMUEL DA SILVA SOUSA	3.500	3.500,00
TOTAL	10.000	10.000,00

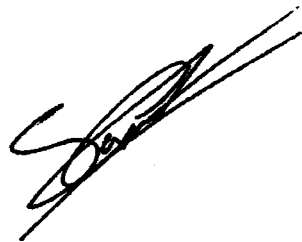
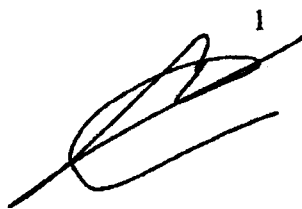
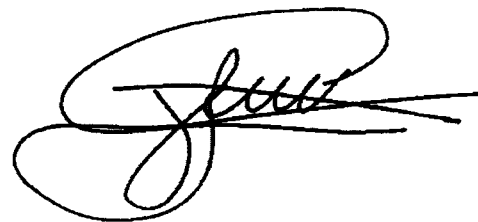
TERCEIRA - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

QUARTA – A sociedade iniciará suas atividades em 20/08/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUINTA - A sociedade tem como objeto social, comercio varejista d discos, CDs, DVDs e Fitas; também a produção musical e promoção de bandas artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; Atividades de gravação de som e de edições de música.

SEXTA - A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas cotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SETIMA – As alterações contratuais somente ocorrerão mediante aprovação representativa da totalidade do capital social.


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 23201560851, foi deferido e arquivado sob o nº 23201560851 em 19/08/2013. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C181000466255 e o código de segurança Fpkt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

22
5/12/2018

CONTRATO SOCIAL

FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

QITAVA - A administração da sociedade caberá ao sócio FRANCISCO RUBENS CAVALCANTE DE BRITO, com os poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerarem ou alienarem bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

NONA - O encerramento do exercício social bem com o balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados no exercício social.

DECIMA - Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

DECIMA PRIMEIRA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Declararam, sob as penas da lei, que não estar condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro de Fortaleza - CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que possa surtir os efeitos legais e jurídicos na forma da lei.

FORTALEZA-CE. 01 DE JULHO DE 2.013


FRANCISCO RUBENS CAVALCANTE DE BRITO


JEDSON DE AGUIAR TEIXEIRA


SAMUEL DA SILVA SOUSA


Caroline Miranda de Aquino
OAB: 14942



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/08/2013 SOB Nº: 23201560851
Protocolo: 13/088793-5, DE 16/07/2013

FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 23201560851, foi deferido e arquivado sob o nº 23201560851 em 19/08/2013. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C181000466255 e o código de segurança Fpkt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA-GERAL



REGISTRADO

780741

Cartório Moraes Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

FORMA 23
5420/2024
RUBRICA

CONTRATO DE CESSÃO EXCLUSIVA

Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos, que entre si celebram, o(s) Artistas da Banda Som e Louvor e seu Empresário Exclusivo.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado como cedente(s): O **VOCALISTA, JEDSON DE AGUIAR TEIXEIRA**, CPF: 871.491.922-20, brasileiro, casado, filho de Jaldo Mendes Teixeira e Higina de Agular Teixeira, Associação Alphaville Terras 3 -P3, ANVR Quarto Anel Viario, Rua Alameda Caiçara do Norte - Q -Eusébio/Ce. - CEP: 61.760-00 - E-mail: jedsonaguiar@hotmail.com - O **BATERISTA, SAMUEL DA SILVA SOUSA**, CPF: 990.028.682-00, brasileiro, casado, filho de Raimundo da Concelção Sousa e Maria do Socorro da Silva Sousa, comerciante, residente a Rua Alodia, 200, apto. 1602, Torre D - Parque Iracema - Fortaleza-CE- CEP: 60.830-030 E-mail: samukenathy@hotmail.com - todos componentes da Banda Som e Louvor e do outro lado **FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.768.186/0001-99, situada a Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435 - Sala 01- CEP: 60.050-350 - Bairro: Fátima, Fortaleza/CE, **SÓCIO/PROCURADOR, festadecrente.sl@gmail.com** - **PROCURADOR, MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO**, CPF: 211.880.843-72 brasileiro, casado, filho de João Candido Filho e Francisca Paz Cândido, comerciante, residente a Rua Francisca Clotilde, 1591, Rodolfo Teófilo - Fortaleza/Ce. CEP: 60.431-072

contatobandasomelouvor@hotmail.com - **REPRESENTANTE EXCLUSIVO, FRANCISCO RUBENS CAVALCANTE DE BRITO**, brasileiro, casado, filho de Rubens Brito, Maria José Cavalcante, empresário, residente a Rua Monsenhor Dantas, 25555 apto. 806, Jacarecanga - Fortaleza/Ce. CEP: 60.310-226

Doravante denominado Cessionário - Representante Exclusivo, tem entre si, justo e acordado as cláusulas que seguem.

OBJETO: Representação exclusiva, direta ou indireta, em todo território nacional e internacional, do grupo musical "BANDA SOM E LOUVOR". O presente contrato é válido por 36(trinta e seis), meses.

Festa de Crente Promoções Artísticas Ltda. - CNPJ: 18.768.186/0001-99
Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435 - Sala 01 - Fátima - Fortaleza/CE - CEP: 60.050-150

Os integrantes do grupo musical comprometem-se a realizar apresentações artísticas em todo território nacional e Internacional, mediante celebração de contrato entre seu Representante exclusivo e um Terceiro.

REGISTRADO
780741
Cartório Morais Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

Obrigações do representante exclusivo: Contratante direta ou indiretamente, apresentações artísticas da **Banda Som e Louvor** em todo território nacional; Receber, pagar, declarar, negociar, enfim, exercer todos os atos para a realização dos contratos artísticos em todo território nacional e internacional;

Preservar a integridade física e moral dos artistas.

Fortaleza/CE. 30 de Agosto de 2024

205019
009519
DG

CARTÓRIO

Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de:
JEDSON DE AGUIAR TEIXEIRA
Do que dou fé
EUBÉRIO, 04 de setembro de 2024

KARINE KAREN LIMA LEITE
ESCRIVENTE AUTORIZADA

EMOL
ISS
FRAN
FAAL
NELO
PERM

ARTISTAS MUSICAIS:



Jedson de Aguiar Teixeira

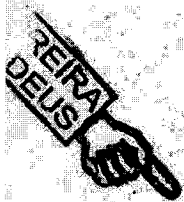
JEDSON DE AGUIAR TEIXEIRA

CPF: 871.491.922-20

Samuel da Silva Sousa

SAMUEL DA SILVA SOUSA

CPF: CPF: 990.028.682-00



Francisco Rubens Cavalcante de Brito

FRANCISCO RUBENS CAVALCANTE DE BRITO

CPF: 303.121.243-68

REPRESENTANTE EXCLUSIVO

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELLÃO: DEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 04.238.261/0001-73
Rua Engº Antônio Ferreira Antares, Nº 478 - Parque Mirassol - CEP: 80.521-780 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5065 - E-mail: gerald@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por autenticidade a firma de
SAMUEL DA SILVA SOUSA
Fortaleza, 4 de Setembro de 2024
Selo Digital de Finalização - Tipo 3 - Nota

JOSE MAURO DA SILVA
Tabelião Substituto

CARTÓRIO

DG
417647

Cartório M

Controle de Check do ato em: www.cartorios.ce.gov.br

GHSU 02

CARTÓRIO
Morais
de Deus

10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
C/ Camélio Monteiro, 75 - Monte Castelo - Fortaleza - CE - CEP: 80.328-720
Fone: (85) 3281.0080 | escritura@cartoriomoraisdeus.com.br
Tabelião: Maria de Fátima Botelho Morais de Deus

205040
009519
DG

CARTÓRIO

Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de:
FRANCISCO RUBENS CAVALCANTE DE BRITO
Do que dou fé
EUBÉRIO, 04 de setembro de 2024

KARINE KAREN LIMA LEITE
ESCRIVENTE AUTORIZADA

REGISTRADO
780741
Cartório Moraes Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

CARTÓRIO
6º NOTAS

FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 18.768.186/0001-99
MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO
CPF: 211.880.843-72
SÓCIO/PROCURADOR

RECIBO DE NOTAS E 3º DE TÍTULOS E REGISTRO CIVIL DE CASAS DE FORTALEZA - ANEXO 160 - CENTRO - FORTALEZA - CE
ALGO SOBRE CONSERVAÇÃO E TITULO

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
Marcos Antonio Paz Candido
DUPLICATA DE FORTALEZA - CE
Em testemunho de verdade.
05 SET 2024
Lucélia Ferreira Geraldo
Escrivente Autorizada



Cartório
Morais
Correia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
4º OFÍCIO DE NOTAS - 2º RTDPJ
COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ
TABELIÁ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA

FOLHA: 26
549018024
RUBRICA

Rua Major Facundo, nº 676 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP:80025-100 - PABX:(85) 3512.5800
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br - CNPJ: 06.573.000/0001-67

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Registro nº 780741

Certifico e dou fé que recebi o documento com 3 (três) páginas, foi apresentado em 05/09/2024, o qual foi protocolado e registrado sob nº 780741 em 05/09/2024, no Livro B de Registro de Títulos e Documentos deste Cartório do 4º Ofício de Notas e 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ: 06.573.000/0001-67.

Natureza: CONTRATO DE CESSÃO EXCLUSIVA

Parte: FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME CNPJ 18.768.186/0001-99

Fortaleza, 05 de setembro de 2024


JOSE NILTON VIEIRA DA SILVA
Escrivente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de arandamento:	20240905000101
Total emolumentos:	R\$ 102,37
Total FERMOJU:	R\$ 11,07
Total Selos:	R\$ 7,99
Total FRMMP (Ministério Público):	R\$ 5,11
Total FAADEP (Defensoria Pública):	R\$ 5,11
Total ISS:	R\$ 5,11
Valor Total:	R\$ 136,76
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 6001, 6013, 5023	



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Documento	Data Emissão	Data de Validade
AF00142216/2024	18/11/2024	18/11/2025

Dados do proprietário do empreendimento	
Concedido a	CNPJ/CPF
FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA	18768186000199
Natureza Jurídica	Porte da Empresa
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA	Microempresa - ME

Dados do Empreendimento	
Inscrição IPTU	Endereço (Conforme IPTU Indicado)
8592721	RUA MONSENHOR O FAVIO DE GASPARO, N.º 435, (Cmpl. SAFA 01 - Bairro FATIMA - CEP 60050150

Área do Terreno (m²)	Área Construída (m²)	Área do Estabelecimento (m²)
235,20	6,71	6,71

CNAE	ATIVIDADE PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?	
93290999	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	SIM	SIM EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S)	NÃO
90190999	ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S)	NÃO
90190267	PRODUÇÃO MUSICAL	NÃO	SIM EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S)	NÃO
82113000	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	NÃO	SIM NESTE ENDEREÇO	SIM
63140009	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET	NÃO	SIM EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S)	NÃO
93010000	ATIVIDADES DE ENTERTAINMENTO E DE ENTÃO DE MÚSICA	NÃO	SIM EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S)	NÃO
82300100	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FEIÇAS	NÃO	SIM EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S)	NÃO

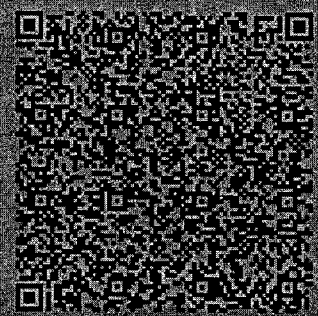
Responsável Legal	
CPF	Nome
990.028.682-00	SAMUEL DA SILVA SOUSA

Observações

1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Licenciamento Digital) SAMUEL DA SILVA SOUSA (CPF 990.028.682-00)
2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2023493162 - consulta esta declaratória, podendo ser cancelado caso haja omissão ou falsa declaração de informações ocasionando a perda da validade deste documento.
3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Licenciamento Digital conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código de Obras) não exigindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por (a) atividade (s) e/ou operação (s) da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.
4. Este Alvará possui validade de (um) ano contado da data de emissão da 1ª Licença (Alvará de Funcionamento), devendo ser renovada por igual período.
5. O empreendimento ficará sujeito à fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.
6. De acordo com o Decreto nº 14.501/2016, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros será condicionante para a emissão do Alvará de Funcionamento somente nos casos de estabelecimentos para os quais são exigidos Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSIP), conforme Lei Estadual nº 13.556/2004 e Normas Técnicas nº 001/2008. A ausência de apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para a emissão do Alvará de Funcionamento não vincula o proprietário ou responsável pelo estabelecimento às medidas de segurança contra incêndio e pânico.
7. Conforme a Lei Complementar nº 270/2019 (Código de Obras), este documento é enquadrado como Alvará Social.

Documentos vinculados

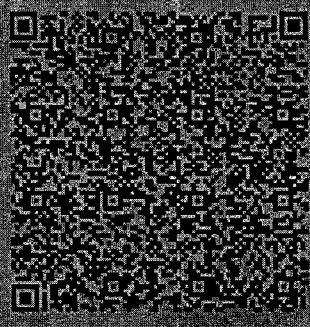
1. Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS - ISENTO



CONDICIONANTES

3. Este Alvará de Funcionamento é emitido pelo estabelecimento de posse do Registro de Impacto sobre o Sistema de Trânsito - RIST aprovado pela Prefeitura Municipal de Trânsito e Cidadania - MTC, quando classificado como Polo Gerador de Tráfego - PGV pela Lei Complementar nº 236/2011 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).
- 3.1. É condicionante para a emissão do alvará de funcionamento a instalação de um sistema de segurança física no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias.
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, em conformidade com o regulamento de suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício de atividade seja compatível com o espaço físico.
5. O horário de funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
6. O estabelecimento deverá respeitar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2011 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

LEI COMPLEMENTAR Nº 236/2011 (CÓDIGO DE CIDADE)
 Art. 697 - O Alvará de Funcionamento requerido para o exercício de atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.
DECRETO LEI Nº 541/16 - CÓDIGO PENAL
 Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzido ou mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento (PENAL - Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa).
 Art. 299 - Ometer, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com intuito de enganar, alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (PENAL - Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular).





Comprovante de Transação Bancária

Pix
Data da operação: 25/03/2023 - 17h22
Nº de controle: 310909528583618866 | Documento: 1722030

FOLHA: 29
PROC.: 5480/2024
RUBRICA

Conta de débito: Agência: 2572 | Conta: 0082959-5 | Tipo: Conta-Corrente
Empresa: FESTA DE CRENTE PROMOCOES A. LTDA | CNPJ: 018.768.186/0001-99

Nome do favorecido: BANDA SOM E LOUVOR
CNPJ/CPF: 018.768.186/0001-99
Instituição Destino: BANCO INTER
Agência e Conta: 0001 | 3682999 | Conta-Poupança
Chave: contatobandasomelouvor@hotmail.com
Valor: ██████████
Descrição:
Mídia: BRADESCO CELULAR - P. JURIDICA
Identificação: E60748948202303252021125726cOuU0
TXID: -
Debitado da: Conta-Corrente
Instituição Origem: Banco Bradesco S.A.

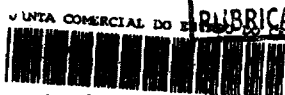
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa e está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Até Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações Atendimento 24 horas, 7 dias por semana	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h as 18h, exceto feriados		



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Nº DC
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

FOLHA: 30
 PROC.: 54120/2015



15/26 4225-0

NIRE - na sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
--	-----------------------------	--

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Nome: FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA ME
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
 requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	002			DIRETIVO

FESTA DE CRENTE
 Local
18.09.2015
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: FRANCISCA RUBENS COELHO VIEIRA
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresaria(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

Responsável

NÃO

NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

Carolina Price Evangelista Montez
 Assistente do Presidente

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico que este documento da empresa FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA ME, Nire 23201560851, foi deferido e arquivado sob o nº 20152642250 em 18/09/2015. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C181000466255 e o código de segurança Fpkt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
 SECRETÁRIA GERAL

FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

CNPJ - 18.768.186/0001-99

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

FRANCISCO RUBENS CAVALCANTE DE BRITO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 01/06/1963, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, comerciante, portador da CNH de número 02961328337 DNT-CE e do CPF 303.121.243-68, residente e domiciliado a Rua Comendador Luís Ribeiro, 665A, Bairro Monte Castelo, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.326-330.

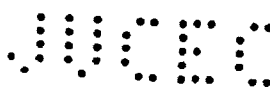
JEDSON DE AGUIAR TEIXEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 09/10/1984, natural da Cidade de Jacundá (PA), comerciante, portador da CNH de número 03937275586 DNT - CE e do CPF 871.491.922-20, residente e domiciliado a Rua Benjamim Brasil nº 309, Maraponga, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.712-000.

SAMUEL DA SILVA SOUSA, brasileiro, casado, maior, nascido no dia 16/11/1986, natural da Cidade de Jacundá (PA), comerciante, portador da Cédula de Identidade Civil RG 5614356 SSP/CE, residente e domiciliado a Rua 12 Casa 140A, Bairro Cágado, Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará; CEP 60.740-350; únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, firma situada a Rua Comendador Luís Ribeiro, 665 A, Bairro Monte Castelo, Fortaleza (CE); CEP 60.326-330, devidamente inscrita no CNPJ 18.768.186/0001-99, cujo contrato social está devidamente arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JUCEC** sob nº CS 23.201.560851, por despacho do dia 16/07/2013, resolve, fazer as seguintes alterações conforme as cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O sócio **JEDSON DE AGUIAR TEIXEIRA** já qualificado, que possuía na sociedade 3.500 (três mil e quinhentas) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) reais, retira-se da sociedade cedendo e transferindo, com o consentimento dos demais sócios, ao sócio ingressante **MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, comerciante, portador da cédula de identidade de nº 91002050076 SSP/CE e CPF de nº 211.880.843-72, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 13/07/1962, residente e domiciliado a Rua Francisca Clotilde nº 1591, Bairro Rodolfo Teófilo, CEP 60.431-072, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; 2.000 (duas mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, o qual dá plena geral e rasa quitação, e ao sócio remanescente, **FRANCISCO RUBENS CAVALCANTE DE BRITO**, já qualificado, com o consentimento dos demais sócios, 1.500 (uma mil e quinhentas) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos) reais, o qual dá plena geral e rasa quitação

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$10.000,00 (dez mil) reais dividido em 10.000 cotas de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizados em moeda corrente do País, fica assim distribuído entre os sócios:





FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

CNPJ – 18.768.186/0001-99

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
FRANCISCO RUBENS CAVALCANTE DE BRITO	4.500	4.500,00
MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO	2.000	2.000,00
SAMUEL DA SILVA SOUSA	3.500	3.500,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da empresa será a exploração comercial de:

CNAE	ATIVIDADES
9329-8/99	ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER COMO BAILES, BALETS, DANÇAS, BANDAS DE FORRÓ, GRUPOS MÚSICAIS EVANGÉLICOS, SERTANEJOS, PAGODE, ETC.
8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSO, EXPOSIÇÕES E FESTAS COM FORNECIMENTO DE TODA INFRAESTRUTURA.

CLÁUSULA QUARTA – A empresa transfere sua sede para Rua 12, Residencial Maracanau II, nº 140 – A, Bairro Cágado, CEP 61.913-120 – Maracanau – CE.

CLÁUSULA QUINTA – As demais cláusulas não mencionadas por este instrumento de alteração contratual permanecem em pleno vigor.

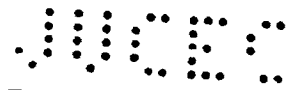
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza, 08 de setembro de 2015.

FRANCISCO RUBENS CAVALCANTE DE BRITO

MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO





FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA ME

CNPJ – 18.768.186/0001-99

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

JEDSON DE AGUIAR TEIXEIRA

Samuel da Silva Sousa
SAMUEL DA SILVA SOUSA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/09/2015
SOB Nº: 20152642250
Protocolo: 15/264225-0, DE 18/09/2015
Empresa: 23 2 0156085 1
FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES
ARTISTICAS LTDA ME

Haroldo Fernandes Moreira
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (da Junta Comercial)
JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA

 17/331.675-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23201560851**
 Código da Natureza Jurídica **2062**
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

Nome: **ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará**
FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA ME
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 CE2201700521554

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	051		1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244		1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2209		1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
	2018		1	TRANSFERENCIA DE COTAS (DESCENDENTE/ASCENDENTE)

6
30/12

FORTALEZA
Local

12 Dezembro 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: **MARCOS ANTONIO FAZ CANDIDO**
 Assinatura:
 Telefone de Contato: **(85) 9998-4260**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO NÃO

_____/_____/_____
 Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem A decisão

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
 Data Responsável

Haroldo Fernandes Almeida
 PROMOTOR JURÍDICO

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
 Data

 Vogal

 Vogal

 Vogal

 Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

2º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular, os abaixo qualificados:

FRANCISCO RUBENS CAVALCANTE DE BRITO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 01/06/1963, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, empresário, portador da CNH nº 02961328337 DNT-CE e CPF nº 303.121.243-68, residente e domiciliado a Rua Comendador Luis Ribeiro, 665 A, Bairro Monte Castelo, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.326-330;

SAMUEL DA SILVA SOUSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 16/11/1986, natural da Cidade de Jacundá (PA), empresário, portador do CPF nº 990.028.682-00, RG nº 5614356 SSP/CE, residente e domiciliado à Rua 12, casa 140 A, Bairro Cágado, Cidade de Maracanaú Estado do Ceará; CEP 61.913-120;

MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, comerciante, portador do RG nº 91002050076 SSP/CE e CPF de nº 211.880.843-72, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 13/07/1962, residente e domiciliado à Rua Francisca Clotilde nº 1591, Bairro Rodolfo Teófilo, CEP 60.431-072, Fortaleza- Ce.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, com a denominação de "FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME", com sede social e domicílio fiscal à Rua 12 (Lot Prq Antonio Viana), 140 A, Cagado, CEP 61.913-120, Maracanaú- Ce, inscrita no CNPJ sob nº 18.768.186/0001-99, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE nº 23201560851 por despacho de 16/07/2013 resolvem, entre si e na melhor forma do direito alterar seu contrato social da seguinte forma:

Cláusula Primeira – O sócio **MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO**, já devidamente qualificado, resolve transferir por venda, parte de suas quotas no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) quotas, para o sócio **FRANCISCO RUBENS CAVALCANTE DE BRITO**, e mais todos os seus direitos e obrigações da mesma resultante, pelo que dá ampla e irrevogável quitação de seus haveres e deveres.

Cláusula Segunda – Em decorrência das deliberações anteriores, o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) quotas totalmente integralizadas fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas		Capital Social (R\$)
	Quantidade	%	
FRANCISCO RUBENS CAVALCANTE DE BRITO	4.500	45,00	4.500,00
SAMUEL DA SILVA SOUSA	3.500	35,00	3.500,00
MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO	2.000	20,00	2.000,00
Total	10.000	100,00	10.000,00

Cláusula Terceira - A administração da sociedade, o uso do nome empresarial, a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, caberá ao sócio **FRANCISCO RUBENS CAVALCANTE DE BRITO**, com os poderes e atribuições de sócio administrador firmando-se expressamente, que lhes serão terminantemente proibidos, o emprego da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais, especialmente em endosso, avais, fianças, ou quaisquer outras garantias em favor de quotista e de terceiros, bem como onerar e/ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único

2º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Quarta – Os sócios resolvem alterar o endereço da sociedade para a Avenida Humberto Monte, 2929, Sala 307 Sul, Pici, CEP 60.440- 593, Fortaleza, Ceará.

Cláusula Quinta – Os sócios resolvem alterar o nome fantasia da empresa para **Banda Som e Louvor**.

Cláusula Sexta – Os sócios resolvem ainda, alterar as atividades da empresa, ficando da seguinte forma:

Atividade Principal: Atividades de recreação e lazer (93.29/8-99)

Atividades Secundárias: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (82.30/0-01) e Produção Musical (90.01/9-02).

Cláusula Sétima

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas que não tiverem sido alteradas no seu todo ou parcialmente pelo presente Aditivo Contratual.

Cláusula Oitava

Os sócios resolvem consolidar o seu Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições.

Contrato Social Consolidado
FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA- ME
CNPJ 18.768.186/0001-99
NIRE 23201560851

Pelo presente instrumento particular, os abaixo qualificados:

FRANCISCO RUBENS CAVALCANTE DE BRITO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 01/06/1963, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, empresário, portador da CNH nº 02961328337 DNT-CE e CPF nº 303.121.243-68, residente e domiciliado a Rua Comendador Luis Ribeiro, 665 A, Bairro Monte Castelo, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.326-330;

SAMUEL DA SILVA SOUSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 16/11/1986, natural da Cidade de Jacundá (PA), empresário, portador do CPF nº 990.028.682-00, RG nº 5614356 SSP/CE, residente e domiciliado à Rua 12, casa 140 A, Bairro Cágado, Cidade de Maracanaú Estado do Ceará; CEP 61.913-120;

MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, comerciante, portador do RG nº 91002050076 SSP/CE e CPF de nº 211.880.843-72, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 13/07/1962, residente e domiciliado à Rua Francisca Clotilde nº 1591, Bairro Rodolfo Teófilo, CEP 60.431-072, Fortaleza- Ce.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5043230 em 20/12/2017 da Empresa FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA ME, Nire 23201560851 e protocolo 173316751 - 14/12/2017. Autenticação: 24A4629B67C24CD82671AE311B921F321424A9E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/331.675-1 e o código de segurança hDjv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

2º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Únicos sócios da Sociedade Limitada, com a denominação de "FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTISITICAS LTDA- ME", com sede social e domicílio fiscal à Avenida Humberto Monte, 2929, Sala 307 Sul, Pici, CEP 60.440- 593, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 18.768.186/0001-99, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE nº 23201560851 por despacho de 16/07/2013 resolvem, entre si e na melhor forma do direito alterar seu contrato social da seguinte forma:

Cláusula Primeira – A sociedade ora constituída gira sob a denominação social de **FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA- ME**, e tem sede na Avenida Humberto Monte, 2929, Sala 307 Sul, Pici, CEP 60.440- 593, Fortaleza, Ceará e tem o nome fantasia **BANDA SOM E LOUVOR**.

Cláusula Segunda – O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas de 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios:

Sócios	Quotas		Capital Social (R\$)
	Quantidade	%	
FRANCISCO RUBENS CAVALCANTE DE BRITO	4.500	45,00	4.500,00
SAMUEL DA SILVA SOUSA	3.500	35,00	3.500,00
MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO	2.000	20,00	2.000,00
Total	10.000	100,00	10.000,00

Cláusula Terceira – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 20/08/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta – A sociedade tem como objeto social, Atividades de recreação e lazer, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e de produção musical.

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas cotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – As alterações contratuais somente ocorrerão mediante aprovação representativa da totalidade do capital social.

Cláusula Oitava – A administração da sociedade cabe ao sócio **FRANCISCO RUBENS CAVALCANTE DE BRITO**, com os poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como ou alienarem bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Nona – O encerramento do exercício social bem com o balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados no exercício social.

Cláusula Décima – Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

2º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Cláusula Décima Primeira – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

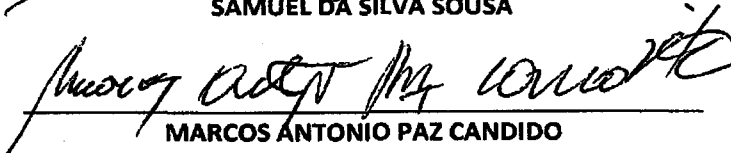
Cláusula Décima Segunda – Fica eleito o foro de Fortaleza – CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Fortaleza- Ce, 11 de dezembro de 2017


FRANCISCO RUBENS CAVALCANTE DE BRITO


SAMUEL DA SILVA SOUSA


MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5043230
EM 20/12/2017.
FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
Protocolo: 17/331.675-1







Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

FOLHA: 30
PROC. 5490/2020
RUBRICA

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23201560851**
Código da Natureza Jurídica **2062**
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

181689057

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CE2201800127322

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

12 Dezembro 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5210236 em 13/12/2018 da Empresa FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA ME, Nire 23201560851 e protocolo 181689057 - 11/12/2018. Autenticação: 41DD13831B1468FFF6566E8C0F59AF130CE6FD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/168.905-7 e o código de segurança uoHv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) 5420/2018

FORMA: 20
Nº DO PROTOCOLO: 5420/2018
RUSRI



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA

18/168.905-7

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23201560851	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CE2201800127322

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

FORTALEZA
Local

10 Dezembro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: TATIANA LIDRINS BARBOSA
Assinatura: Taliinfant
Telefone de Contato: 3021.4242

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR	<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
_____ Data _____ Responsável	_____ Data _____ Responsável

Processo em Ordem À decisão
_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
_____/_____/_____ Data	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5210236 em 13/12/2018 da Empresa FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA ME, Nire 23201560851 e protocolo 181689057 - 11/12/2018. Autenticação: 41DD13831B1468FFF6566E8C0F59AF130CE6FD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/168.905-7 e o código de segurança uoHv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
Secretária-Geral

FOLHA: 01
PROC. 5490/2021
RUBRICA

**3º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo qualificados:

FRANCISCO RUBENS CAVALCANTE DE BRITO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 01/06/1963, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, empresário, portador da CNH nº 02961328337 DNT-CE e CPF nº 303.121.243-68, residente e domiciliado a Avenida Sargento Hermínio, 1405, Apt. 1102 A, Ed. Acácias, Bl 01 CM 2, Bairro São Gerardo, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.320-105;

SAMUEL DA SILVA SOUSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 16/11/1986, natural da Cidade de Jacundá (PA), empresário, portador do CPF nº 990.028.682-00, RG nº 5614356 SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Amancio Pereira, 777, Apt 101, Bl 02, Bairro Passaré, Fortaleza, Estado do Ceará; CEP 60.861-770;

MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, comerciante, portador do RG nº 91002050076 SSP/CE e CPF de nº 211.880.843-72, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 13/07/1962, residente e domiciliado à Rua Francisca Clotilde nº 1591, Bairro Rodolfo Teófilo, CEP 60.431-072, Fortaleza- Ce.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, com a denominação de "FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME", com sede social e domicílio fiscal à Avenida Humberto Monte, 2929, Sala 307 Sul, Pici, CEP 60.440- 593, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 18.768.186/0001-99, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE nº 23201560851 por despacho de 16/07/2013 resolvem, entre si e na melhor forma do direito alterar seu contrato social da seguinte forma:

Cláusula Primeira – Os sócios resolvem alterar o endereço da sociedade para a Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435, Sala 01, Fátima, CEP 60.050- 150, Fortaleza, Ceará.

Cláusula Segunda

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas que não tiverem sido alteradas no seu todo ou parcialmente pelo presente Aditivo Contratual.

Cláusula Terceira

Os sócios resolvem consolidar o seu Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições.

**Contrato Social Consolidado
FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- ME
CNPJ 18.768.186/0001-99
NIRE 23201560851**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo qualificados:

FRANCISCO RUBENS CAVALCANTE DE BRITO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 01/06/1963, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, empresário, portador da CNH nº 02961328337 DNT-CE e CPF nº 303.121.243-68, residente e domiciliado a Avenida Sargento Hermínio, 1405, Apt. 1102 A, Ed. Acácias, Bl 01 CM 2, Bairro São Gerardo, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.320-105;

SAMUEL DA SILVA SOUSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 16/11/1986, natural da Cidade de Jacundá (PA), empresário, portador do CPF nº 990.028.682-00, RG nº

FORMA: ME
PROC: 5400/2024
RUBRICA:

**3º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**

5614356 SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Amancio Pereira, 777, Apt 101, Bl 02, Bairro Passaré, Fortaleza, Estado do Ceará; CEP 60.861-770;

MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, comerciante, portador do RG nº 91002050076 SSP/CE e CPF de nº 211.880.843-72, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 13/07/1962, residente e domiciliado à Rua Francisca Clotilde nº 1591, Bairro Rodolfo Teófilo, CEP 60.431-072, Fortaleza- Ce.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, com a denominação de "FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- ME", com sede social e domicílio fiscal à Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435, Sala 01, Fátima, CEP 60.050- 150, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 18.768.186/0001-99, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE nº 23201560851 por despacho de 16/07/2013 resolvem, entre si e na melhor forma do direito alterar seu contrato social da seguinte forma:

Cláusula Primeira – A sociedade ora constituída gira sob a denominação social de **FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- ME**, e tem sede na Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435, Sala 01, Fátima, CEP 60.050- 150, Fortaleza, Ceará e tem o nome fantasia **BANDA SOM E LOUVOR**.

Cláusula Segunda – O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas de 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios:

Sócios	Quotas		Capital Social (R\$)
	Quantidade	%	
FRANCISCO RUBENS CAVALCANTE DE BRITO	4.500	45,00	4.500,00
SAMUEL DA SILVA SOUSA	3.500	35,00	3.500,00
MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO	2.000	20,00	2.000,00
Total	10.000	100,00	10.000,00

Cláusula Terceira – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 20/08/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta – A sociedade tem como objeto social, Atividades de recreação e lazer, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e de produção musical.

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas cotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – As alterações contratuais somente ocorrerão mediante aprovação representativa da totalidade do capital social.

Cláusula Oitava – A administração da sociedade cabe ao sócio **FRANCISCO RUBENS CAVALCANTE DE BRITO**, com os poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como ou alienarem bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.



**3º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**

Cláusula Nona – O encerramento do exercício social bem com o balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados no exercício social.

Cláusula Décima – Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

Cláusula Décima Primeira – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

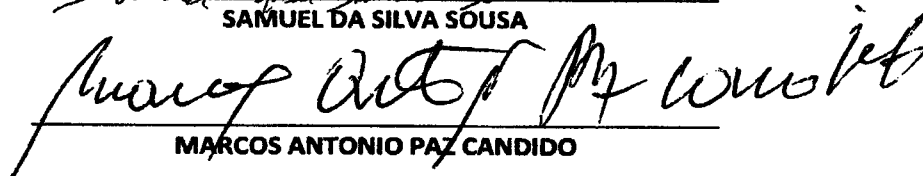
Cláusula Décima Segunda – Fica eleito o foro de Fortaleza – CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Fortaleza- Ce, 29 de novembro de 2018


FRANCISCO RUBENS CAVALCANTE DE BRITO


SAMUEL DA SILVA SOUSA


MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5210236
EM 13/12/2018.

#FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME#

Protocolo: 18/168.905-7






Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23201560851**
 Código da Natureza Jurídica **2062**
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) **PROc. 54.90/2020**
 RUBRICA

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará
 Nome: **FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA ME**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEN2042870056

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
 Local
3 Julho 2020
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR
 DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM NÃO

NÃO NÃO

Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem À decisão
 Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data Vogal Vogal Vogal
 Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

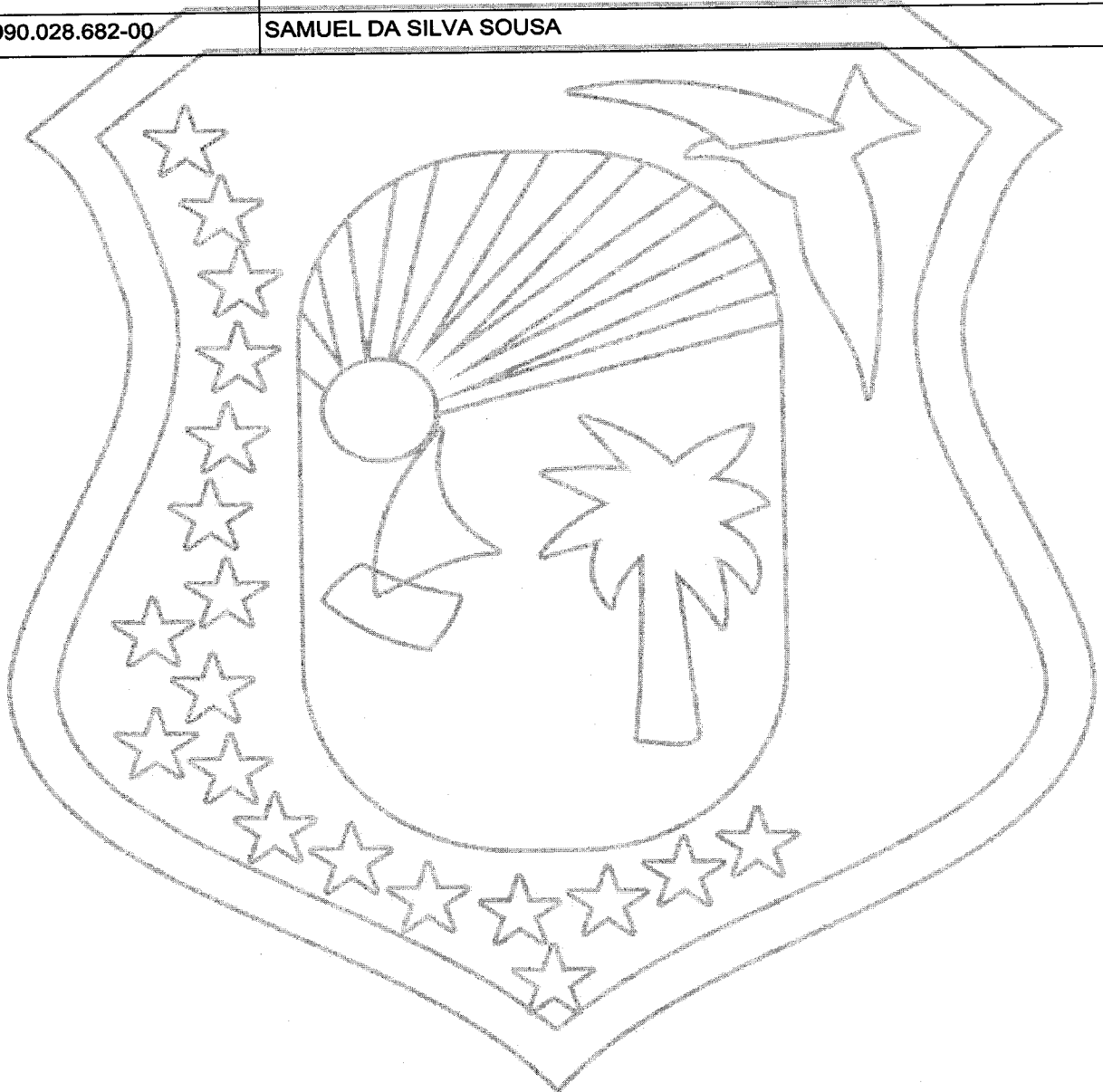
FOWHA: 015
PROC: 5480/2020
RUBRICA

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/095.480-6	CEN2042870056	03/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
990.028.682-00	SAMUEL DA SILVA SOUSA

Junta Comercial do Estado do Ceará



LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

**4º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
 FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo qualificados:

SAMUEL DA SILVA SOUSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 16/11/1986, natural da Cidade de Jacundá (PA), empresário, portador do CPF nº 990.028.682-00, RG nº 5614356 SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Amancio Pereira, 777, Apt 101, Bl 02, Bairro Passaré, Fortaleza, Estado do Ceará; CEP 60.861-770;

FRANCISCO RUBENS CAVALCANTE DE BRITO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 01/06/1963, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, empresário, portador da CNH nº 02961328337 DNT-CE e CPF nº 303.121.243-68, residente e domiciliado a Avenida Sargento Hermínio, 1405, Apt. 1102 A, Ed. Acácias, Bl 01 CM 2, Bairro São Gerardo, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.320-105, neste ato representado por seu procurador Samuel da Silva Sousa, acima já qualificado;

MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, comerciante, portador do RG nº 91002050076 SSP/CE e CPF de nº 211.880.843-72, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 13/07/1962, residente e domiciliado à Rua Francisca Clotilde nº 1591, Bairro Rodolfo Teófilo, CEP 60.431-072, Fortaleza- Ce, neste ato representado por seu procurador Samuel da Silva Sousa, acima já qualificado.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, com a denominação de “**FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**”, com sede social e domicílio fiscal à Rua Monsenhor Otavio de Castro, 435, Sala 01, Fátima, CEP 60.050-150, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 18.768.186/0001-99, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE nº 23201560851 por despacho de 16/07/2013 resolvem, entre si e na melhor forma do direito alterar seu contrato social da seguinte forma:

Cláusula Primeira: O sócio **FRANCISCO RUBENS CAVALCANTE DE BRITO** retira-se da sociedade, transferindo por venda 4.500 (quatro mil e quinhentos) quotas de capital para o sócio remanescente **SAMUEL DA SILVA SOUSA**, pelo valor nominal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalmente subscritas e integralizadas em moedas corrente do país.

Cláusula Segunda: O sócio **MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO** retira-se da sociedade, transferindo por venda 2.000 (dois mil) quotas de capital para o sócio remanescente **SAMUEL DA SILVA SOUSA**, pelo valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalmente subscritas e integralizadas em moedas corrente do país.

Cláusula Terceira: Em virtude das deliberações anteriores, o capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 (dez mil) quotas no valor de 1,00 (um real) cada, todas subscritas e totalmente integralizadas, fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor R\$	%
SAMUEL DA SILVA SOUSA	10.000	10.000,00	100%

Cláusula Quarta: Em virtude da falta de pluralidade de sócios, conforme Art. 1.033, inciso IV da Lei 10.406/2002, a sociedade permanecerá com um único sócio por 180 dias a contar da data do arquivamento desse aditivo na Junta Comercial do Ceará.

Cláusula quinta: A sociedade passa a ser administrada pelo sócio **SAMUEL DA SILVA SOUSA**, com os poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como ou alienarem bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

4º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Cláusula sexta: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas que não tiverem sido alteradas no seu todo ou parcialmente pelo presente Aditivo Contratual.

Cláusula sétima: Os sócios resolvem consolidar o seu Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições.

Contrato Social Consolidado
FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- ME
CNPJ 18.768.186/0001-99
NIRE 23201560851

Pelo presente instrumento particular, os abaixo qualificados:

SAMUEL DA SILVA SOUSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 16/11/1986, natural da Cidade de Jacundá (PA), empresário, portador do CPF nº 990.028.682-00, RG nº 5614356 SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Amancio Pereira, 777, Apt 101, Bl 02, Bairro Passaré, Fortaleza, Estado do Ceará; CEP 60.861-770;

Sócio remanescente da Sociedade Limitada, com a denominação de "FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- ME", com sede social e domicílio fiscal à Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435, Sala 01, Fátima, CEP 60.050- 150, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 18.768.186/0001-99, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE nº 23201560851 por despacho de 16/07/2013 resolve, na melhor forma do direito consolidar seu contrato social conforme cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob a denominação social de **FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- ME**, e tem sede na Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435, Sala 01, Fátima, CEP 60.050-150, Fortaleza, Ceará e tem o nome fantasia **BANDA SOM E LOUVOR**.

Cláusula Segunda – O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas de 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios:

Sócio	Quotas	Valor R\$	%
SAMUEL DA SILVA SOUSA	10.000	10.000,00	100%

Cláusula Terceira – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 20/08/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta – A sociedade tem como objeto social, Atividades de recreação e lazer, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e de produção musical.



FORMA 418
PROC. 5490/2020
RUBRICA

**4º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas cotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – As alterações contratuais somente ocorrerão mediante aprovação representativa da totalidade do capital social.

Cláusula Oitava – A administração da sociedade cabe ao sócio **SAMUEL DA SILVA SOUSA**, com os poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como ou alienarem bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Nona – O encerramento do exercício social bem com o balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados no exercício social.

Cláusula Décima – Falecendo ou sendo interdito qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

Cláusula Décima Primeira – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda – Fica eleito o foro de Fortaleza – CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Fortaleza- Ce, 03 de julho de 2020.

FRANCISCO RUBENS CAVALCANTE DE BRITO
Por procuração: Samuel da Silva Sousa

MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO
Por procuração: Samuel da Silva Sousa

SAMUEL DA SILVA SOUSA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

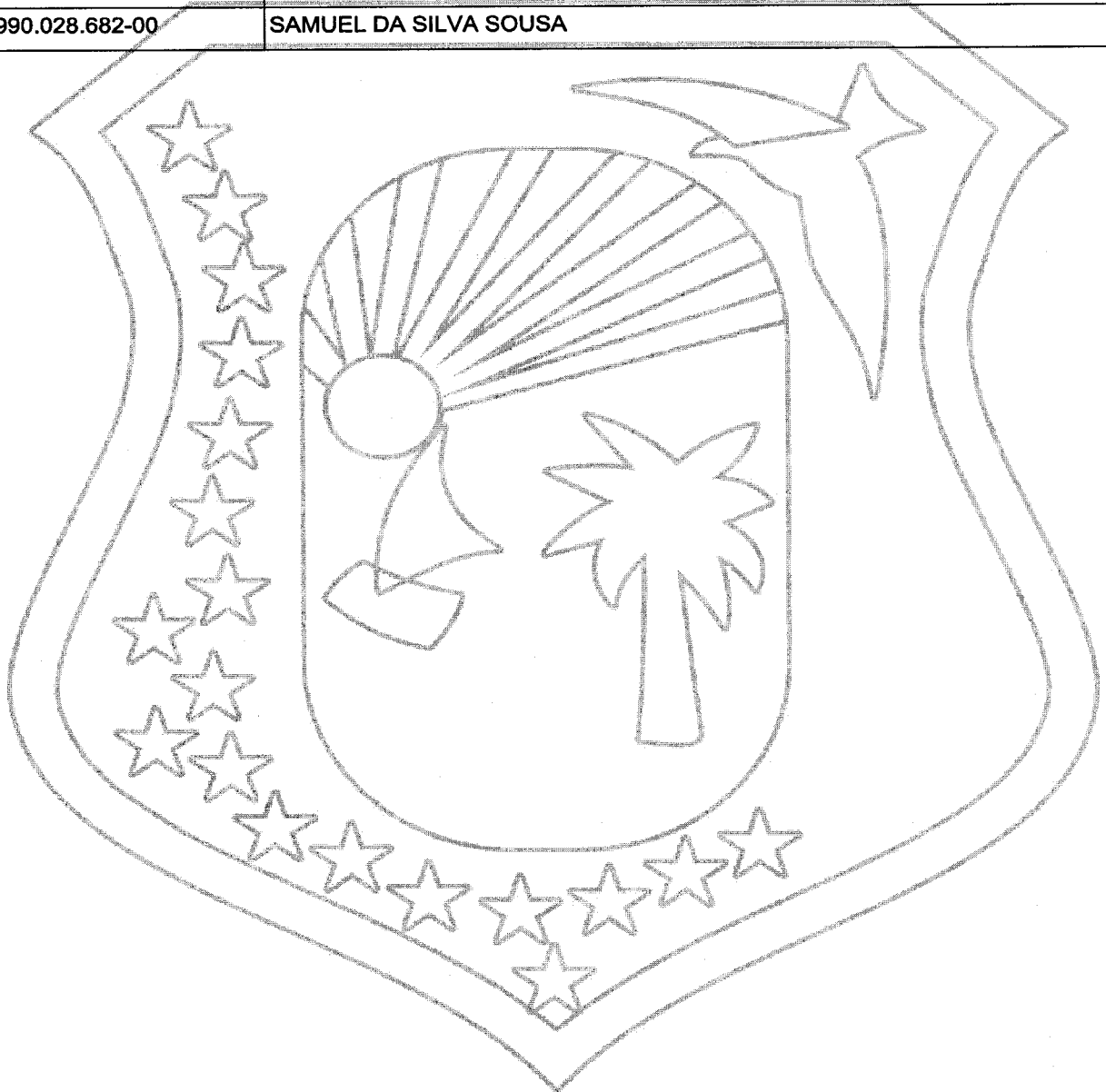
FORMA: 019
PROC: 0420/2024
RUBRICA

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/095.480-6	CEN2042870056	03/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
990.028.682-00	SAMUEL DA SILVA SOUSA

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5435374 em 08/07/2020 da Empresa FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA ME, Nire 23201560851 e protocolo 200954806 - 03/07/2020. Autenticação: 93CE2A25B29CB9A87CA72141455390109CC5368. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/095.480-6 e o código de segurança xp40 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FRANCISCO RUBENS CAVALCANTE DE BRITO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF (MF) nº 303.121.243-68, portador da CNH N° 02961328337 DNT-CE, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará a Avenida Sargento Herminio, 1405, Apt 1102 A, São Gerardo, CEP 60.320-105.

OUTORGADO: SAMUEL DA SILVA SOUSA, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, empresário, portadora do CPF (MF) nº 990.028.682-00, da carteira de identidade nº 5614356 SSP/CE, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará a Rua Amancio Pereira, 777, Apt 101, bl.02, Passaré CEP 60.861-770.

Poderes: *Concede amplos e ilimitados poderes, com a finalidade exclusiva de representá-lo perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, para assinar o 4º (Quarto) aditivo com o seu certificado digital E-CPF A3.*

Fortaleza, 03 de Julho de 2020.


FRANCISCO RUBENS CAVALCANTE DE BRITO

CPF 303.121.243-68

Outorgante





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
Registro Digital

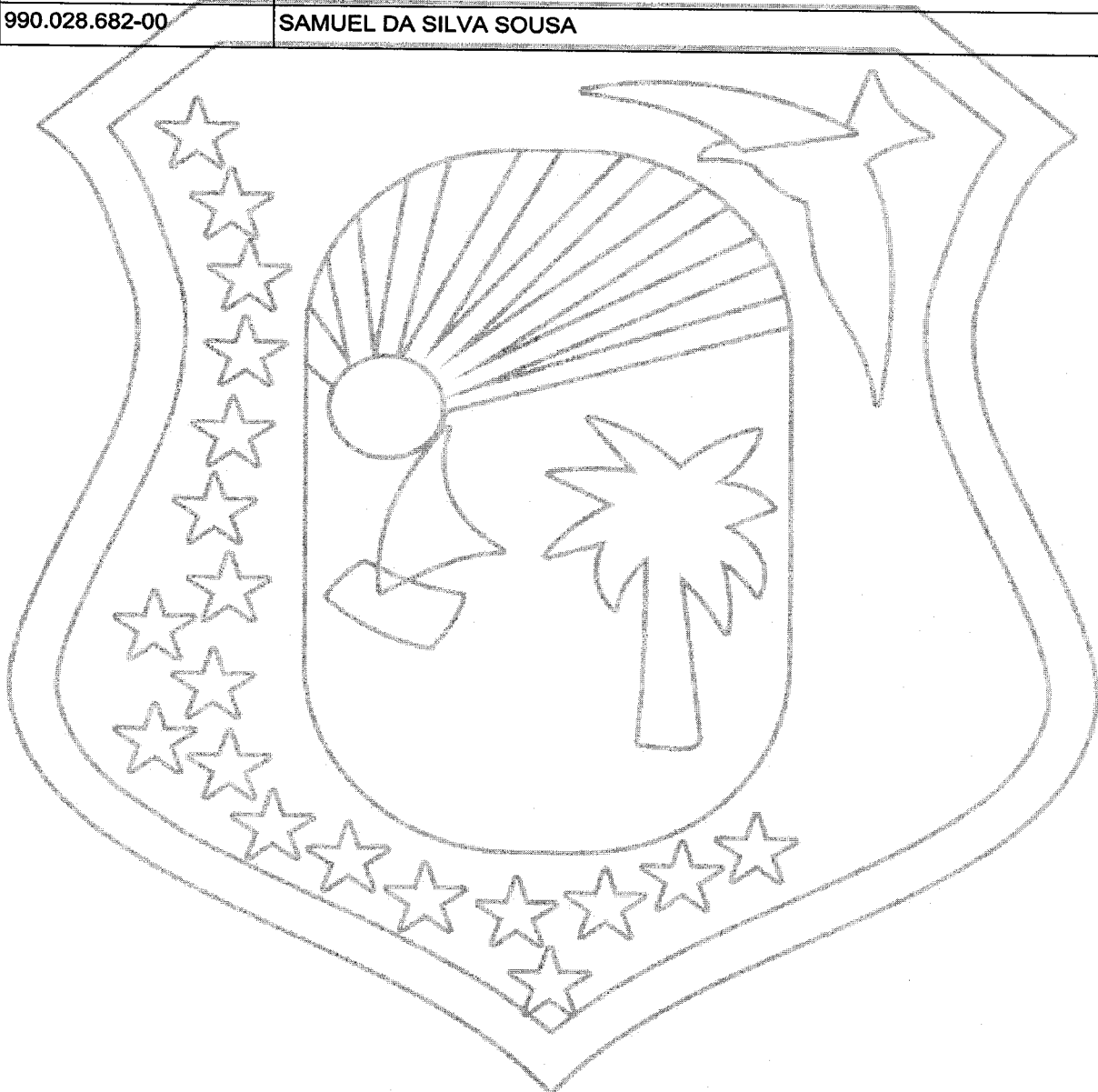
FOLHA: 54
PROC. 5480/2020
CEARA
RUBRICA

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/095.480-6	CEN2042870056	03/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
990.028.682-00	SAMUEL DA SILVA SOUSA

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5435374 em 08/07/2020 da Empresa FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA ME, Nire 23201560851 e protocolo 200954806 - 03/07/2020. Autenticação: 93CE2A25B29CB9A87CA72141455390109CC5368. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/095.480-6 e o código de segurança xp40 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do CPF (MF) nº 211.880.843-72, da carteira de identidade nº 91002050076 SSP/CE, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará a Rua Francisca Clotilde, 1591, Rodolfo Teófilo, CEP 60.431-072.

OUTORGADO: SAMUEL DA SILVA SOUSA, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, empresário, portadora do CPF (MF) nº 990.028.682-00, da carteira de identidade nº 5614356 SSP/CE, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará a Rua Amancio Pereira, 777, Apt 101, bl 02, Passaré CEP 60.861-770.

Poderes: *Concede amplos e ilimitados poderes, com a finalidade exclusiva de representá-lo perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, para assinar o 4º (Quarto) adiitivo com o seu certificado digital E- CPF A3.*

Fortaleza, 03 de Julho de 2020.

MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO
CPF 211.880.843-72
Outorgante



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5435374 em 08/07/2020 da Empresa FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA ME, Nire 23201560851 e protocolo 200954806 - 03/07/2020. Autenticação: 93CE2A25B29CB9A87CA72141455390109CC5368. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/095.480-6 e o código de segurança xp40 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

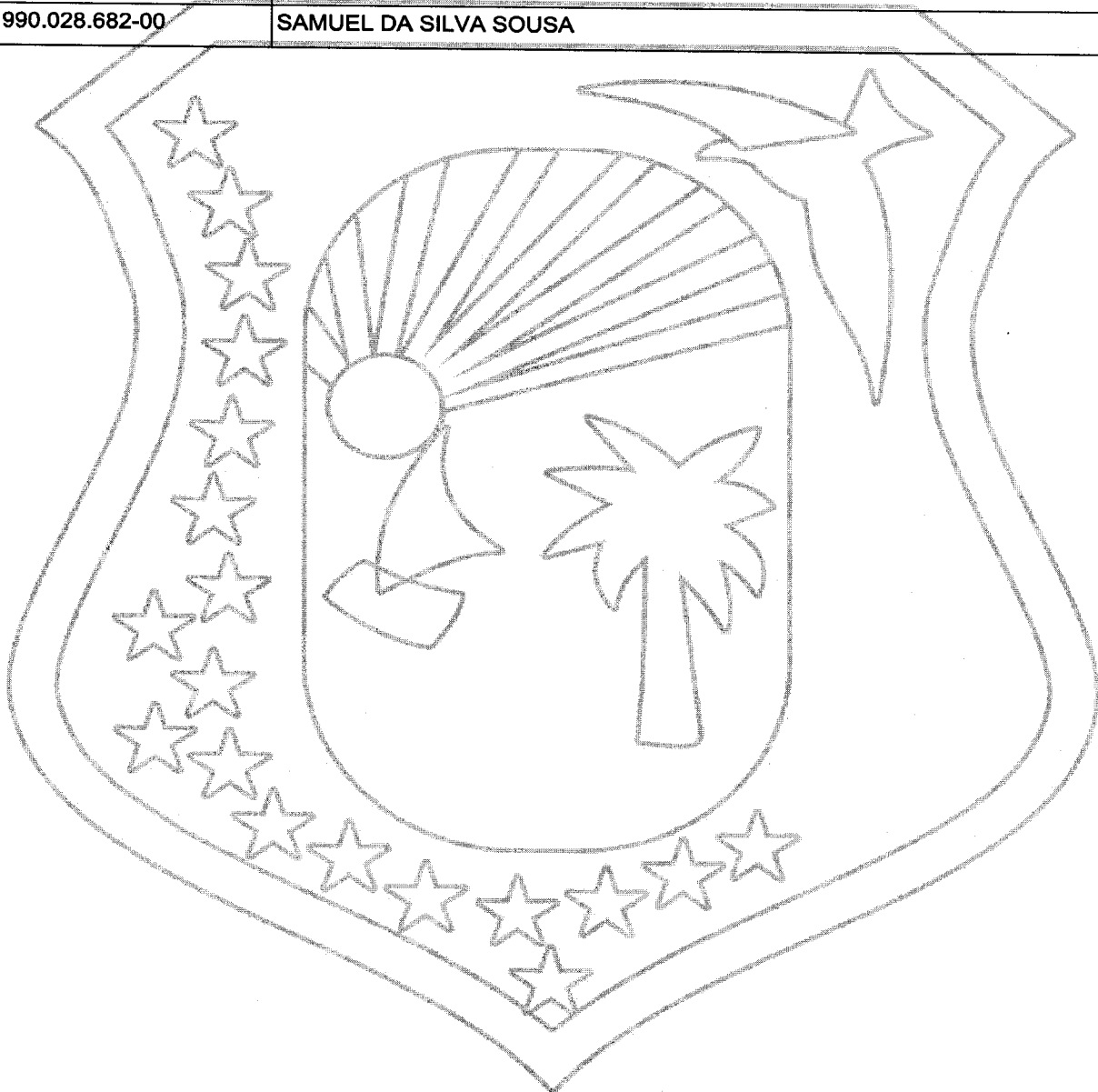
FORMA 53
03/07/2020

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/095.480-6	CEN2042870056	03/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
990.028.682-00	SAMUEL DA SILVA SOUSA

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5435374 em 08/07/2020 da Empresa FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA ME, Nire 23201560851 e protocolo 200954806 - 03/07/2020. Autenticação: 93CE2A25B29CB9A87CA72141455390109CC5368. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/095.480-6 e o código de segurança xp40 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

504
 5420/2020
 RUBRICA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA ME, de NIRE 2320156085-1 e protocolado sob o número 20/095.480-6 em 03/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5435374, em 08/07/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/ViaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome
990.028.682-00	SAMUEL DA SILVA SOUSA

Documento Principal

CPF	Nome
990.028.682-00	SAMUEL DA SILVA SOUSA

Anexo

CPF	Nome
990.028.682-00	SAMUEL DA SILVA SOUSA

Anexo

CPF	Nome
990.028.682-00	SAMUEL DA SILVA SOUSA

Fortaleza, Quarta-feira, 08 de Julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 08/07/2020, às 13:23 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 20/095.480-6.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5435374 em 08/07/2020 da Empresa FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA ME, Nire 23201560851 e protocolo 200954806 - 03/07/2020. Autenticação: 93CE2A25B29CB9A87CA72141455390109CC5368. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/095.480-6 e o código de segurança xp40 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL

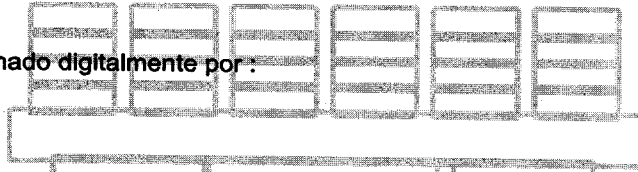
pág. 11/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

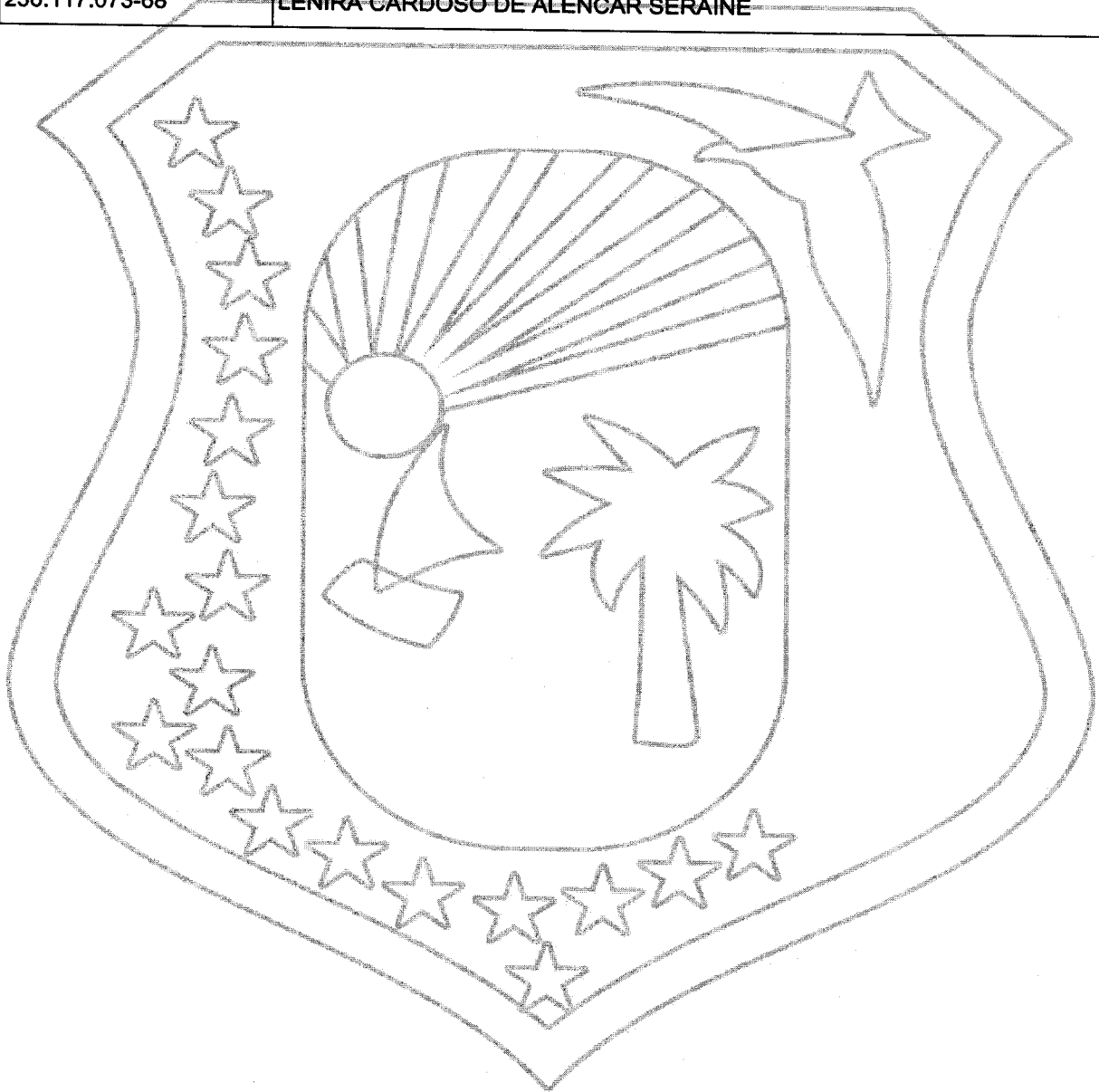
FOLHA: 55
PROC: 2020/2094
RUBRICA

O ato foi deferido e assinado digitalmente por:



Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará




Fortaleza. Quarta-feira, 08 de Julho de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5435374 em 08/07/2020 da Empresa FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA ME, Nire 23201560851 e protocolo 200954806 - 03/07/2020. Autenticação: 93CE2A25B29CB9A87CA72141455390109CC5368. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/095.480-6 e o código de segurança xp40 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL


 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) 56 5420/2023	
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23201560851	Código da Natureza Jurídica 2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

CEP2300017008

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

FORTALEZA
Local
20 Janeiro 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR	<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):		Processo em Ordem À decisão _____ Data
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	
_____ _____ _____		_____ Data
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	
_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

FORMA: 51
PROC: 5430/2023
RUBRICA

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/010.729-0	CEP2300017008	19/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
871.491.922-20	JEDSON DE AGUIAR TEIXEIRA	23/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

211.880.843-72	MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO	23/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

990.028.682-00	SAMUEL DA SILVA SOUSA	23/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial do Estado do Ceará

5º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular,
SAMUEL DA SILVA SOUSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 16/11/1986, natural da Cidade de Jacundá (PA), empresário, portador do CPF nº 990.028.682-00, RG nº 5614356 SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Alodia, nº200, Apto 1602 Torre D, Bairro Parque Iracema, Fortaleza, Estado do Ceará; CEP 60.824-230;

Único sócio da Sociedade Limitada, com a denominação de “**FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**”, com sede social e domicílio fiscal à Rua Monsenhor Otavio de Castro, 435, Sala 01, Fátima, CEP 60.050-150, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 18.768.186/0001-99, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE nº 23201560851 por despacho de 16/07/2013 resolve, entre si e na melhor forma do direito alterar seu contrato social da seguinte forma:

Cláusula Primeira: O sócio **SAMUEL DA SILVA SOUSA**, já qualificado, transfere por venda, para os sócios que ora ingressam na sociedade **MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 91002050076 e inscrito no CPF nº 211.880.843-72, residente e domiciliado(a) na Rua Francisca Clotilde, nº 1591, bairro Rodolfo Teófilo, CEP 60.431-072, Fortaleza/CE, parte de suas quotas já integralizadas no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) representado por 3.000 (três mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, dando e recebendo plena, total e irrevogável quitação das quotas transferidas, para nada mais reclamar, quer do sócio cessionário quer da sociedade e **JEDSON DE AGUIAR TEIXEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CNH de número 03937275586 DETRAN-CE e inscrito no CPF nº 871.491.922-20, residente e domiciliado(a) na Avenida Atlântica, nº 2303, Casa OA3 20, Condomínio Alphaville 3, CEP 61.765-914, Eusébio – CE, parte de suas quotas já integralizadas no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) representado por 3.500 (Três mil e quinhentos) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, dando e recebendo plena, total e irrevogável quitação das quotas transferidas, para nada mais reclamar, quer do sócio cessionário quer da sociedade.

Cláusula Segunda: Os sócios resolvem aumentar o capital social da empresa, que se encontra totalmente integralizado, na proporção de suas quotas, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) quotas, aumento de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) representado por 90.000 (noventa mil) quotas sendo totalmente interalizado neste ato em moeda corrente nacional.

Cláusula Terceira: Em virtude da deliberação anterior a Cláusula Quinta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas subscritas e totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, assim dividido entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor R\$	%
SAMUEL DA SILVA SOUSA	35.000	35.000,00	35%
JEDSON DE AGUIAR TEIXEIRA	35.000	35.000,00	35%
MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO	30.000	30.000,00	30%
TOTAL	100.000	100.000,00	100%

5º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Parágrafo 1º – Nos termos do Art. 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.”

Cláusula Quarta: Os sócios resolvem alterar o seu objeto social para;

93.29-8-99 – Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;

82.30-0-01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

90.01-9-02 – Produção musical;

63.19-4-00 – Serviço de distribuição de online de conteúdos;

59.20-1-00 – Atividades de gravação de som e edição de música;

90.01-9-99 – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.

Cláusula Quinta: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas que não tiverem sido alteradas no seu todo ou parcialmente pelo presente Aditivo Contratual.

Cláusula Sexta: Os sócios resolvem consolidar o seu Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições.

Contrato Social Consolidado
FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- ME
CNPJ 18.768.186/0001-99
NIRE 23201560851

Pelo presente instrumento particular, os abaixo qualificados:

SAMUEL DA SILVA SOUSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 16/11/1986, natural da Cidade de Jacundá (PA), empresário, portador do CPF nº 990.028.682-00, RG nº 5614356 SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Alodia, nº200, Apto 1602 Torre D, Bairro Parque Iracema, Fortaleza, Estado do Ceará; CEP 60.824-230;

MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 91002050076 SSP-CE e inscrito no CPF nº 211.880.843-72, residente e domiciliado(a) na Rua Francisca Clotilde, nº 1591, bairro Rodolfo Teófilo, CEP 60.431-072, Fortaleza/CE;

JEDSON DE AGUIAR TEIXEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CNH de número 03937275586 DETRAN-CE e inscrito no CPF nº 871.491.922-20, residente e domiciliado(a) na Avenida Atlântica, nº 2303, Casa OA3 20, Condomínio Alphaville 3, CEP 61.765-914, Eusébio – CE.



5º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Tem entre si justo e contratado uma Sociedade Empresária Limitada regida pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob a denominação social de **FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- ME**, e tem o nome fantasia **BANDA SOM E LOUVOR**.

Cláusula Segunda – O endereço tem sede e foro jurídico na Rua Monsenhor Otavio de Castro, nº435, Sala 01, Fátima, CEP: 60.050-150, Fortaleza – Ceará.

Cláusula Terceira – A sociedade iniciou suas atividades em 19/08/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta – A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

- 93.29-8-99 – Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;
- 82.30-0-01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 90.01-9-02 – Produção musical;
- 63.19-4-00 – Serviço de distribuição de online de conteúdos;
- 59.20-1-00 – Atividades de gravação de som e edição de música;
- 90.01-9-99 – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor de 1,00 (um real) cada uma, todas totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios:

Sócio	Quotas	Valor R\$	%
SAMUEL DA SILVA SOUSA	35.000	35.000,00	35%
JEDSON DE AGUIAR TEIXEIRA	35.000	35.000,00	35%
MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO	30.000	30.000,00	30%

Parágrafo 1º – Nos termos do Art. 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.”

Cláusula Sexta – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade cabe ao sócio **SAMUEL DA SILVA SOUSA**, já qualificado, com os poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos

5º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

quotistas ou de terceiros, bem como ou alienarem bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Oitava – O encerramento do exercício social bem com o balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados no exercício social.

Cláusula Nona – Falecendo ou sendo interdito qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

Cláusula Décima – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira – Os sócios da empresa declaram sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Micro Empresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Cláusula Décima Segunda – Fica eleito o foro de Fortaleza – CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Fortaleza- Ce, 19 de janeiro de 2023.

SAMUEL DA SILVA SOUSA

MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO

JEDSON DE AGUIAR TEIXEIRA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
Registro Digital

FOLHA: 62
PROC. 5420/2024
CEARA
RUBRICA

Documento Principal

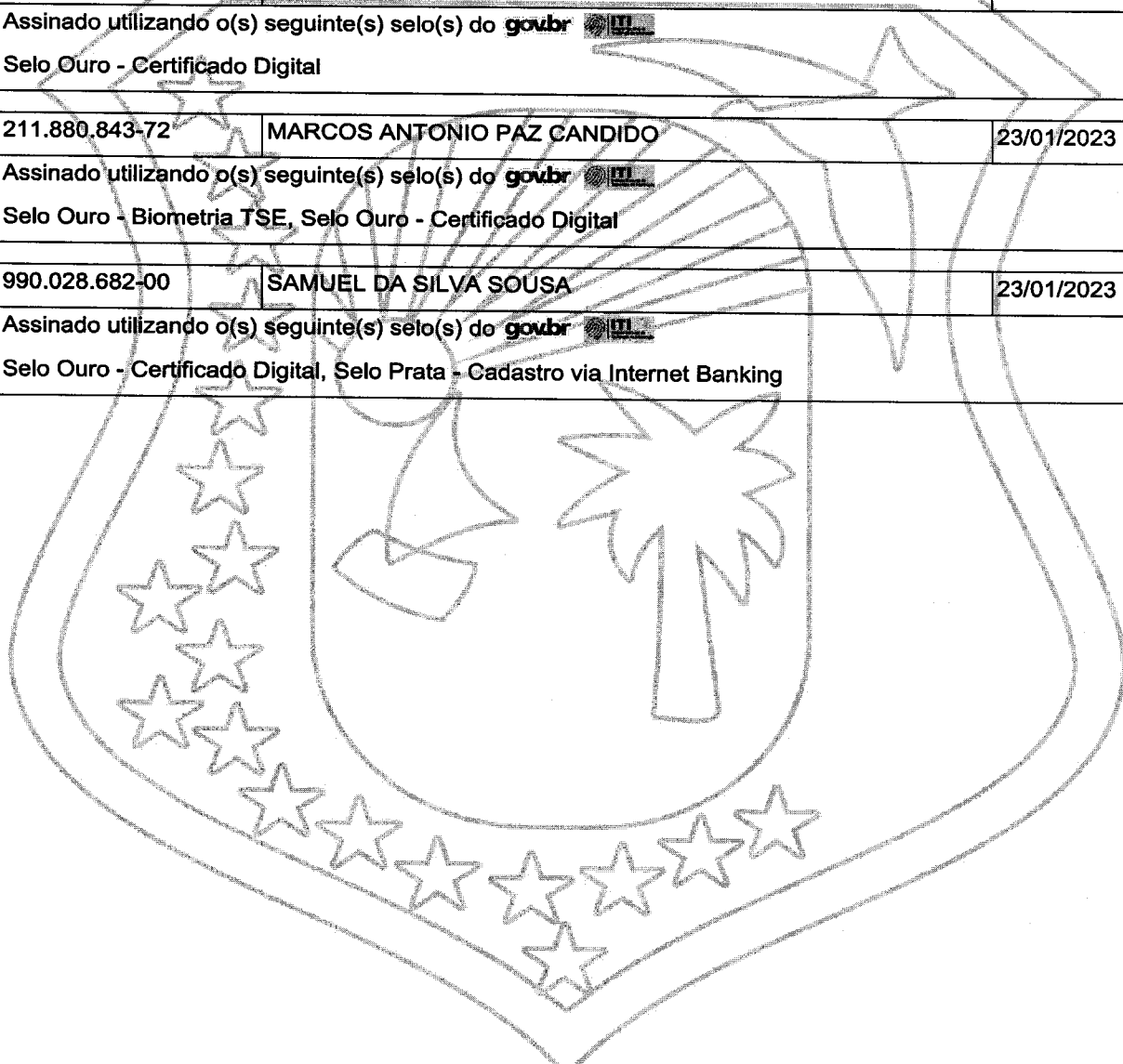
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/010.729-0	CEP2300017008	19/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
871.491.922-20	JEDSON DE AGUIAR TEIXEIRA	23/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

211.880.843-72	MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO	23/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

990.028.682-00	SAMUEL DA SILVA SOUSA	23/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

FORMA: 63
 PROC. 5490/2024
 RUBRICA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA ME, de CNPJ 18.768.186/0001-99 e protocolado sob o número 23/010.729-0 em 19/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6007531, em 23/01/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
990.028.682-00	SAMUEL DA SILVA SOUSA	23/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
211.880.843-72	MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO	23/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
871.491.922-20	JEDSON DE AGUIAR TEIXEIRA	23/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
990.028.682-00	SAMUEL DA SILVA SOUSA	23/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
211.880.843-72	MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO	23/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
871.491.922-20	JEDSON DE AGUIAR TEIXEIRA	23/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/01/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/010.729-0.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6007531 em 23/01/2023 da Empresa FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA ME, CNPJ 18768186000199 e protocolo 230107290 - 19/01/2023. Autenticação: 6CC22EA8B16DD87EB1AF6279F42689C846547CC0. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/010.729-0 e o código de segurança wh7n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

 pág. 8/10

Junta Comercial do Estado do Ceará

FORMA 64
2001 5420/2024
RUBRICA

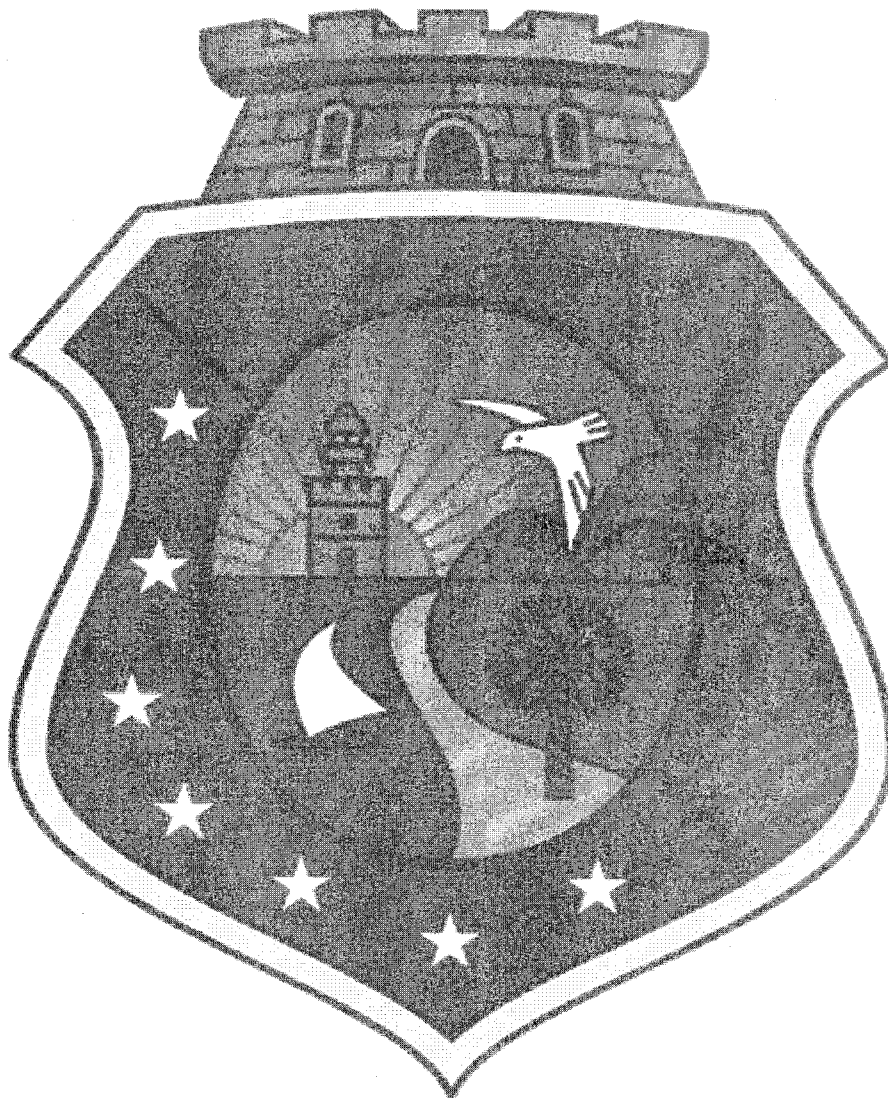


Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 23/01/2023, às 16:48.



Junta Comercial do Estado do Ceará



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 23/010.729-0.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6007531 em 23/01/2023 da Empresa FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA ME, CNPJ 18768186000199 e protocolo 230107290 - 19/01/2023. Autenticação: 6CC22EA8B16DD87EB1AF6279F42689C846547CC0. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/010.729-0 e o código de segurança wh7n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

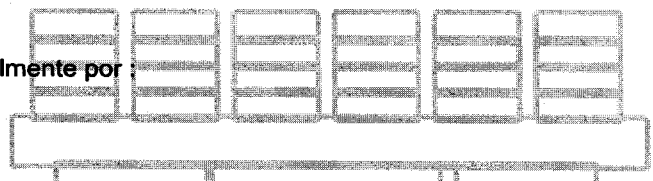
 pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

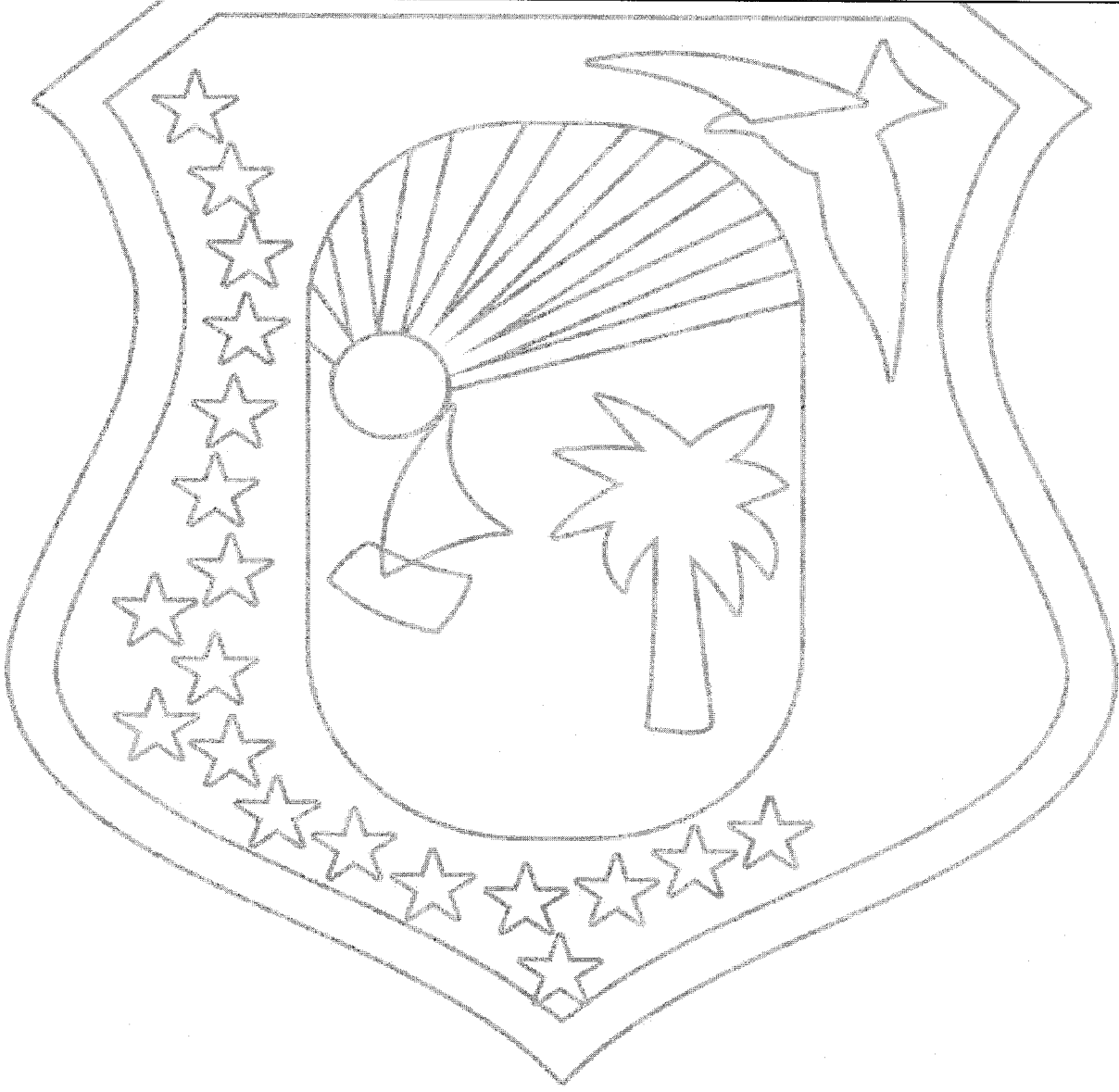
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por:



Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, segunda-feira, 23 de janeiro de 2023





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

66
5420/2024

RUBRICA

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201560851

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2400187013

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

FORTALEZA

Local

25 Junho 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6858360 em 25/06/2024 da Empresa FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA ME, CNPJ 18768186000199 e protocolo 241064317 - 24/06/2024. Autenticação: AEC929DB957E73D35F63E146F9F9614E8A3B082. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/106.431-7 e o código de segurança zSPE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.









JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

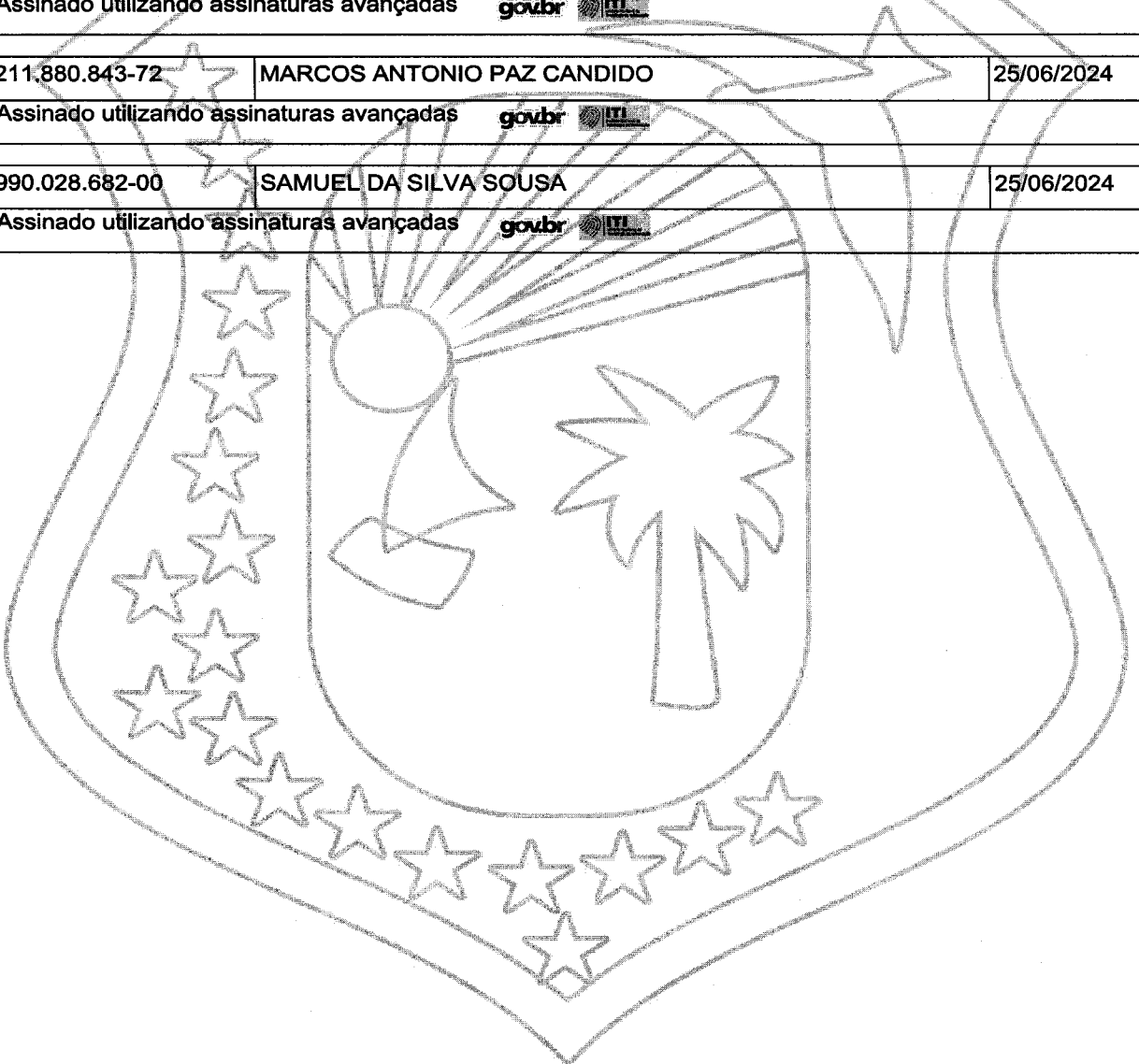
FORMA: 64
PROC: 5480 / ROSY
RUBRICA

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/106.431-7	CEP2400187013	24/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
871.491.922-20	JEDSON DE AGUIAR TEIXEIRA	25/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
211.880.843-72	MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO	25/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
990.028.682-00	SAMUEL DA SILVA SOUSA	25/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6858360 em 25/06/2024 da Empresa FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA ME, CNPJ 18768186000199 e protocolo 241064317 - 24/06/2024. Autenticação: AEC929DB957E73D35F63E146F9F9614E8A3B082. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/106.431-7 e o código de segurança zSPE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

FOLHA: 68
PROC.: 5430/2024
RUBRICA

6º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Pelo presente instrumento particular,

SAMUEL DA SILVA SOUSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 16/11/1986, natural da Cidade de Jacundá (PA), empresário, portador do CPF nº 990.028.682-00, RG nº 5614356 SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Alodia, nº 200, Apto 1602 Torre D, Bairro Parque Iracema, Fortaleza, Estado do Ceará; CEP 60.824-230;

MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 91002050076 SSP-CE e inscrito no CPF nº 211.880.843-72, residente e domiciliado(a) na Rua Francisca Clotilde, nº 1591, bairro Rodolfo Teófilo, CEP 60.431-072, Fortaleza/CE;

JEDSON DE AGUIAR TEIXEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CNH de número 03937275586 DETRAN-CE e inscrito no CPF nº 871.491.922-20, residente e domiciliado(a) na Avenida Atlântica, nº 2303, Casa OA3 20, Condomínio Alphaville 3, CEP 61.765-914, Eusébio – CE.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, com a denominação de “**FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**”, com sede social e domicílio fiscal à Rua Monsenhor Otavio de Castro, 435, Sala 01, Fátima, CEP 60.050-150, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 18.768.186/0001-99, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE nº 23201560851 por despacho de 16/07/2013 resolvem, entre si e na melhor forma do direito alterar seu contrato social da seguinte forma:

Cláusula Primeira: Os sócios resolvem incluir em seu objeto social a seguinte atividade:
7820-5/00 – Locação de mão de obra temporária

Cláusula Segunda: Em virtude da cláusula anterior, o objeto social da sociedade passa a ser as seguintes atividades:

- 93.29-8-99 – Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;
- 82.30-0-01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 90.01-9-02 – Produção musical;
- 63.19-4-00 – Serviço de distribuição online de conteúdos;
- 59.20-1-00 – Atividades de gravação de som e edição de música;
- 90.01-9-99 – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; e
- 7820-5/00 – Locação de mão de obra temporária.

Cláusula Terceira: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas que não tiverem sido alteradas no seu todo ou parcialmente pelo presente Aditivo Contratual.

Cláusula Quarta: Os sócios resolvem consolidar o seu Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições.

6º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Contrato Social Consolidado
FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 18.768.186/0001-99
NIRE 23201560851

Pelo presente instrumento particular, os abaixo qualificados:

SAMUEL DA SILVA SOUSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 16/11/1986, natural da Cidade de Jacundá (PA), empresário, portador do CPF nº 990.028.682-00, RG nº 5614356 SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Alodia, nº 200, Apto 1602 Torre D, Bairro Parque Iracema, Fortaleza, Estado do Ceará; CEP 60.824-230;

MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 91002050076 SSP-CE e inscrito no CPF nº 211.880.843-72, residente e domiciliado(a) na Rua Francisca Clotilde, nº 1591, bairro Rodolfo Teófilo, CEP 60.431-072, Fortaleza/CE;

JEDSON DE AGUIAR TEIXEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CNH de número 03937275586 DETRAN-CE e inscrito no CPF nº 871.491.922-20, residente e domiciliado(a) na Avenida Atlântica, nº 2303, Casa OA3 20, Condomínio Alphaville 3, CEP 61.765-914, Eusébio – CE.

Tem entre si justo e contratado uma Sociedade Empresária Limitada regida pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob a denominação social de **FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e tem o nome fantasia **BANDA SOM E LOUVOR**.

Cláusula Segunda – O endereço tem sede e foro jurídico na Rua Monsenhor Otavio de Castro, nº 435, Sala 01, Fátima, CEP: 60.050-150, Fortaleza – Ceará.

Cláusula Terceira – A sociedade iniciou suas atividades em 19/08/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta – A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

93.29-8-99 – Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;

82.30-0-01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

90.01-9-02 – Produção musical;

63.19-4-00 – Serviço de distribuição de online de conteúdos;

59.20-1-00 – Atividades de gravação de som e edição de música;

90.01-9-99 – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; e

7820-5/00 – Locação de mão de obra temporária.

6º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor de 1,00 (um real) cada uma, todas totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios:

Sócio	Quotas	Valor R\$	%
SAMUEL DA SILVA SOUSA	35.000	35.000,00	35%
JEDSON DE AGUIAR TEIXEIRA	35.000	35.000,00	35%
MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO	30.000	30.000,00	30%

Parágrafo 1º – Nos termos do Art. 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.”

Cláusula Sexta – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade cabe ao sócio **SAMUEL DA SILVA SOUSA**, já qualificado, com os poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como ou alienarem bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Oitava – O encerramento do exercício social bem com o balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados no exercício social.

Cláusula Nona – Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

Cláusula Décima – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira – Os sócios da empresa declaram sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Micro Empresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.



6º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Cláusula Décima Segunda – Fica eleito o foro de Fortaleza – CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Fortaleza- Ce, 01 de junho de 2024.

SAMUEL DA SILVA SOUSA

MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO

JEDSON DE AGUIAR TEIXEIRA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

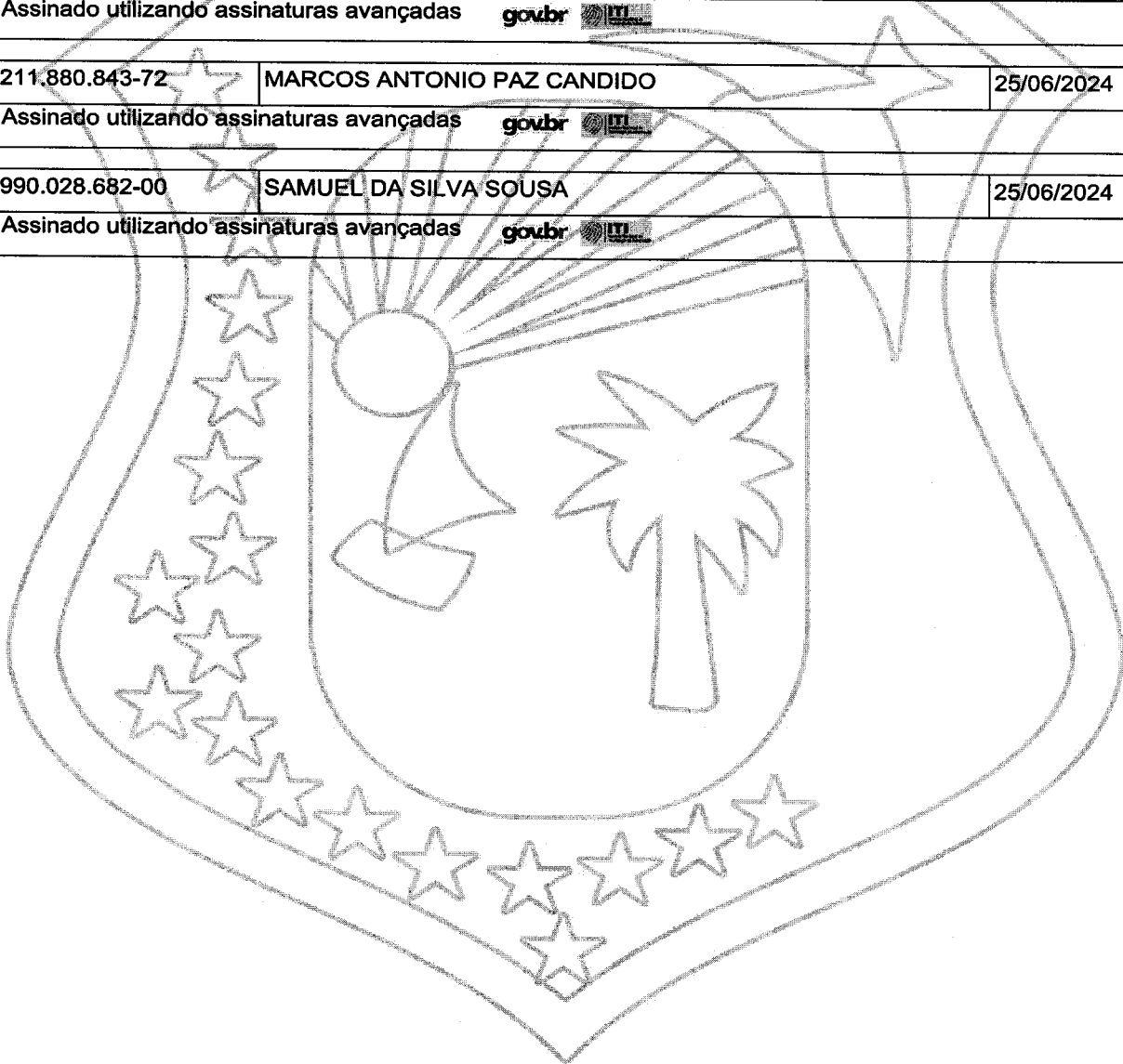
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/106.431-7	CEP2400187013	24/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
871.491.922-20	JEDSON DE AGUIAR TEIXEIRA	25/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr		
211.880.843-72	MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO	25/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr		
990.028.682-00	SAMUEL DA SILVA SOUSA	25/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr		

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA ME, de CNPJ 18.768.186/0001-99 e protocolado sob o número 24/106.431-7 em 24/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6858360, em 25/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
871.491.922-20	JEDSON DE AGUIAR TEIXEIRA	25/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		
211.880.843-72	MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO	25/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		
990.028.682-00	SAMUEL DA SILVA SOUSA	25/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
871.491.922-20	JEDSON DE AGUIAR TEIXEIRA	25/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		
211.880.843-72	MARCOS ANTONIO PAZ CANDIDO	25/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		
990.028.682-00	SAMUEL DA SILVA SOUSA	25/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/06/2024



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 25/06/2024, às 14:11.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 24/106.431-7.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6858360 em 25/06/2024 da Empresa FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA ME, CNPJ 18768186000199 e protocolo 241064317 - 24/06/2024. Autenticação: AEC929DB957E73D35F63E146F9F9614E8A3B082. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/106.431-7 e o código de segurança zSPE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

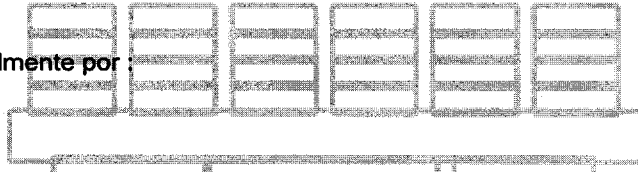
FORMA 74
5420/2024
LUBRICA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

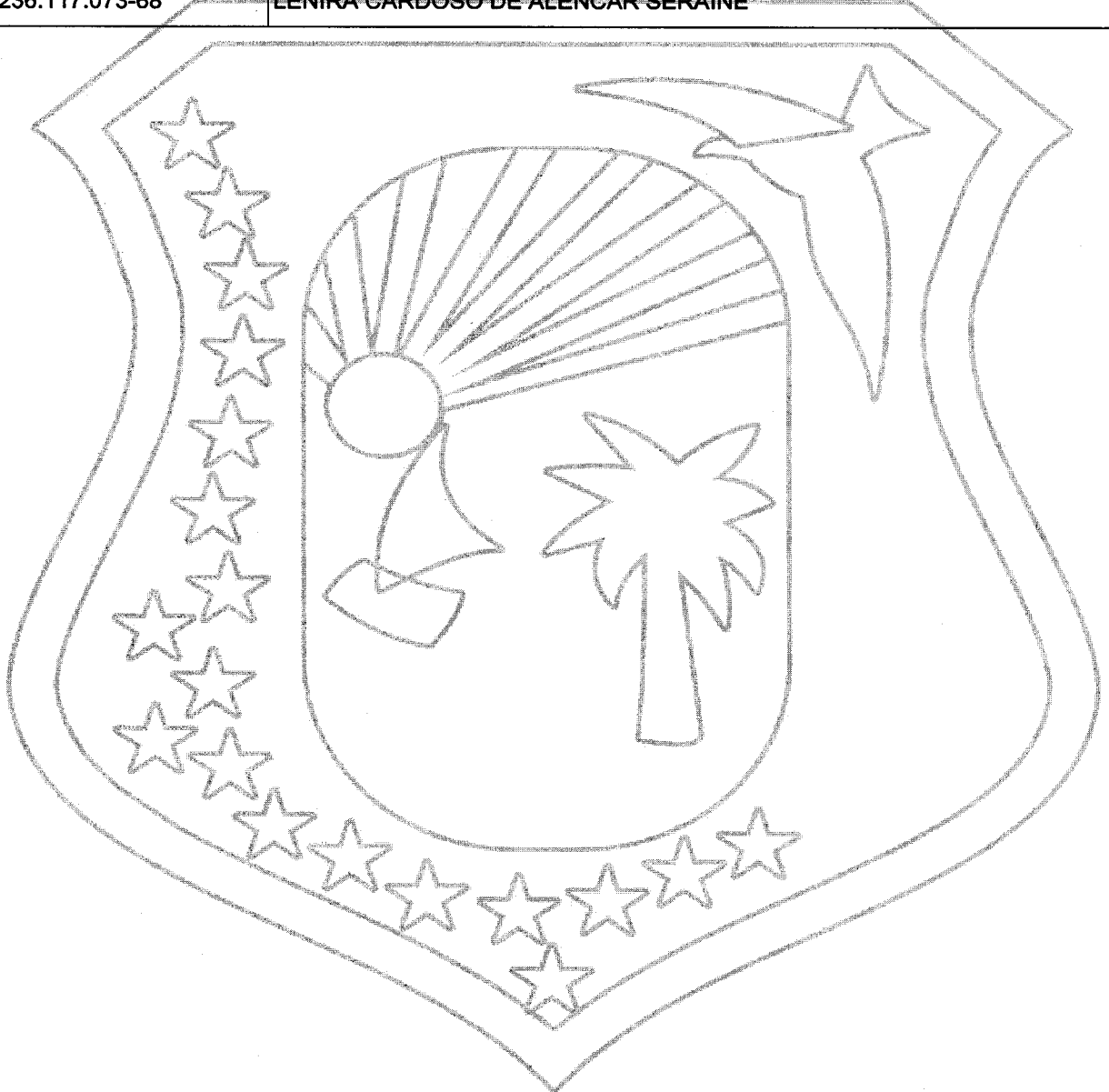
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por



Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



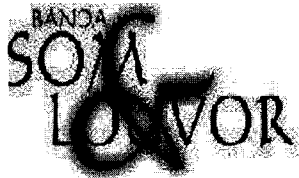
Fortaleza, terça-feira, 25 de junho de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6858360 em 25/06/2024 da Empresa FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA ME, CNPJ 18768186000199 e protocolo 241064317 - 24/06/2024. Autenticação: AEC929DB957E73D35F63E146F9F9614E8A3B082. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/106.431-7 e o código de segurança zSPE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Banda Som & Louvor

FOLHA: 15
PROC.: 5190/2024
RUBRICA:

UMA HISTÓRIA ABENÇOADA POR DEUS!

A Banda Som e Louvor foi fundada no ano de 1987, na igreja Assembléia de Deus em Jacundá-PA, tendo sido nomeada por Raimundo Sousa, pai do atual baterista. Hoje a banda está em sua segunda geração com os componentes, Jedson (Vocalista e Compositor), Samuel (Baterista), Deison (Acordeon), Rennan (Teclados), Marigeso (Baixo), Alexandre (Guitarra), Acordeon (Gabriel Renilson (Percussão)).

Em 2005, iniciou-se a gravação do primeiro CD, com estilo inovador no meio Gospel, o forró, que é criticado por muitos, mas abençoado por Deus. Já ouvimos muito falar que o diabo é o pai do rock, reggae, do forró e de vários outros, quem disse? A única coisa de que ele é pai, é da mentira (Jó 8.44). Por acaso, foi ele quem criou os instrumentos musicais? É bíblico: 'tudo quanto tem fôlego, louve ao Senhor'. Sendo assim, a Banda Som e Louvor não poderia deixar de atender ao chamado de Deus. Por isso, não deu atenção às palavras destrutivas, muito menos se importou com a resistência dos mais "tradicionais", que levaram um tempo para aceitar o som da turma por puro preconceito.

No mês de maio de 2006 o primeiro CD intitulado Sinal Fechado foi lançado. Com este cd, os músicos perceberam que Deus estava lhes provando, mas também abençoando e dando vitórias a cada dia. Em 2007 mudam-se para Fortaleza-CE, gravando mais seis álbuns, sendo seis CDs e três DVDs "Usei a Fé" "É Hoje" "Sonho" "Festa de Crente" "Tá na Cara" e o mais novo "De janeiro a janeiro" lançado pela Gravadora Som Livre Gospel.

A emoção, unção e sentimentos transmitidos em suas canções são universais e mexem com o coração do santo Israel de Deus espalhado

Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435 Sala 01
Bairro: Fátima -Fortaleza - CE
Fone: (085) 3253-4055 9998-4260
www.bandasomelouvor.com.br
E-mail: contatobandasomelouvor@hotmail.com

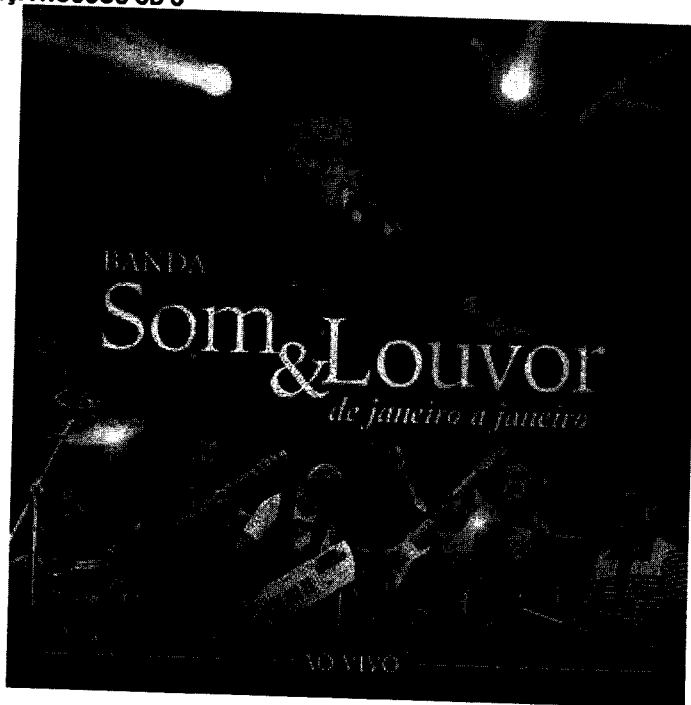
BANDA
SOM & LOUVOR

Banda Som & Louvor

FOLHA: 16
PROC.: 5420/2034
RUBRICA:

pela face da terra. Até mesmo os não evangélicos e não seguidores da palavra de Deus, se emocionam quando escutam os louvores que saem dos lábios e instrumentos da Banda. Seja onde forem, igrejas, congressos, casas de espetáculos, festas missionárias, a recepção é sempre a mesma. Suas ministrações em um estilo mais alegre falam do imenso amor de Deus, do cuidado que Ele tem para com os seus filhos, e de como precisamos crer nele para alcançarmos a vitória. A Banda pede a oração dos irmãos em Cristo e a direção de Deus, para conduzi-la nessa jornada de levar sua palavra a todos que precisam ouvi-la.

CONHEÇA NOSSOS CD'S



**Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435 Sala 01
Bairro: Fátima -Fortaleza – CE
Fone: (085) 3253-4055 9998-4260
www.bandasomelouvor.com.br
E-mail: contatobandasomelouvor@hotmail.com**

RAUL GIL



BANDA
SOM
&
LOUVOR

HOJE

17:30H



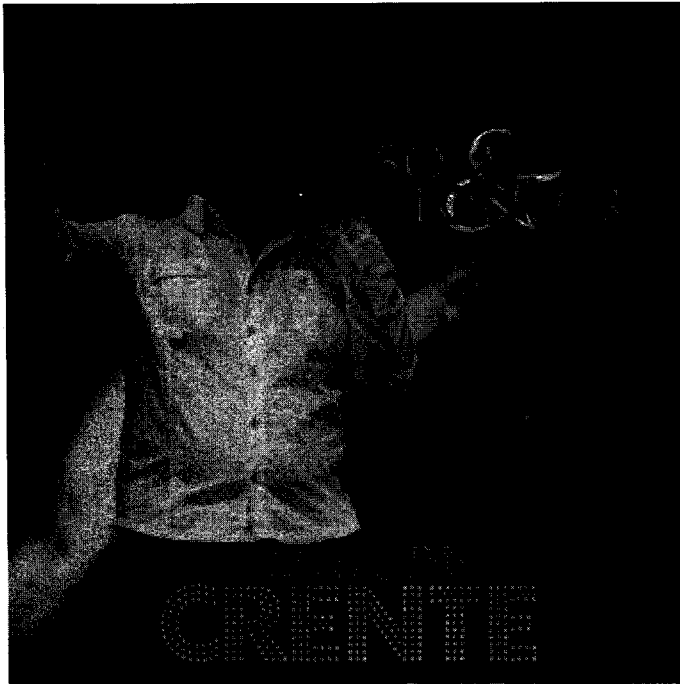
sbt



BANDA
SOM
&
LOUVOR

Banda Som & Louvor

FOLHA: 98
PRC. 5480/2004
RUBRICA

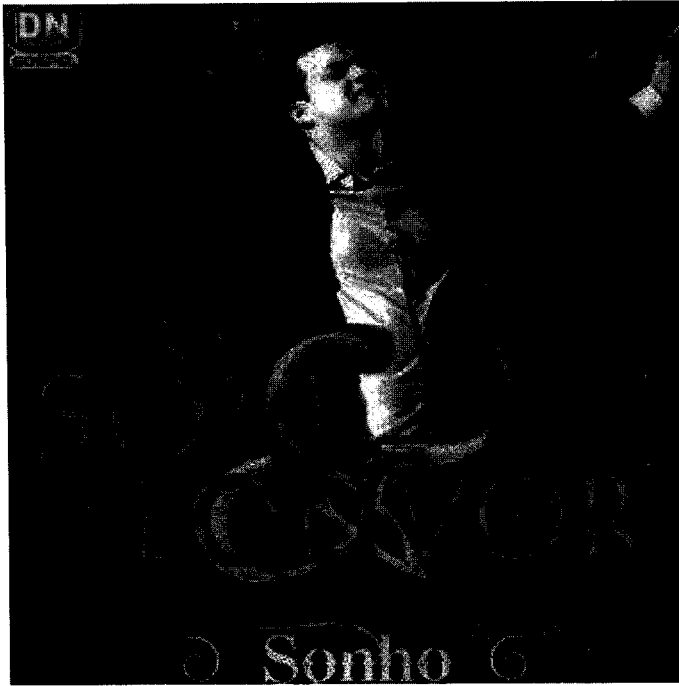


**Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435 Sala 01
Bairro: Fátima -Fortaleza – CE
Fone: (085) 3253-4055 9998-4260
www.bandasomelouvor.com.br
E-mail: contatobandasomelouvor@hotmail.com**

BANDA
**SOM
&
LOUVOR**

Banda Som & Louvor

FORMA: 49
PROC: 5420/2024
RUBRICA:

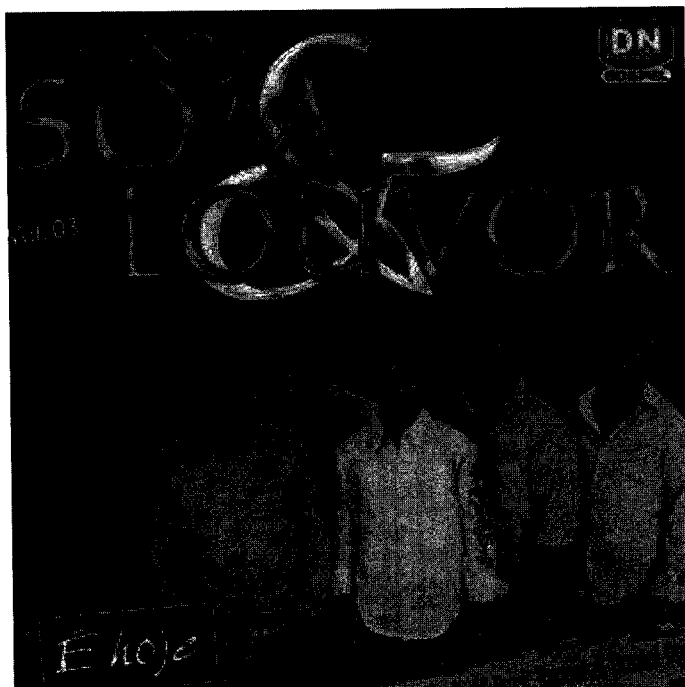


**Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435 Sala 01
Bairro: Fátima -Fortaleza – CE
Fone: (085) 3253-4055 9998-4260
www.bandasomelouvor.com.br
E-mail: contatobandasomelouvor@hotmail.com**

BANDA
SOM
&
LOUVOR

Banda Som & Louvor

FOLHA: 80
PÁG: 5490/2024
RUBRICA:



**Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435 Sala 01
Bairro: Fátima -Fortaleza - CE
Fone: (085) 3253-4055 9998-4260
www.bandasomelouvor.com.br
E-mail: contatobandasomelouvor@hotmail.com**

BANDA
SOM & LOUVOR

Banda Som & Louvor

FOLHA: 81
PROC: 5420/2024
RUBRICA:



**Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435 Sala 01
Bairro: Fátima -Fortaleza – CE
Fone: (085) 3253-4055 9998-4260
www.bandasomelouvor.com.br
E-mail: contatobandasomelouvor@hotmail.com**

BANDA
**SOM
&
LOUVOR**

Banda Som & Louvor

FOLHA: 82
PROC: 5190/20em
RUBRICA:



GALERIA DE VÍDEOS

**Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435 Sala 01
Bairro: Fátima -Fortaleza – CE
Fone: (085) 3253-4055 9998-4260
www.bandasomelouvor.com.br
E-mail: contatobandasomelouvor@hotmail.com**

BANDA
**SOM
&
LOUVOR**

Banda Som & Louvor

FOLHA: 83
PROC.: 5490/2024
RUBRICA: _____

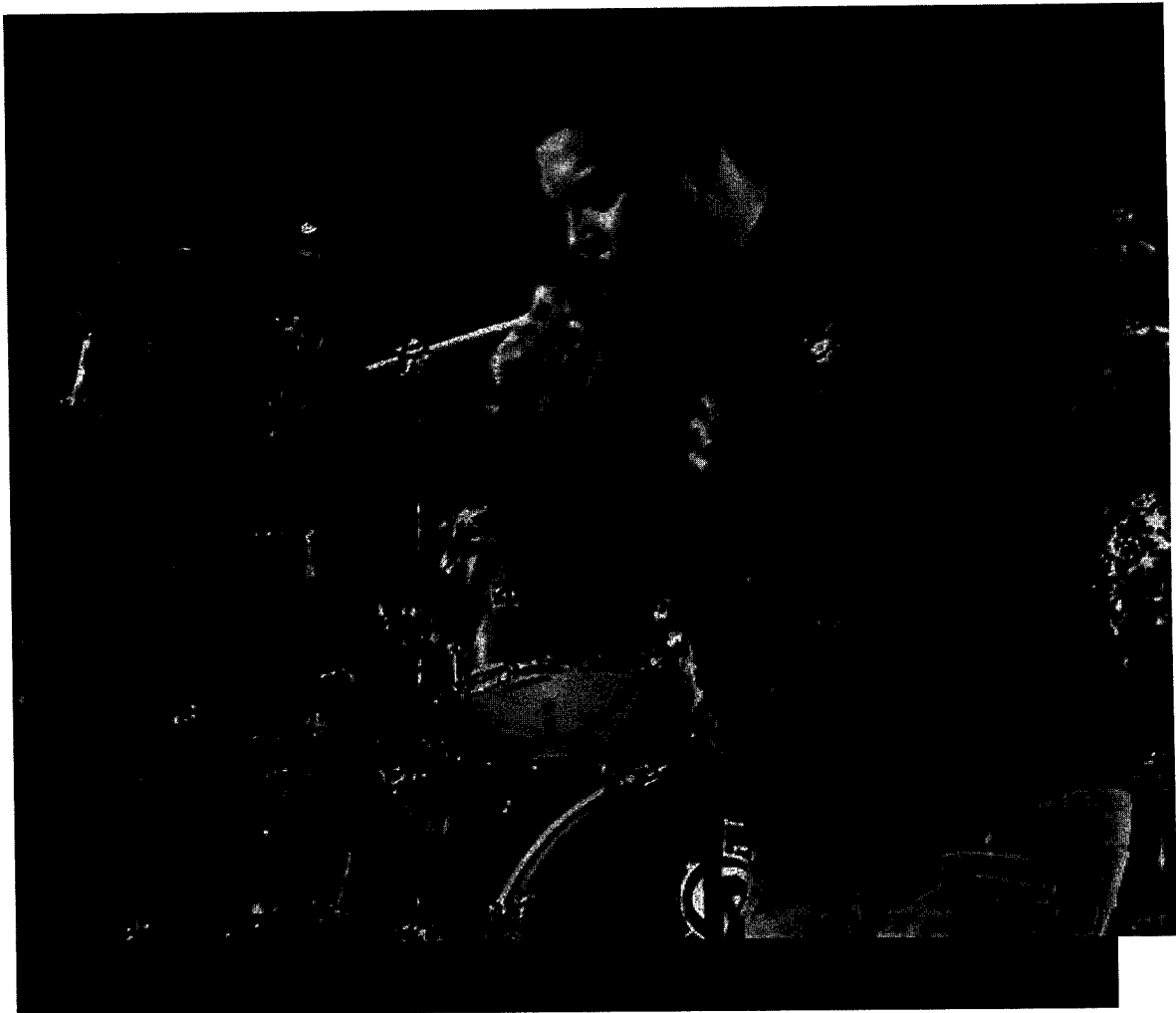


**Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435 Sala 01
Bairro: Fátima -Fortaleza – CE
Fone: (085) 3253-4055 9998-4260
www.bandasomelouvor.com.br
E-mail: contatobandasomelouvor@hotmail.com**

BANDA
**SOM
&
LOUVOR**

Banda Som & Louvor

FOLHA: 84
PROC.: 8430/2024
RUBRICA



**Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435 Sala 01
Bairro: Fátima -Fortaleza – CE
Fone: (085) 3253-4055 9998-4260
www.bandasomelouvor.com.br
E-mail: contatobandasomelouvor@hotmail.com**

BANDA
SOM & LOUVOR

Banda Som & Louvor

85
5420/202
LUBRICA



**Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435 Sala 01
Bairro: Fátima -Fortaleza – CE
Fone: (085) 3253-4055 9998-4260
www.bandasomelouvor.com.br
E-mail: contatobandasomelouvor@hotmail.com**

BANDA
**SOM
&
LOUVOR**

Banda Som & Louvor

FORMA: 86
PROC. 5480/2024
RUBRICA



**Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435 Sala 01
Bairro: Fátima -Fortaleza – CE
Fone: (085) 3253-4055 9998-4260
www.bandasomelouvor.com.br
E-mail: contatobandasomelouvor@hotmail.com**

BANDA
**SOM &
LOUVOR**

Banda Som & Louvor

FOLHA: 87
PROC.: 5490 | 2024
RUBRICA



@bandasomelouvor



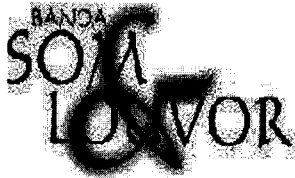
FALE CONOSCO!

TELEFONES DE CONTATO:

(85) 9 9998-4260 – TIM / (85) 9 8722-4260 – OI
(85) 9 8200-4260 – VIVO – RUBENS BRITO

ENVIE UM EMAIL:

**Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435 Sala 01
Bairro: Fátima -Fortaleza – CE
Fone: (085) 3253-4055 9998-4260
www.bandasomelouvor.com.br
E-mail: contatobandasomelouvor@hotmail.com**

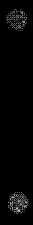
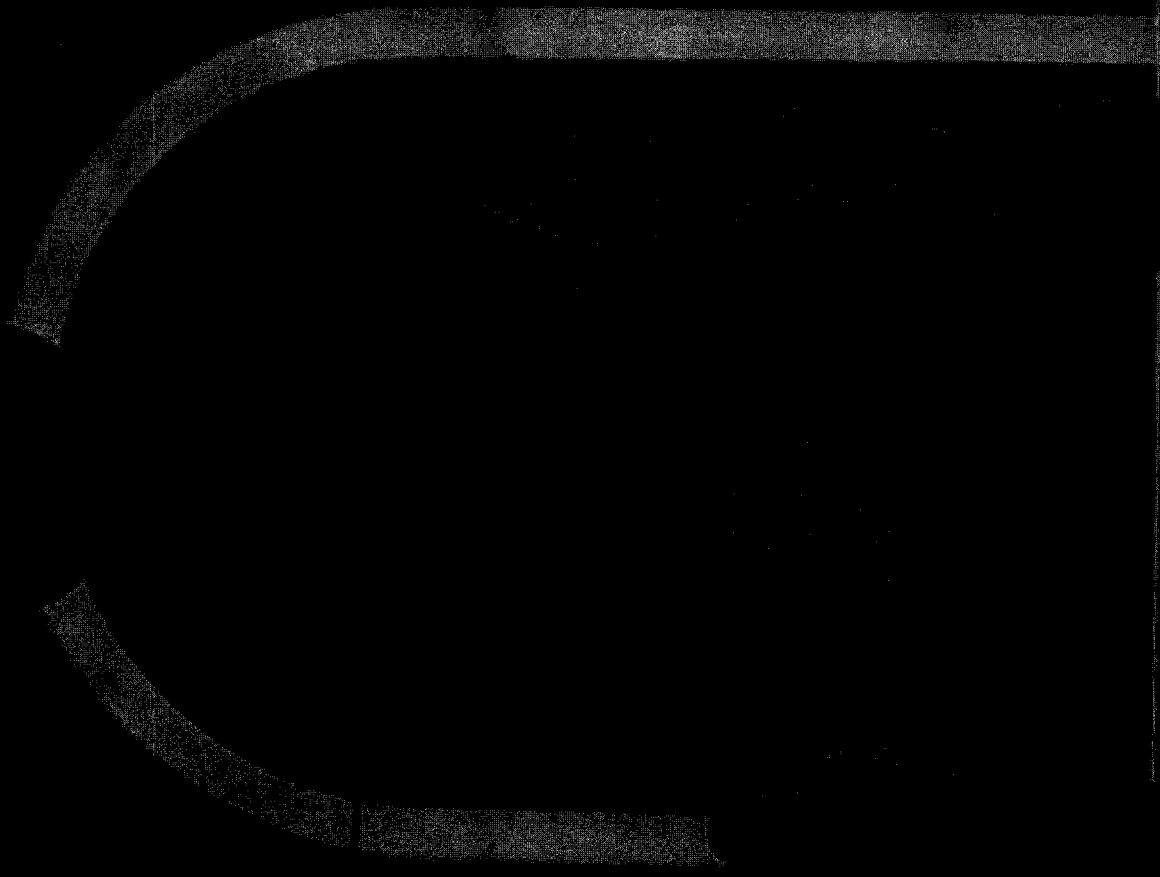


Banda Som & Louvor

FORMA: 88
PROC. 5480/808
RUBRICA

contatobandasomelouvor@hotmail.com

**Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435 Sala 01
Bairro: Fátima -Fortaleza – CE
Fone: (085) 3253-4055 9998-4260
www.bandasomelouvor.com.br
E-mail: contatobandasomelouvor@hotmail.com**



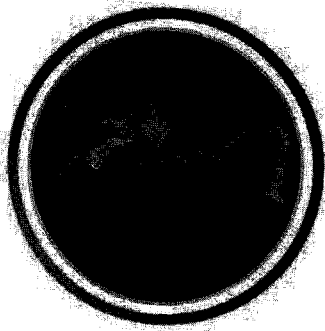
Faint, illegible text or markings along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side.





bandasomelouvor

91
5/20/2024



6.554 440 mil **1.605**
publicações seguidores seguindo

Banda Som & Louvor

@bandasomelouvor

Musicista/banda

@jedsonaguiar @samuelsousabatera
@jheso @renilsondasilva @bielsanfoneiro
@joelsilvagtr @silasmusicplay... mais

Ver tradução

youtu.be/W9Zi-djc6P8 e outros 4

Banda Som e Louvor · Nunca Foi So...

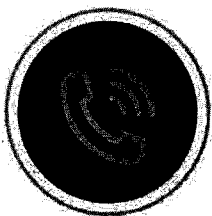


Seguido(a) por brunopazc,
tatianafeijao e outras 11
pessoas

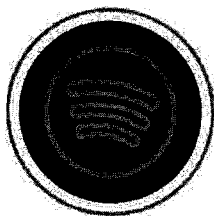
Seguindo

Mensagem

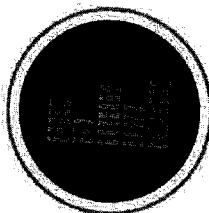
Contato



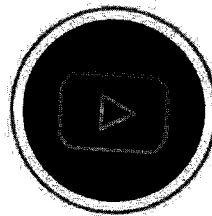
Contatos



Spotify



Deezer



Youtube

O LIBERAL

SEU JORNAL O LIBERAL DISPONÍVEL ONLINE

Louvor Norte reúne milhares de jovens

AZ - Cidade Folia ficou superlotada para o encerramento do evento evangélico

12 DE MAIO, 2017 - 09:40 - ATUALIZADO

Mais Acessadas

galerias



som livre

- YouTube** Banda Som e Louvor
CERTIFIED
- bandasomelouvor**
- bandasomelouvoroficial**

Da Redação:

3 dias na noite do evento gospel Louvor Norte 2017, promovido pela Igreja do Evangelho Quadrangular no Cidade Folia, no bairro do Entrocamento, levou milhares de espectadores para praça por meio da música pelos brasileiros e pela humanidade como um todo a partir dos ensinamentos de Jesus Cristo. As quatro atrações da noite – banda Som & Louvor, cantoras Priscila Alcantara e Gabriela Rocha e o cantor Fernando – fizeram o público cantar e dançar com ritmos diferentes, mas sobretudo reafirmar a mensagem de fé e esperança por dias melhores.

Banda Som & Louvor faz show em Marabá e já se prepara para gravação de DVD em Parauapebas



Peabiriba

Durante a noite de última terça-feira (12), a Exposição Agropecuária de Marabá (Espama), teve como atração principal a banda de rock gospel Som & Louvor, que, além de milhares de fãs, é considerada a melhor do Brasil neste ramo musical.

Além do show da Som & Louvor, quem pôde ao palco também o grande público que marcou presença na noite gospel de Espama, foi o DJ PV, que com seus novos e antigos sucessos, encantou os presentes em um momento de muita descontração.

Logo após o show de DJ PV, foi a vez de Jefferson Aguiar animar o público que esperava ansioso pela apresentação da Som & Louvor.

A equipe de reportagem do Portal Peabiriba de Açucar esteve em Marabá, e conversou com Jefferson Aguiar, vocalista da Banda Som & Louvor, que demonstrou bastante interesse em fazer a gravação de mais um DVD da banda, dessa vez, nos dependentes do lago do bairro Nova Cereja, no mês de agosto, em Parauapebas. "Estamos avaliando e não sabemos ainda se este grande evento que com certeza tem um significado muito importante para todos nós da Som & Louvor, ainda estamos em nosso estágio e precisamos para o Brasil e o Mundo que o País também tem um grande potencial e conta com um povo abençoado", relatou Jefferson, que fechou uma parceria exclusiva com o Portal Peabiriba de Açucar para a divulgação e transmissão ao vivo da festa de gravação do DVD da Som & Louvor.

O evento na Exposição Agropecuária de Marabá (Espama) foi realizado pela Marabá Gospel Productions em parceria com a SOM Produções e Eventos.



CONTATOS PARA CONVITES:
RUBENS BRITO
 (85)9 9998-4260 tim
 (85)9 8200-4260 vivo

Igarapé: MIM ABRE RESERVA QUE UNE CULTURA E AÇAÍ

TRADIÇÃO Programação objetiva unir a comunidade por meio da cultura gospel e do plantio do açaí

UMA NOVA CAFE
DE TRADIÇÃO

O município de Igarapé, no Pará, está se tornando uma referência para receber a cultura gospel e o açaí. A programação é realizada em parceria com o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Cultura. O projeto visa promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade por meio da cultura gospel e do plantio do açaí.

A programação é realizada em parceria com o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Cultura. O projeto visa promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade por meio da cultura gospel e do plantio do açaí.

QUANTO TEM "Nunca dá pra esquecer o açaí, sempre foi lá."

Essas palavras de respeito ao açaí foram proferidas por um dos participantes da programação durante o plantio do açaí.

Agradece também em nome da comunidade, mas foi o pastor Welton Lopes, do Igarapé, quem falou sobre a importância do açaí para a comunidade.

O pastor Welton Lopes, coordenador do evento, explicou que a Cantid Atual Fest Açaí tem a finalidade de unir a comunidade por meio da cultura gospel e a cultura do açaí.

COMO É "Nunca dá pra esquecer o açaí, sempre foi lá."

Essas palavras de respeito ao açaí foram proferidas por um dos participantes da programação durante o plantio do açaí.

Agradece também em nome da comunidade, mas foi o pastor Welton Lopes, do Igarapé, quem falou sobre a importância do açaí para a comunidade.

O município de Igarapé, no Pará, está se tornando uma referência para receber a cultura gospel e o açaí.

Jedison Aguiar,
vocalista da banda
Some Louvor
Grupo Polifônico
para o plantio
do açaí em Igarapé



904
5480/2024

Som e Louvor fecha programação da Marcha Para Jesus com 25 mil pessoas

Whidy Melo

Publicado 11/05/2024

8:02 pm

Siga o ac24horas no Google News!

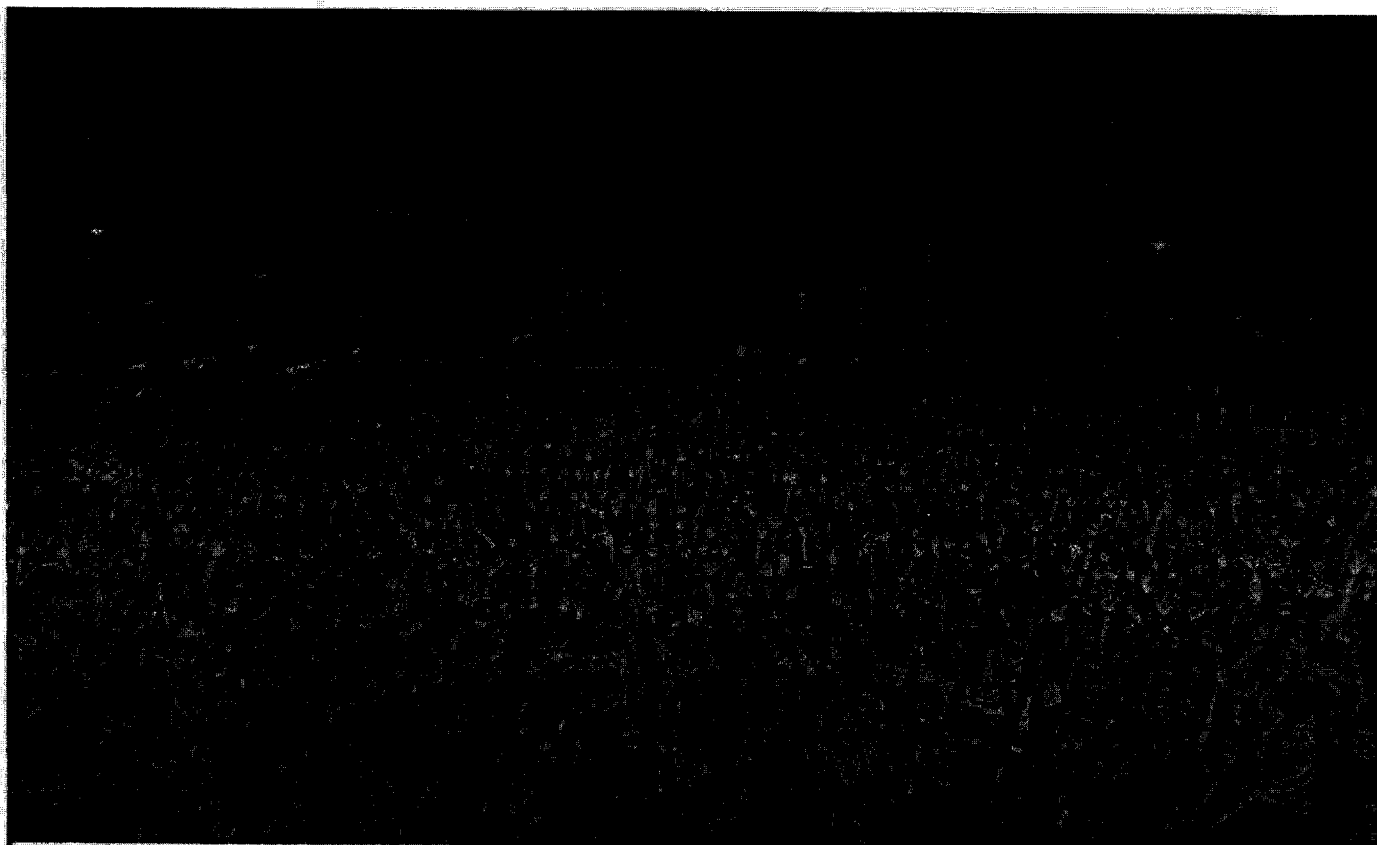


Foto: Whidy Melo/ac24horas

Receba notícias do Acre gratuitamente no WhatsApp do ac24horas.

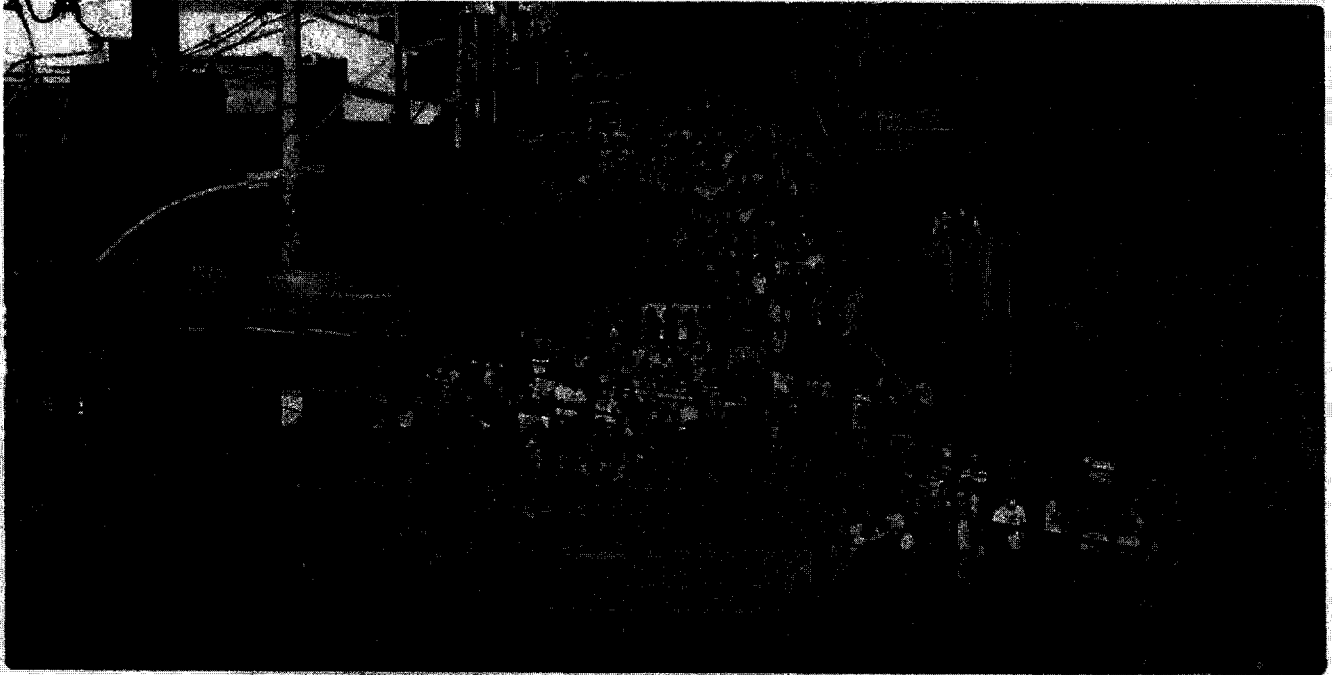
ENTRE NO GRUPO

A Marcha Para Jesus em Rio Branco teve o seu ponto alto na apresentação da banda evangélica Som e Louvor, neste sábado (11) no estacionamento do estádio Arena da Floresta, no segundo distrito da capital. De acordo com a organização do evento, entre a passeata e os shows realizados a Marcha Para Jesus movimentou até 25 mil pessoas.

A Marcha Para Jesus em 2024 se iniciou pontualmente às 16h, com a saída de milhares de cristãos da rua 24 de Janeiro, nas proximidades do Calçadão da Gameleira, segundo distrito da capital. De lá, dois trios elétricos acompanharam os fiéis num percurso de 2,4km, com escolta de autoridades de trânsito e da Polícia Militar.

Isadora Pompeu e banda Som & Louvor são atrações confirmadas na Marcha Para Jesus

4/3/2024, 12:29 |



Entrevista coletiva realizada no Paço Municipal nesta segunda

A Marcha para Jesus, maior evento público do segmento evangélico de Feira de Santana, será realizada no dia 23 de março, a partir das 14h, na avenida Getúlio Vargas. Duas grandes atrações da música gospel já estão confirmadas: a cantora Isadora Pompeu e a banda Som & Louvor. Artistas locais também vão compor a programação. A grade completa será divulgada em breve. O anúncio foi feito pelo prefeito Colbert Martins Filho, juntamente com pastores e ministros evangélicos envolvidos na realização do evento, em entrevista coletiva no Paço Municipal, na manhã desta segunda-feira (04).

O percurso será igual ao do ano passado, com saída da Praça da Malhação seguindo até o cruzamento entre a avenida Getúlio Vargas e a rua Barão do Rio Branco. Esta será a 29ª edição da Marcha para Jesus. A estrutura contará com dois frios elétricos e um palco que será montado no final do percurso. A Prefeitura também disponibilizará banheiros químicos, guardas municipais e agentes de trânsito. A expectativa da organização é que cerca de 30 mil pessoas participem do evento.

A comissão organizadora é composta por representantes das associações evangélicas: Origem Brasil, COMMFÉ, AMPE e Caverna de Adulão. O prefeito Colbert Martins Filho ressaltou a importância do evento, especialmente diante do preocupante cenário da segurança pública em Feira de Santana e no estado da Bahia.

"Os crescentes casos de violência e mortes em Feira de Santana, e em toda a Bahia, demandam mais do que simples ações; requerem nossas orações e esforços em prol da harmonia. A prefeitura está comprometida em participar ativamente, renovando ainda mais a campanha 'Feira pede Paz'. E a Marcha tem um papel importante de chamar a atenção para isso", destacou Colbert.

O pastor Valdivan Nascimento, um dos organizadores da Marcha para Jesus, observa que a antecipação da data - no ano passado foi realizada no mês de maio - foi uma decisão de todas as associações envolvidas. "No ano passado, realizamos a Marcha em maio, após a Micareta, mas este ano decidimos programá-la antes. E evita também chocar com o período eleitoral. A legislação municipal reconhece a Marcha como patrimônio imaterial e cultural da cidade e não especifica uma data fixa, permitindo flexibilidade anual", explica.

Ele também destacou a importância do apoio do Governo Municipal ao evento. "Agradecemos imensamente ao prefeito Colbert por sua sensibilidade para com a comunidade evangélica e por seu apoio inestimável para garantir o sucesso deste evento. Nos últimos anos, testemunhamos uma participação significativa na Marcha, com mais de 15 mil pessoas no ano passado. Nosso objetivo é superar esse número e fazer com que a Marcha deste ano seja ainda mais marcante", completou Valdivan.

Também participaram do ato os pastores e líderes evangélicos: Valdemir Santos, Edvaldo Lima, Manoel Pedro, Roque Hudson, Edson, Mary Ângela, Patrícia Nascimento, Ricardo Barbagelata, José Ribeiro, Wilson, Antonio

Marcha pra Jesus terá Banda Som e Louvor como atração e organização diz que políticos não usarão da palavra



7 DE MAIO DE 2024 1:06 PM

A Marcha para Jesus, um evento anual que reúne fiéis das igrejas evangélicas para um dia de louvor e oração, acontecerá no próximo sábado (11), em Rio Branco.

Organizada por diferentes igrejas e pastores, a marcha terá início no calçadão da Gameleira, com concentração a partir das 14h30 e saída em direção à Avenida Chico Mendes às 16h00. O encerramento será marcado pelo show da banda Som e Louvor no estacionamento da Arena da Floresta.

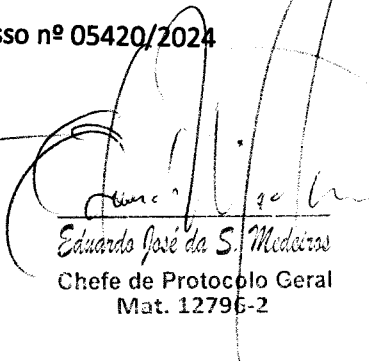
Segundo um dos organizadores, Apóstolo Alexandre Bastos, o evento terá uma abordagem focada na fé e na espiritualidade, com a participação exclusiva de pastores.

"Faremos exatamente como foi feito ano passado. Os políticos não usarão da palavra, somente os pastores. Subirão no palanque para receber oração as autoridades políticas com mandato", disse.

NUM:	04
PROB:	5420/2024
RUBRICA:	0

Processo nº 05420/2024

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 27/11/2024

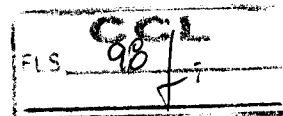
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO,600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 09 SECRETARIA MUN DE CULTURA, TURISMO, JUV E PAT. HISTORICO

Proj/Ativ: INCENTIVO AS ATTIV. ARTISTICAS, FOLCLORICAS E ARTEZANAIS

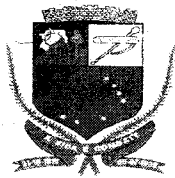
Dotação: 13.392.0010.2032.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

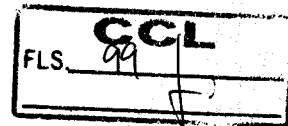
Saldo R\$: 580.000,00

Caxias-MA, 27/11/2024

Joacir Nery dos Santos
Contador
CRC 8.517-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 05420/2024

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, inciso II do Decreto Federal nº 5450/2000, **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do processo em epígrafe.**

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 27/11/2024


Manoel José de Macêdo Simão
Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração

Processo n. 05420/2024

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 27/11/2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br

João Neryes dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Identificação do solicitante:

1.1.1. **Maciel Mourão Ramos** – Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

1.2 Secretaria Requisitante:

1.1.2. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

1.3 Modalidade de contratação indicada pelo demandante:

1.1.3. Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

1.4 Número do Processo Administrativo:

Processo Administrativo nº **5420/2024**

1.5 Responsáveis pela elaboração deste ETP:

Maciel Mourão Ramos – Secretário

Leonardo Cardoso Lima – Fiscal de Contrato

1.6 Legislações aplicáveis:

1.1.4. Lei Federal 14.133/21.

2. OBJETO

2.1. Contratação do show artístico da **BANDA SOM E LOUVOR**, que se realizará dia **29 DE DEZEMBRO DE 2024**, como parte da programação do **“SHOW GOSPEL DO NATAL ILUMINADO 2024”**.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A festa da padroeira, quando bem preparada e celebrada, traz para nós duas realidades: espiritual e social.
- 3.2 A programação social e cultural da festa valoriza e respeita a cultura local e os grupos locais. A programação sociocultural favorece e incentiva o combate as drogas, ao alcoolismo, a prostituição, a programação da festa é mais um espaço da sociedade para o combate a esta práticas.
- 3.3 As festas dos padroeiros também desempenham um papel crucial na integração e no fortalecimento dos laços comunitários. As atividades sociais, como quermesses, shows, feiras e almoços comunitários promovem a convivência e a fraternidade entre os paroquianos. Essas interações são essenciais para criar um sentido de pertença e de unidade dentro da paróquia.
- 3.4 A programação alusiva **“SHOW GOSPEL DO NATAL ILUMINADO 2024”** faz parte do Calendário Cultural de Eventos do exercício de 2024, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar, portanto, faz se necessário a contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.
- 3.5 Cumpre ressaltar que, tradicionalmente, todos os anos, nesse período, nós celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o Município fomenta juntamente com a população local uma festa para todos, inclusive visitantes, com muita alegria e diversão.

- 3.6 Ademais, a própria Constituição Federal no Capítulo III, Seção II prescreve a Estados e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.
- 3.7 Considerando tais aspectos, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico que fomenta a cultura e o turismo local, realizará as festividades no **29 de dezembro de 2024 o show gospel do natal iluminado 2024**.
- 3.8 Para alcançar o objetivo desta necessidade, a Secretaria demandante pretende contratar apresentações de bandas, sendo uma delas a **Banda Som e Louvor** que executa em seu repertório ritmos variados para a prestação de serviços apresentação musical para promover a animação na **“SHOW GOSPEL DO NATAL ILUMINADO 2024”**, sendo a contratação ser feita na forma direta constante no art. 74, II da L 14.133/21.

4. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

- 4.1. Plano de Ação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico para o ano de 2024, que prevê os principais eventos de cunho cultural e turístico.
- 4.2. Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em curso, onde a Secretaria de Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, inclui Projeto/Atividade voltado para a Realização de Eventos.

5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para a contratação de profissionais do setor artístico, no caso banda musical, é obrigatório seguir rigorosamente os requisitos da Lei Federal 14.133/21. Isso inclui a apresentação de provas da consagração dos artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública, como especificado no art. 74, II da Lei 14.133/21.
- 5.2. A razão da escolha de **BANDA SOM E LOUVOR** pela Inexigibilidade de Licitação está justificada em razão da sua consagração perante a opinião pública conforme documentos comprobatórios consistentes.
- 5.3. A contratação se dará pelo **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO** da atração musical, a empresa **FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 18.768.186/0001-99**, contrato por longo período de tempo, não tratando de documento temporário para data ou período específico.
- 5.4. O requisitante demandante atesta e motiva sob sua única e inteira responsabilidade, documento anexo, que a banda é consagrada pela opinião pública e está sendo contratada através de seu empresário/empresa exclusiva, nos termos do art. 74, II L 14.133/21.
- 5.5. Na presente contratação haverá pagamento antecipado de cache artístico por ser **INDISPENSÁVEL PARA OBTENÇÃO DOS SERVIÇOS**, já que artistas musicais só trabalham com essas condições.
- 5.6. As condições de pagamento relatada acima encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, e existe também jurisprudências nesse sentido, conforme abaixo:
 - 5.6.1. Na Nova Lei, o art. 145, parágrafos 1º a 3º, prescrevem:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que

deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

(...)

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

5.6.2. A AGU (Advocacia Geral da União), por meio da Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios: Enunciado: I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente **CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO;**

b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e

c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

5.7. O art. 145, § 1º, da Lei nº 133/21 reconhece que existem objetos que possam demandar essa forma de pagamento, com as devidas cautelas, até mesmo por questões de mercado, sendo necessário justificativas para tal feito.

5.8. Assim, observamos que a nova lei de licitação trouxe algumas mudanças importantes em relação ao pagamento, tratando expressamente sobre o pagamento antecipado, oportunidade em que a AGU também se manifestou, amparando os gestores que em determinados momentos se deparam com situações mercadológicas em que a obtenção de determinado bem ou serviço está atrelado a antecipação de pagamento, como é o caso de contratação de shows artísticos.

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

6.1. Considerando que o evento da “**SHOW GOSPEL DO NATAL ILUMINADO 2024**” tem programação de 01 dia de festividade, será necessário a contratação da **BANDA SOM E LOUVOR** para o dia 29 de dezembro de 2024 para realizar uma apresentação musical noturna a fim de fomentar a cultura e o turismo local.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO COM ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO, VALOR DA PROPOSTA, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONOMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com o tema do evento, incluindo músicas cristã, e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

7.2. Para contratação da **BANDA SOM E LOUVOR** na modalidade **inexigibilidade de licitação**, a escolha da **atração musical** considerou o repertório musical em vários estilos e compatível com o evento junino, conforme item 6.1, o valor do cache artístico da atração no importe de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para realizar uma apresentação na “**SHOW GOSPEL DO NATAL ILUMINADO 2024**”, cuja proposta está compatível com o valor praticado pela atração musical em outros locais.

7.2.1. O Preço cobrado de cache artístico está justificado através das notas fiscais emitidas pela banda

no último 01 (um) ano, pois apresenta um cache entre R\$ 120.000,00 a R\$ 180.000,00 de para sua apresentação, contemplando todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem da atração.

7.3. A escolha pela modalidade Inexigibilidade de Licitação está fundamentada tanto na opinião pública como na justificativa do preço cobrado, que deverá obrigatoriamente observar o disposto nos artigos 23, § 4º e 74, II da Lei 14.133/21, sem perder de vista a necessidade da contratação através de seu empresário ou empresa exclusivos conforme disposto no item 4, tudo sob declaração expressa do demandante acompanhada dos documentos comprobatórios que farão parte do processo administrativo.

7.4. O demandante motiva expressamente nos autos deste processo administrativo a contratação da banda pela Inexigibilidade de Licitação, consignado que a mesma é consagrada pela crítica e/ou opinião pública regional, com a justificativa do valor compatível e que a contratação se dá através do próprio profissional, empresário ou empresa exclusiva, tudo devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios;

7.5. Devido as condições mercadológicas para contratação de show artísticos, haverá pagamento de valores adiantados antes de efetiva prestação de serviços consistentes na realização dos shows que serão contratados, conforme já justificado acima.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

8.1. A pretensa contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, e com o artista já pré-encolhido pelo estilo Musical, e para estimar o valor da contratação, guardadas as suas características e particularidades, foi utilizado nota(s) fiscal(is) do futuro contratado em contratações similares do artista com outros contratantes, sendo considerado satisfatório o preço de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** como referencial encontrado, em conformidade com o § 4º, art. 23, da Lei nº 14.133/21.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Para que o objetivo de fomentar a cultura junina e tradicional no Município de Caxias e potencial turismo local seja alcançado, as contratações deverão no mínimo atender os seguintes itens:

9.1.1. Deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita, bem como pagará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.

9.1.2. Todas as despesas de Locomoção, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade e ônus da banda contratada.

9.1.3. A banda assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos seus empregados, prepostos ou terceiros sob seu comando.

9.1.4. A escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação para haver a contratação da **BANDA SOM E LOUVOR** é de integral responsabilidade do requisitante que apresenta documentos comprobatórios e documentos de responsabilidade assinados.

9.1.5. Não se aplica manutenção e assistência técnica em razão do objeto não se tratar de produto.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Considerando o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, havendo mais de uma banda a ser contratada, pode haver parcelamento da solução para contratação de mais de uma banda, mesmo tratando de solução Global para contratação de shows para a **“SHOW GOSPEL DO NATAL ILUMINADO 2024”**, contudo, aproveitando este ETP na íntegra para as contratações de banda para referido evento.

10.2. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou

serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório de inexigibilidade de licitação a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

10.3. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A demanda tem como objetivo alcançar dois resultados significativos:

11.1.1. Primeiro, almejamos apresentar à população uma opção de lazer local, repleta de alegria, diversão, entretenimento e ao mesmo tempo, buscamos oferecer uma alternativa de lazer que seja adequada e segura para todos, promovendo momentos de união e diversão.

11.1.2. Segundo, pretendemos impulsionar a economia de nosso Município por meio do evento e do turismo que através da realização do evento poderá atrair mais visitantes e fortalecer economia local e o setor turístico, o que, por sua vez, poderá no aumento da renda para os residentes do município.

11.1.3. Com foco nos resultados pretendidos, visamos transformar nosso Município em que os munícipes se divirtam durante as festividades juninas, seja fomentada a tradição na região e ainda seja visto como um destino turístico atraente e seguro, beneficiando tanto os que aqui vivem e os que aqui visitam.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL CONTRATUAL

12.1. As providências prévias a celebração do contrato é definir o orçamento e a data da apresentação das atrações e certificar a disponibilidade das bandas musicais considerando estilo de repertório, custos e viabilidade da proposta da banda especialmente quanto ao valor do cache proposto que serão avaliadas pelo demandante com base em critérios técnicos e financeiros, para, após ser firmado contrato formal contendo as datas específicas, pagamento e obrigações da banda.

12.2. Aferir a documentação legal exigida pela legislação: Contrato Social da contratante atualizado; Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, identidade de CPF do representante da empresa, contrato firmado com a atração artística para representa-la única e exclusivamente em todo território nacional ou estadual devidamente registrado em cartório afim de demonstrar tratar de

empresário exclusivo em caso de inexigibilidade pelo art. 74, II da L. 14.133/21.

12.3. Durante o evento, a administração deve monitorar a performance da banda e tomar medidas corretivas, se necessário. Após o evento, o contrato é encerrado, efetuando os pagamentos e avaliando o desempenho da banda. Para tanto o gestor do contrato poderá ser o demandante e o fiscal do contrato deverá ser preferencialmente, servidor efetivo quadros permanentes da Prefeitura Municipal de Caxias e tenham atribuições e/ou possuam conhecimentos relacionadas ao objeto do contrato.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A realização de shows e eventos musicais frequentemente gera impactos ambientais que demandam atenção e soluções apropriadas. Vamos analisar esses impactos e sugerir maneiras de abordá-los, que deve ser tratado em conjunto com as Secretarias competentes.

13.2. Inicialmente, o consumo de energia é uma preocupação primordial, dado o uso intensivo de eletricidade para iluminação, sistemas de som e equipamentos. Para mitigar isso, os organizadores podem optar por tecnologias mais eficientes em termos energéticos, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência.

13.3. A geração de resíduos é outro problema comum, com grandes quantidades de copos plásticos, embalagens e materiais descartáveis resultantes desses eventos. A solução inclui a implementação de práticas de gestão de resíduos, como a disponibilização de coletores de lixo por todo o evento e limpeza efetiva do local diariamente afim de evitar acúmulos de lixo. Também é importante utilizar de campanhas de conscientização para incentivar o público a adotar medidas para reduzir o desperdício e depositar o lixo nos locais corretos.

13.4. A poluição sonora é uma preocupação especialmente em shows ao ar livre, afetando tanto o ambiente quanto as comunidades vizinhas. Para minimizar esse impacto, é fundamental respeitar os horários de realização dos shows, evitando perturbar o sono e sossego dos moradores das proximidades.

13.5. O uso de água também é uma consideração importante, já que shows requerem uma oferta adequada de água para banheiros e serviços de alimentação. Para minimizar o consumo de água, os organizadores podem optar por soluções de conservação, como torneiras de baixo fluxo e sanitários químicos.

13.6. Em síntese, os impactos ambientais causados por shows podem ser expressivos, mas existem soluções à disposição para abordá-los de maneira eficaz. A adoção de práticas sustentáveis e a conscientização do público são passos cruciais em direção a eventos mais eco-friendly e socialmente responsáveis, o que deve ser adotado pelo demandante em cooperação com as Secretarias Municipais competentes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. A realização de shows envolve diversas contratações interdependentes, desde a escolha da atração principal até a equipe técnica, palco, sonorização, iluminação, segurança, logística, marketing, serviços de alimentação, licenças, entre outros. Cada uma dessas contratações desempenha um papel crucial no sucesso do evento, garantindo que tudo funcione sem problemas e atenda às expectativas do público e dos artistas. Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

15. NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

15.1. Considerando o objeto a ser contratado, contratação de banda musical, caso seja escolhida a modalidade inexigibilidade ou dispensa de licitação, **não se aplica ao caso o disposto na LC 123/2006, art. 47.**

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Feito os estudos acima, a equipe de elaboração do presente estudo técnico preliminar, conclui ser **VIÁVEL** a contratação pretendida nos termos deste Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, 2º da lei da Federal 14.133/2021, cujo objeto é a contratação Musical da **BANDA SOME LOUVOR**, com repertório com ritmos variados para animar o “**SHOW GOSPEL DO NATAL ILUMINADO 2024**” do Município de Caxias-MA, com uma apresentação noturna com duração de **1h 30min (uma hora e trinta minutos)** em data do calendário das festividades religiosas, qual seja, **29/12/2024**.

17. ANEXOS

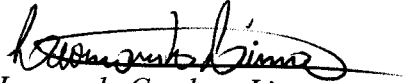
17.1. Não há anexos.

Caxias (MA), 28 de novembro de 2024.



Maciel Mourão Ramos

*Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico.*



Leonardo Cardoso Lima

Fiscal de Contrato

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. Contratação da **BANDA SOM E LOUVOR**, que se realizará dia 29 de dezembro de 2024, como parte da programação do **“SHOW GOSPEL DO NATAL ILUMINADO 2024”**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de instrumento contratual firmado entre o Município e a empresa **FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 18.768.186/0001-99**, representante exclusivo da **BANDA SOM E LOUVOR** nos termos do art.74, da Lei nº 14.14.133/2021.

2.2. Cabe asseverar que a inexigibilidade de licitação decorre *“da impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”*, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Assim, a inexigibilidade da licitação se coaduna com o desempenho artístico propriamente dito, uma vez que cada artista possui sua singularidade na execução da contratação em tela.

2.3. Não se tratará de selecionar os melhores para atribuir-lhes um destaque, mas de obter os préstimos de artistas para atender a necessidade pública, qual seja, de levar cultura, por meio da música, à população do Município de Caxias. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, haja vista ser impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

2.4. Reconhece-se, assim, a subjetividade e a impossibilidade de competição nos moldes licitatórios existentes. Ademais, a contratação artística, por meio de inexigibilidade de licitação, está em consonância normas legais.

2.5. Ante tal subjetividade, os critérios de avaliação para analisar os materiais comprobatórios dos artistas (currículo, portfólio, release, repertório, entre outros), bem como as propostas apresentadas balizando a seleção foram realizados com base no gosto e opinião pública local e regional.

2.6. Maiores detalhes da Fundamentação e Justificativa da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3.2. A solução mais vantajosa para a Administração Pública no caso em questão é optar pela terceirização e contratar empresa prestadora, pois os serviços a serem contratados se enquadram como atividades de materiais acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação de serviços por ser esporádica não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta. Exatamente por serem serviços eventuais, o Município não tem em seus quadros permanentes pessoal para execução de tais funções.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)

4.1. Os requisitos da Contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

4.2. A empresa deverá estar habilitada legalmente para atuarem em eventos, possuir todas as certidões e documentações necessárias, bem como manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção.
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante do produto/serviço, no prazo e condições estabelecidas.
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 6.2. Reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, os produtos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 6.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 6.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
- 6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.13. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “F” da Lei 14.133/2021)

7.1. Contratante e Contratado estabeleceram contato recíproco através de e-mail, telefone ou outro meio possível, oportunamente indicado, que terá validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato;

7.2. A forma de aferição/medição dos produtos/serviços para efeito de pagamento será com base no resultado do material aplicado, conforme cronograma de atividades apresentado pela CONTRATADA, que será atestado pelo Gestor/Gestor/Fiscal Contratual;

7.3. Havendo desconformidade do produto/serviço com o cronograma, haverá o redimensionamento dos pagamentos, podendo, a critério da Administração ensejar penalidade à CONTRATADA nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

7.4. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

7.5. Ainda caberá ao Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos produtos/serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

7.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art 115, da Lei 14.133/2021).

7.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art 115, §5º, da Lei 14133/2021).

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Art 117, caput, da Lei 14133/2021).

7.9. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art 117, §1º da Lei 14133/2021).

7.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art 117, §2º, da Lei 14.133/2021).

7.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (Art 118, da Lei 14.133/2021).

7.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5/2017, art 44, §1º).

7.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art 119 da Lei 14.133/2021).

7.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art 120 da Lei 14.133/2021).

- 7.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, da Lei 14.133/2021).
- 7.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Art. 121, §1º, da Lei 14.133/2021).
- 7.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º)
- 7.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.19. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da contratada.
- 7.20. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não venham acompanhados da nota fiscal.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)

- 8.1. O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços, consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A verificação da adequação dos produtos/serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatada.
- 8.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previsto nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diárias, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.8. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites da alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133 de 2021.
- 8.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na

legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Art.137 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.11. A Gestor/Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)

9.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

9.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme cronograma; ou

9.1.2. Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utiliza-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.1.4. O equipamento deverá estar em perfeito funcionamento.

9.1.5. O equipamento deverá mostrar-se eficiente na realização de seu objetivo/finalidade.

9.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1. Não produziu os resultados acordados.

9.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

9.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO:

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, contados da finalização dos serviços e apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.8. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 dias contados do recebimento provisório, por servidor a comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

1ª Parcela: 50% do valor do contrato

Data: Na assinatura do contrato.

2ª Parcela: 50% do valor do contrato

Em até 10 dias após a apresentação do artista.

11.2. O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

11.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

11.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

11.3. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

11.4. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

11.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

11.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

11.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

11.9. Na presente contratação haverá pagamento antecipado de cachê artístico por ser **indispensável para obtenção dos serviços**, já que artistas musicais só trabalham com essas condições.

11.1.1. As condições de pagamento relatada acima encontra amparo legal no art. 145, parágrafos 1º a 3º da Lei nº 14.133/2021 e na Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023 da AGU.

11.2. O art. 145, § 1º, da Lei nº 133/21 reconhece que existem objetos que possam demandar essa forma de pagamento, com as devidas cautelas, até mesmo por questões de mercado, sendo necessário justificativas para tal feito, sendo neste caso, a justificativa a prática de mercado para essas atividades e a indispensável necessidade do objeto.

11.3. Caso o contratado não prestar o serviço, o mesmo, em conformidade com o art. 145, § 3º da Lei nº 133/21, deverá devolver o valor pago antecipadamente sob pena das sanções cabíveis.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

12.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

12.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.2.4. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

12.1.2.5. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

12.1.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

- 12.1.2.7. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 12.2. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.3. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.4. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.
- 12.5. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.5.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 12.5.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.6. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 12.7. Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 12.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
- 12.8. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.
- 12.9. Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, está também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.9.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;
- 12.9.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.
- 12.10. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.
- 12.11. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

- 12.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 12.13.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 12.13.2. Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 12.13.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 12.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.14.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
- 12.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.16. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.22.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.25. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.27. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

13.1. A **BANDA SOME LOUVOR** foi selecionada por meio dos critérios adotados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, por meio do procedimento e modalidade adequados ao caso concreto.

13.2. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com o tema da Festividade, incluindo, incluindo músicas cristã e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

13.3. A descrição do critério de seleção do fornecedor encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

13.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

13.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

13.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação constante do edital, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONOMICA E TECNICA

14.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser exigidos e juntados para fins de habilitação de licitantes, os seguintes documentos:

14.1.1. Prova de inscrição no CNPJ;

- 14.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- 14.1.3. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- 14.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- 14.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 14.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual.
- 14.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- 14.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 14.1.10. Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 14.1.11. Atestado de Capacidade Técnica;
- 14.1.12. Contrato declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;
- 14.1.13. Documentação que demonstre a consagração/reconhecimento da opinião pública do Cantor a ser contratado.
- 14.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A estimativa e justificativa de preços encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.
- 15.2. Foi apresentada proposta da futura contratada, com a identificação do valor do cachê do artista contemplando o transporte, a hospedagem, a infraestrutura, a logística do evento e demais despesas específicas, para cumprimento do disposto no art. 94, § 2º da Lei n. 14.133/2021.
- 15.3. A proposta foi apresentada com um valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para uma apresentação de **1h30min (uma hora e trinta minutos)** de show.

16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 16.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 17.1. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar anão prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

17.2. Para o serviço desejado, deverá ser observado, pela Contratada, o que estabelecem as normas e regulamentações da Contratante, condições e/ou exigências contidas no presente Termo de Referência e Lei nº14.133/21.

17.3. Fica estabelecido o foro judiciário de Caxias-MA para a resolução de quaisquer conflitos de natureza jurídica.

18. DOS RECURSOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão a conta de recursos próprios.

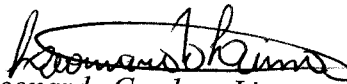
19. RESPOSNÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo abaixo assinado.

Caxias (MA), 28 de novembro de 2024.



Maciel Mourão Ramos
*Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico.*



Leonardo Cardoso Lima
Fiscal de Contrato

Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, da Lei Orgânica do Município,

data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de abril de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Governo.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JOANA D' ARC MACHADO DO NASCIMENTO	SECRETÁRIA	AS-8

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados a disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 128 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Governo.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO	SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO	ISOLADO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 129 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Comissão de Contratação no Município de Caxias/MA.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
IGOR MARIO CUTRIM DOS SANTOS	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ISOLADO CAXIAS/MA	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de abril de 2024

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 05420/2024**
- **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- **Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** Contratação do artista "BANDA SOM & LOUVOR", que se realizará dia **29 DE DEZEMBRO DE 2024**, como parte da programação do "SHOW GOSPEL NATAL ILUMINADO 2024".

ESTIMATIVA DO VALOR

- **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Observar / Justificativas de interesse público: o show visa promover lazer aos munícipes e movimentação da economia local.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta licitação a modalidade INEXIGIBILIDADE, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

02.09.13.392.0010.2032.0000.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 29 de novembro de 2024.



Igor Mario Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação

CONTRATO Nº xxxxxxxxxxxx
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx expedida pela SSP/xxx e do CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: xx

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº 001/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do show do artista "xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx", que se realizará no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, como parte da programação do "xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) dia de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhado da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Mantener durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

1.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor

anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.2. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

1.4. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, esta também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

II. Fonte de Recursos: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

III. Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxxxx. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

IV. Elemento de Despesa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias - MA, de de 2024.

XXXXXXXXXX

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico de Caxias -MA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

DA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTAS POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "SHOW GOSPEL DO NATAL ILUMINADO 2024" COM FULCRO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Senhor Assessor,

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, solicita do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, ordenador de despesas para os Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de Caxias, a contratação de artistas por meio de empresário exclusivo, para a realização do evento "**SHOW GOSPEL DO NATAL ILUMINADO 2024**", na cidade de Caxias, por meio do ofício nº 402/2024, que originou o Processo Administrativo nº 05420/2024.

O ofício de solicitação contém as justificativas da contratação pretendida, da escolha do artista e do preço ofertado, destacando a importância para realização do evento e demais elementos constantes no processo. Estão ainda anexos ao Ofício Termo de Referência e aos autos do Processo Administrativo 05420/2024, Proposta de Preços, Documentos de Habilitação, Contrato de Exclusividade, e demais documentos necessários à instrução do processo.

O evento "Show Gospel do Natal Iluminado 2024" tem como objetivo principal promover a união, a fé e o espírito natalino, fortalecendo os laços da comunidade por meio da música e da celebração coletiva. Este evento se insere no calendário das festividades natalinas do município como uma oportunidade de valorizar a cultura local e oferecer à população momentos de reflexão, alegria e espiritualidade.

O evento também impulsionará a economia local, atraindo visitantes de outras regiões, gerando movimento no comércio, na rede de hospedagem e no setor de serviços. Por fim, ao realizar o "Show Gospel do Natal Iluminado 2024", o município reafirma seu compromisso com a promoção de eventos inclusivos e acessíveis, que beneficiam toda a comunidade e celebram a diversidade cultural e religiosa de forma respeitosa e acolhedora.

A cultura encontra-se devidamente normatizada na Constituição Federal de 1988 devido à sua relevância como fator de singularização da pessoa humana. Na forma do artigo 215, da Carta Magna: " O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Leciona SANTOS:

Fato é que o legislador não expressou quais são os princípios constitucionais culturais, porém, os mesmos podem ser classificados como, "o princípio

do pluralismo cultural, o da participação popular na concepção e gestão das políticas culturais, o do suporte logístico estatal na atuação no setor cultural, o do respeito à memória coletiva e o da universalidade" (SANTOS, 2007).

O evento Show Gospel do Natal Iluminado 2024 além de cultural é também lazer, e uma das formas de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

O direito a cultura e ao lazer possui natureza jurídica de direito fundamental, com reconhecimento não só na legislação interna, mas também no plano jurídico internacional, como ocorre na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. Tanto o direito a cultura como o direito ao lazer são direitos de segunda geração, também denominados por alguns como direitos de segunda dimensão.

É no Artigo XXIV da Declaração Universal dos Direitos Humanos que encontramos o reconhecimento do direito ao lazer a todo ser humano.

"Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas."

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas.

A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural.

Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de eventos voltados à comunidade.

No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de show artístico custeado pelo poder público, direcionados à coletividade.

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV, e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2016, p. 551).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias.

Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações

artísticas. A promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos.

Portanto é indiscutível a possibilidade de o evento ser custeado com Recursos Próprios do Município.

Esta Comissão de Contratação, depois de colher o detalhamento sobre a contratação a empreender, tendo sido juntada aos autos, inclusive, proposta completa do empresário que pretende propiciar a apresentação do artista, vem abaixo fazer suas considerações sobre o assunto.

Em primeiro lugar, a contratação pretendida será firmada diretamente com o artista constituído através de pessoa jurídica, conforme o contrato social presente nos autos, artista este, que foi escolhido tendo em vista a aceitação comum de seu desempenho musical na comunidade local, regional e nacional.

A contratação pretendida é caracterizada com uma das hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentação descrita abaixo.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI da CF/88 estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Partindo para uma definição do que seria a licitação: é um procedimento administrativo onde a Administração no interesse de contratar serviços ou adquirir produtos de terceiros, seleciona a proposta mais vantajosa por meio de competição entre interessados, utilizando para tantos critérios objetivos de forma isonômica, mas conforme o texto constitucional há exceções que serão tratadas nesta justificativa.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal

exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso, a forma de contratação adotada pela Administração Pública é o da inexigibilidade de licitação, possuindo previsão expressa no artigo 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme citado acima. No caso da contratação de profissionais do setor artístico para realização de shows ou eventos promovidos pela Administração, essa inviabilidade de competição decorre da própria natureza e singularidade do serviço e da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação entre um ou outro profissional. Por exemplo: não é possível comparar objetivamente os artistas Zezé de Camargo e Luciano com Bruno & Marrone. Preferência ou gosto não são critérios objetivos, por óbvio.

Diante do que foi discorrido acima podemos concluir, de acordo com o dispositivo da Lei Geral de Licitações e Contratos, acima citado em seu art. 74, inc. II, há inviabilidade de competição na contratação pretendida, o que nos condiciona a uma contratação que pode ser feita de forma direta, pois não cabe apenas avaliar preços, mas cabem também critérios que demandam certa subjetividade, como afirma Celso Antônio Bandeira de Mello:

Cumpre reconhecer, entretanto, que objetividade absoluta só se pode garantir previamente nos certames decididos unicamente pelo preço. Quando entram em causa qualidade, técnica, rendimento – muitas vezes indispensáveis para a aferição das propostas - nem sempre será possível atingir-se o ideal da objetividade extrema, pois, quando os bens ou serviços são fortemente aparentados nestes atributos, a primazia de um ou de outro depende de apreciações irredutíveis a um plano excludente de opiniões pessoais (2001, p.479).

Diógenes Gasparini bem define os termos inexigível e inexigibilidade. Vejamos: "Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a qualidade do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, estaria sendo inviável, ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa de quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser a proprietária do único ou de todos os bens existentes".

Inexigibilidade seria, portanto, aquilo que se deixa de ser exigível, não sendo obrigatório, um procedimento demonstrado através da singularidade do objeto, como expõe JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais." Ainda dentro desse contexto, Rigolin nos traz outras peculiaridades:

... Se consagrado pela crítica ou pela opinião pública, pode ser diretamente contratado. Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser contratado diretamente, quer pela União, quer pelo *Estado*, que pelo Município; um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser contratado, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias de ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode nele ser contratado diretamente. (RIGOLIN, 2006, p. 340)

Opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é *proprietário* do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Observa-se claramente que a contratação de profissional do setor artístico, portanto, pode ser feita sem licitação, quer diretamente com o profissional, quer com seu empresário exclusivo. Para tanto, é suficiente que o trabalho do profissional pretendido tenha consagração pública, ou da crítica especializada.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (*in Contratação Direta Sem Licitação*, 11ª ed., fórum, 2021, p. 128).

O artista a ser contratado, é conhecido nacionalmente pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação, sendo consagrado pela crítica especializada, bem como pela opinião pública, enquadrando-se assim ao que preconiza o Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, á inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

Em relação a contratação com empresário exclusivo ou com empresa detentora de exclusividade de shows do artista oportunamente contratado, a lei nº 6.533 de 24 de maio de 1978, que regulamenta as profissões de artistas e de técnicos de espetáculo,

veda expressamente a exclusividade absoluta de empresário em relação aos artistas, conforme disposto no artigo 11:

“Art. 11 - A cláusula de exclusividade não impedirá o Artista ou Técnico em Espetáculos de Diversões de prestar serviços a outro empregador em atividade diversa da ajustada no contrato de trabalho, desde que em outro meio de comunicação, e sem que se caracterize prejuízo para o contratante com o qual foi assinada a cláusula de exclusividade.”

O renomado jurista MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra denominada “Comentários Às Lei de Licitações e Contratos” explica que:

“...No entanto há hipóteses em que o Estado assume o encargo direto de promover eventos artísticos, caso em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes.

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área de artes, a Administração Pública deverá valer-se de concurso.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos torna-se inviável a seleção por meio de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite da liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituídas de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho da sua arte.”

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Então, o que se tem na hipótese corrente é a indicação de que devam ser contratados profissionais do meio artísticos, cujo trabalho encontra-se consagrado pela opinião pública local e/ou regional.

Outro requisito trazido pelo diploma licitatório, que deve referendar a contratação, refere-se à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tal crítica tem por objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

Na trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração não mais varia conforme o valor estimado da contratação, vale trasladar suas considerações:

"Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade? ou de um Estado?. No novo ordenamento jurídico, a opinião pública que consagra o artista pode ser local. Diferentemente do ordenamento jurídico anterior, em que a licitação tinha limites de valor por modalidade o que se associava a limites de consagração, sendo alguns autores, no modelo jurídico atual essas pretensões limitadoras não subsistem (in Contratação Direta Sem Licitação, 11ª ed., fórum, 2021, p. 130)."

No caso corrente, não se deve cogitar de aprovação pela crítica especializada, pois esta se vincula mais fortemente aos gostos e preferências dos grandes mercados do sul do país, de forma que a preferência ou aceitação dos artistas na cidade de Caxias e região de influência, não poderá ser medida pela opinião da crítica.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo, assim como na justificativa da de contratação.

Assim, já por este motivo, não há que se cogitar em licitação, posto que a hipótese está legalmente regulada sob a proteção da inexigibilidade do certame.

Em obediência ao que preceitua o artigo 72, VI da Lei Federal 14.133/21, o Agente de Contratação com base nas informações e nos documentos apresentados, registra que:

De outra parte, o artista musical indicado na proposta da empresa **FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -ME ("BANDA SOM & LOUVOR")** conta com a mais ampla aceitação popular. Aliás, exatamente por isto é que foi escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

Registra, por oportuno que a empresa **FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -ME, CNPJ nº 18.768.186/0001-99**, atendeu ao artigo 72, V da Lei Federal 14.133/21 e apresentou os documentos exigidos nos artigos 62 a 70 da Lei Federal 14.133/21, comprovando sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, sua qualificação técnica e econômico-financeira, Contrato de Exclusividade do Artista para eventos em todo o território nacional por um longo período de tempo, e ainda ofereceu proposta no valor global de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), contemplando as despesas necessárias ao show.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista a esta prefeitura possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Registra-se, que o valor ofertado pela empresa se encontra dentro dos preços praticados no mercado, conforme Notas fiscais de prestação de serviço do artista em outros municípios. Desta forma justifica-se o preço contratado, conforme exigência do art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021.

O Preço para contratação de um artista consiste no cachê cobrado que agrega uma logística que inclui o transporte da cidade sede do artista até o local de realização do evento, a hospedagem, não só do artista mais de toda a equipe que o acompanha, alimentação e camarim. Em virtude dessa logística existe uma variação de valores a serem cobrados, que tendo como fator de composição de custos as exigências descritas acima, pois dependendo da localidade a ser realizado o show, os custos que compõe o cachê final cobrado podem sofrer variações para mais ou para menos, não existindo preço fixo. Em relação à preços cobrados em eventos similares, voltamos a seara da subjetividade. Um dos princípios que norteiam as licitações no país é o julgamento objetivo do objeto licitado. É impossível na contratação de artistas ser objetivo.

O pagamento, conforme a necessidade, poderá ser feito de forma antecipada como é de praxe no meio artístico, caso se apresente como condição

essencial e indispensável para a apresentação da banda no evento.

Observe-se, inicialmente, que a possibilidade de pagamento antecipado na administração pública é excepcional, conforme os arts. 62 e 63, §2º, III da Lei nº 4.320/1964 c/c o artigo 38 do Decreto nº 93.872/1986.

A nova Lei de Licitações, em caráter excepcional, no §1º do art. 145 admitiu a possibilidade do pagamento antecipado, quando esse propiciar à Administração Pública sensível economia ou **representar condição indispensável** para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço. As hipóteses deverão **ser previamente justificadas** no processo licitatório e expressamente previstas no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que somente é admitido quando houver previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais (contrato e minuta de contrato); e interesse público devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas e garantias nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado (condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado), devendo tudo isso ser observado pelo gestor. Senão vejamos:

[RELATÓRIO] (...)

50. Como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, por determinação do art. 62 da Lei nº 4.320/1964. A antecipação de pagamentos é prática que deve ser rejeitada no âmbito do serviço público, para evitar beneficiamentos ilícitos e possibilitar a verificação do cumprimento do serviço contratado, antes do efetivo desembolso. (...)

53. Essa Corte de Contas já firmou entendimento no sentido de que a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em que deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios e exceções expressamente previstos pela legislação que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias.

(...) [ACÓRDÃO] 9.2. determinar (...) que se abstenha de realizar pagamentos antecipados de fornecimento de materiais, de execução de obras e de prestação de serviços, devendo os procedimentos de liquidação de despesa observar os ditames dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, exceto quando restar comprovada a existência de interesse público devidamente demonstrado, houver previsão nos documentos formais de adjudicação e forem exigidas as devidas cautelas e garantias; (AC-2565-29/07-1 Sessão: 28/08/07).

Relatório de Auditoria. Contrato. Pagamento antecipado. [ACORDÃO] 9.1 - determinar à Prefeitura Municipal (...) a adoção das seguintes medidas: (...) 9.1.2. somente faça constar em contratos futuros a previsão para pagamentos antecipados (...) caso seja essa a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, ou propiciar sensível economia de recursos, devendo ser detalhadamente justificadas as razões do assim agir, bem como sejam inseridas, além da previsão de descontos para recuperação dos valores antecipados, cláusulas instituindo as necessárias cautelas e garantias, previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, de forma a assegurar o pleno cumprimento do contrato, conforme dispõe o art. 38, do Decreto nº 93.872/86 e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.552/2002-P, 918/2005-2ª C, 948/2007-P e 2.565/2007-1ªC);

Acórdão 3328/2023 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer): A antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da Administração Pública, constitui irregularidade grave, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 – LINDB), aplicação de sanção aos responsáveis.

Convém fazer referência ainda a outras decisões do TCU no mesmo sentido, isto é, admitindo o pagamento antecipado em situações excepcionais, constante dos Acórdãos nºs 1.552/2002, 948/2007, 2.679/2010 e 1.383/2011, do Plenário; 1.442/2003, 2.565/2007, 589/2010 e 5.294/2010, da Primeira Câmara; e 918/2005, da Segunda Câmara. Essas manifestações continuam servindo de referência, pois a nova lei de licitações recepcionou esses entendimentos em seu artigo no §1º do art. 145.

Também aqui a AGU, por meio da Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

Enunciado: I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente **condição indispensável para a consecução do objeto;**

b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e

c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

Assim, a situação sob análise requer a necessidade de se autorizar o pagamento antecipado, uma vez que:

a) a administração precisa proporcionar lazer à população, e a exemplo da totalidade das empresas que atuam no ramo de produção de shows artísticos, somente admite a celebração do contrato mediante pagamento de 50 % do valor do contrato realizado no ato da assinatura do contrato como reserva de data na agenda do artista e os outros 50% antes do início da apresentação como condição essencial para realização do show artístico. Ou seja, o não pagamento do valor contratado inviabilizaria a apresentação dos artistas a serem contratados para o evento;

b) o valor a ser cobrado à administração pela apresentação e produção completa do show artístico está bem abaixo dos valores cobrados no mercado;

c) a empresa organizadora já realiza eventos idênticos em todo o país, e possui clientes diversos.

Conclui-se então, que é possível o pagamento anteriormente à realização do evento, haja vista ser esta a única maneira de garantir a efetiva realização dos shows artísticos, e considerando ainda a adoção de indispensáveis cautelas, como a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, tudo em conformidade com a Lei 14.133/2021 e manifestações do TCU e CGU:

Finalmente, cumpre salientar que, em decorrência da Decisão TCU nº 705/1994 e do Acórdão TCU nº 1.054/2012, ambos do Plenário, para que se possa proceder ao pagamento, é necessário exigir-se da empresa organizadora do evento a documentação relativa à regularidade para com a Fazenda Federal e Previdência Social (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de bandas musicais, dada a ausência comparativa.

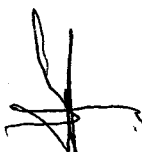
Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

É o nosso parecer, visando assegurar a lisura do processo em epígrafe e prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor Municipal, encaminho à Assessoria Jurídica os autos para análise e parecer sobre a possibilidade de contratação. Para atendimento aos artigos 53, § 4º e 72, III da Lei nº 14.133/21, solicito a aprovação da contratação direta e minuta do contrato, caso a manifestação jurídica seja favorável, deverá ser emitida a autorização de contratação direta pela autoridade competente, nos termos do VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Caxias -MA, 29 de novembro de 2024.



Igor Mario Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação

SOLICITANTE: Comissão de Contratação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA SOM E LOUVOR", PARA A PROGRAMAÇÃO DO SHOW GOSPEL DO NATAL ILUMINADO 2024, NO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

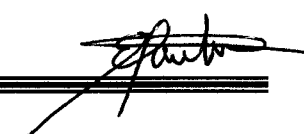
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

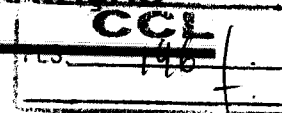
1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão de Contratação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Contratação de show artístico da "BANDA SHOW DE LOUVOR", que se realizará dia 29 de dezembro de 2024, como parte da programação do "SHOW GOSPEL DO NATAL ILUMINADO 2024", do Município de Caxias/MA.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- Ofício nº 0402/2024 – da Secretaria Municipal de Cultura;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD assinado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e o fiscal de contrato, Sr. Leonardo Cardoso Lima, em 27 de novembro de 2024;





- Estudo Técnico Preliminar – ETP, assinado Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e o fiscal de contrato, Sr. Leonardo Cardoso Lima, em 28 de novembro de 2024;
- Termo de Referência, assinado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e o fiscal de contrato, Sr. Leonardo Cardoso Lima, em 28 de novembro de 2024;
- Notas Fiscais de anteriores contratações da empresa;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Certidões e Documentação da Empresa FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA;
- Dotação orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, datada de 27 de novembro de 2024;
- Autorização orçamentária, assinada pela Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Administração o Sr. Manoel José de Macedo Simão, em 27 de novembro de 2024;
- Autuação assinada pelo Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, datada de 29 de novembro de 2024;
- Parecer do Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, datada de 29 de novembro de 2024;
- Minuta do Contrato, bem como encaminhamento à Assessoria Jurídica da CCL.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 4.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A finalidade da demanda é, conforme explicitado na justificativa constante nos autos, é a contratação de show que visa promover lazer aos munícipes, bem como entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando à comunidade a oportunidade de comemorar os festejos, portando, faz-se necessário à contratação.

Nos autos contém as justificativas da contratação pretendida, da escolha do artista e do preço ofertado, destacando a importância para a realização do evento e demais elementos constantes no processo.

O Show será realizado de forma gratuita, integrando a programação do "NATAL ILUMINADO 2024", com apresentação artística da "BANDA SOM E LOUVOR", que se realizará dia 29 de dezembro de 2024, no Município de Caxias/MA.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, importa destacar que a Administração Pública é regida pelos princípios expressos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.

Em vista disso, a Constituição Federal estabeleceu, em homenagem aos princípios referenciados, a obrigatoriedade de realização de licitação pelos órgãos e entidades do Poder Público, conforme previsão contida no inciso XXI, art. 37, da nossa Carta Magna, senão vejamos:

Art. 37. omissis.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(grifo nosso)

A licitação tem por escopo permitir que a Administração Pública contrate aqueles que apresentem as condições necessárias para o atendimento do interesse público, considerando-se os aspectos ligados à capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira do interessado, assim como a qualidade do produto e ao valor do objeto.

Os princípios que regem a Administração impõem que suas obras, serviços, compras e alienações sejam contratadas mediante tal procedimento.

Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou, indicando que:

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração (ADI 2.716, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 29-11-07, DJE de 7-3-08).

Nesta senda, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, também conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, previu em seu bojo hipóteses de Inexigibilidade de Licitação.

De fato, as hipóteses de Licitação Inexigível encontram-se previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. São situações em que a disputa é impossível, isto é, em razão do objeto a ser contratado o certame se torna inviável.

Com efeito, assim dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, *ipsis litteris*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

Sobre o tema, cabe trazer à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), in verbis:

As hipóteses arroladas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 autorizam o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, contratar diretamente o objeto da licitação. **É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação.** (TCU. Manual de Licitações e Contratos: Jurisprudência e Orientações, p. 619)

16. De acordo com a legislação citada acima, aplica-se, para a situação em análise, a Lei 8.666/1993, que, na cabeça do seu art. 25, traz a "inviabilidade de competição" como única condição para que se considere inexigível a licitação, considerando que **os incisos desse artigo contêm rol meramente exemplificativo** (TCU. Acórdão nº 648/2014 – Plenário. Relator: Ministro José Múcio Monteiro) (grifos nossos)

No caso dos presentes autos, entende-se que o objeto da contratação se adequa à hipótese prevista no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a saber: (a) contratação de profissional/grupo de qualquer setor artístico; (b) a contratação pode se dar diretamente ou através de empresário exclusivo; (c) o profissional/grupo deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho:

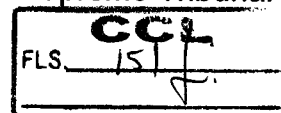
A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (grifos nossos)

Com efeito, tem-se que a norma insculpida no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021 não ignorou o talento individual, a genialidade, a fama de cada artista, as características, o valor cultural do conjunto da obra, enfim, a consagração que cada artista alcança perante a sociedade em geral e/ou crítica especializada.

Isso torna, portanto, a contratação preconizada na norma suscitada em *intuitu personae*, não por violação ao princípio da impessoalidade, mas porque não se teria o mesmo

resultado. Nesse sentido, cumpre trazer à luma as palavras do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Cezar Peluso, veja-se:



E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, **mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi.** (grifo nosso)

A lei não exige a sofisticação artística. Para fins jurídicos, tanto faz se a contratação é de uma dupla de cantores do interior do Brasil sem maior formação musical ou da Berliner Philharmoniker. É válida a contratação, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado em determinada região do país, pelo público, inclusive pelo objetivo constitucional de valorização da diversidade étnica e regional (inciso V, § 3º, do art. 215 da CF/88, pós EC nº 48/2005).

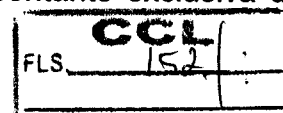
Nesse sentido, aponta a administrativista e Ministra do STF, Cármen Lúcia:

[...] há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra. (STF: Inq. 2482, intervenção da Ministra Cármen Lúcia, inteiro Teor do Acórdão, página 33)

De igual modo, mesmo que se trate de um artista ignorado pelo grande público, ou pelo público de uma região, sua contratação por inexigibilidade de licitação será válida se tal artista tiver aprovação da crítica especializada.

Ademais, merece destaque e regra do §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, para fins do disposto no inciso II do caput do art. 74, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. Deveras, no presente caso, foi apresentado idôneo contrato de exclusividade devidamente

registrado em cartório, evidenciando que a empresária é, de fato, representante exclusiva da banda a ser contratada.



Verifica-se que o objeto atende à finalidade da contratação, sendo possível balizar o preço cotado com base nos valores de apresentações anteriores da banda, conforme justificativa de preço, documentos comparativos de apresentações em outras cidades pelo Brasil, e notas fiscais, presentes nos autos.

Assim, a banda artística, BANDA SOM E LOUVOR se enquadra rigorosamente com a referida perspectiva, fundamentalmente, por sua consagração local pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelentes conceitos e aceitação.

Outrossim, verifica-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Também restou documentada a justificativa da escolha do fornecedor, bem como a comprovação da compatibilidade do preço com o praticado com o mercado.

3. CONCLUSÃO

Cumpra salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente **opinitivo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, considerando os fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, bem como em cotejo da documentação acostada aos autos em epígrafe, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade de contratação da empresa **FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.768.186/0001-99, com fundamento no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

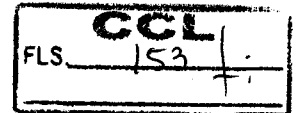



.Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 03 de Dezembro de 2024.




Elmary Machado Torres Neto
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 9.395

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05420/2024.**

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico do município de Caxias -MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, com fundamento no Art. 72, inciso VIII e Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para contratação direta da empresa **FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -ME ("BANDA SOM & LOUVOR")**, CNPJ nº 18.768.186/0001-99, com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021, Considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
- 2.3. DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa: **FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -ME ("BANDA SOM & LOUVOR")**, CNPJ nº 18.768.186/0001-99, situada na Av. Luís Viana Filho, nº 7532, Alphaville I, Salvador -BA, no valor total de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

3. DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica que consta do presente processo e considerando a justificativa da necessidade da contratação de empresa para aquisição de material saneante cujo princípio ativo contenha peróxido de hidrogênio, tensoativo biodegradável e extratos naturais que não contém álcool, com eficácia bactericida e virucida, além de não serem irritantes para pele e comprovados tecnicamente por meio de laudo, reconheço a inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, Inc. II, da Lei 14.133/2021, para contratação da **FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -ME ("BANDA SOM & LOUVOR")**, CNPJ nº 18.768.186/0001-99, com o valor **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, conforme documentação anexa ao processo.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação, conforme Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 03 de dezembro de 2024.



Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico
Maciel Mourão Ramos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 18.768.186/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:51:10 do dia 18/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2025.

Código de controle da certidão: **7F0C.9A08.0B08.0E77**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 18.768.186/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:51:10 do dia 18/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2025.

Código de controle da certidão: **7FOC.9A08.0B08.0E77**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.768.186/0001-99
Certidão n°: 80385366/2024
Expedição: 21/11/2024, às 19:25:07
Validade: 20/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.768.186/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

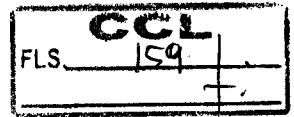
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.768.186/0001-99
Razão Social: FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: R MONSENHOR OTAVIO DE CASTRO 435 SALA 1 / FATIMA / FORTALEZA / CE / 60050-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2024 a 30/12/2024

Certificação Número: 2024120103142678680722

Informação obtida em 10/12/2024 14:32:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2024/327258

CPF/CNPJ: 18.768.186/0001-99

Nome ou Razão Social: FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

Endereço: R MON OTAVIO DE CASTRO 435 SALA 01 FÁTIMA CEP 60050-150

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

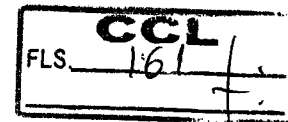
Fortaleza, 14 de Outubro de 2024 (12:54:54)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 12/01/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, CNPJ nº 18.768.186/0001-99.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2024 às 08:32:37

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 1156923554.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=1156923554/

CONTRATO Nº 001/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05420/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, portador da Cédula de Identidade nº. 1712903 expedida pela SSP/PI e do CPF nº. 650.586.073-87, a seguir denominada CONTRATANTE

CONTRATADA: FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.768.186/0001-99, situada na Avenida Luís Viana Filho, nº 7532, Alphaville I, Salvador -BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Jedson de Aguiar Texeira, RG nº 5054012 SSP/PA, CPF nº 871.491.922-20.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº 039/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do show do artista “BANDA SHOW DE LOUVOR”, que se realizará no dia 29 de dezembro de 2024, como parte da programação do “NATAL ILUMINADO”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) dia de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado conforme segue:

1ª Parcela:

Data: Na assinatura do contrato.

Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

2ª Parcela:

Data: Em até 10 dias após a apresentação do artista

Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhado da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

1.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.2. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o

valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

1.4. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, esta também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 02.

II. Fonte de Recursos: 09

III. Programa de Trabalho: 13.392.0010.2032.0000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

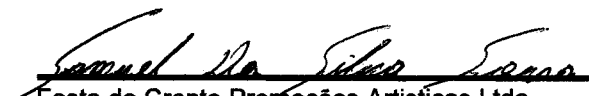
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias - MA, 20 de dezembro de 2024.



Maciel Mourão Ramos
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico de Caxias -MA
CONTRATANTE



Festa de Crente Promoções Artísticas Ltda
Samuel da Silva Sousa
CONTRATADA

TERMO DE CONTRATO

ESPECIE: CONTRATO Nº 001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05420/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CAXIAS - MA CNPJ: 06.082.820/0001-56, E A EMPRESA FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, INCRITA NO CNPJ Nº 18.768.186/0001-99.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW DO ARTISTA "BANDA SHOW DE LOUVOR", QUE SE REALIZARÁ NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2024, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO "NATAL ILUMINADO".

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

VIGÊNCIA: INICIO: 20/12/2024 - TÉRMINO: 20/12/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- I. Gestão/Unidade: 02.
- II. Fonte de Recursos: 09
- III. Programa de Trabalho: 13.392.0010.2032.0000
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, SR. MACIEL MOURÃO RAMOS, PORTADOR DO CPF Nº 650.586.073-87, E O SR. SAMUEL DA SILVA SOUSA, PORTADOR DO CPF Nº 990.028.682-00, REPRESENTANTE DA EMPRESA FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. CAXIAS - MA, 20/12/2024.